



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES

A POLÍCIA PODE SER DEMOCRÁTICA?

Belém

2015

VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES

A POLÍCIA PODE SER DEMOCRÁTICA?

Dissertação apresentada ao Mestrado em Direito como requisito necessário à obtenção do título de Mestre em Direito.

Professor Orientador: Dr. Jean François Deluchey

Belém

2015

VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES

A POLÍCIA PODE SER DEMOCRÁTICA?

Banca Examinadora:

Professor Dr. Jean François Deluchey

Professora Dra. Bárbara Lou da Costa Veloso
Dias

Professor Dr. Celso Antônio Coelho Vaz

Apresentado em: 22 de junho de 2015

Belém

2015

AGRADECIMENTOS

A Nossa Senhora de Nazaré por tudo;

Aos meus pais, por serem os melhores seres humanos do mundo, por me apoiarem no caminho do Direito e da vida. Obrigada pelo inesgotável amor que a mim dispõem, vocês são o meu universo e fazem tudo ser possível;

Ao meu irmão Victor, pois sei que as minhas vitórias também são dele, assim como as dele sempre serão minhas;

Ao Leonardo, por ser incansável em sua amizade, disponibilidade e apoio;

Ao professor e orientador, Jean-François Yves Deluchey, pelo direcionamento e liberdade referente a este trabalho, pela oportunidade de ser sua orientanda, por insistir na necessidade de uma ruptura e por ampliar a minha visão sobre o Direito e o mundo. Muito obrigada;

A professora Bárbara Dias, pela oportunidade de assistir suas lições sobre a democracia e por todos os direcionamentos nesse trabalho;

A professora Ana Cláudia Pinho, pela oportunidade de lhe seguir no meu estágio docência e por todas as importantes lições que suas aulas me somaram;

A todos os grandes Doutores do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará pela honra de testemunhar o conhecimento que vocês detêm e por todo o aprendizado;

Ao Tenente José Rogério Holanda e ao Batalhão da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana (ROTAM) pela disponibilidade e opiniões sinceras;

Aos amigos da turma PPGD/UFPA- 2013, somos a prova de que a união supera vários obstáculos. Em especial a Celina, Denize e Fernando que passaram dois anos dividindo minhas angustias com um bom humor incrível;

A Lidia e Luiza, pela amizade e cumplicidade de toda minha vida;

A Chyara, pela amizade e apoio diário;

A toda minha família e amigos pelo apoio constante;

A CAPES, pelo importante papel que exerce na formação intelectual do país.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo responder ao questionamento: A polícia pode ser democrática? Para tanto, se analisa a conexão existente entre os conceitos de polícia e democracia, bem como realiza a separação entre uma polícia *lato sensu* e outra *stricto sensu*. Após, se percebe a importância do sistema penal e de discursos punitivistas para a alimentação de uma ideologia voltada à segregação de indivíduos previamente estabelecidos. Defende-se a necessidade de uma democracia pautada na igualdade para que se consiga uma emancipação da domesticação de corpos imposta e uma possibilidade de atuação democrática pela polícia. Conclui-se pela impossibilidade da polícia *lato sensu* ser democrática. Defende-se a necessidade de se acreditar na possibilidade de haver um dissenso social e de que todos sejam livres e iguais para filiar-se a ele ou não.

Palavras-chave: Polícia. Democracia. Discursos. Política. Caracterização. Segregação. Igualdade. Liberdade.

ABSTRACT

This thesis aims to answer the question: Can the police be democratic? Therefore, it analyzes the connection between the concepts of police and democracy, and performs the separation of a police *lato* sense and other strict sense. After, realize the importance of the criminal justice system and some speeches to make stronger an ideology focused on the segregation of individuals previously established. Defends the necessity of a democracy guided for equality in order to gain an emancipation of domestication imposed and a possibility of a democratic action by the police. The results confirmed the impossibility of *lato* sense police be democratic. Advocates the need to believe in the possibility of a dissent and that all are free and equal to join him or not.

Key- words: Police. Democracy. Speeches. Policy. Characterization. Segregation. Equality. Freedom.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I	13
1 O QUE ESPERAR DE UMA DEMOCRACIA?	13
1.1- A DEMOCRACIA CLÁSSICA.....	17
1.2- A DEMOCRACIA FUNDADA NA LIBERDADE	21
1.2.1- A Regra da Maioria	30
1.3- SOBRE (A TENTATIVA DE) REVIVER A IGUALDADE	32
1.4 – ENTÃO O QUE PODE SER CONSIDERADO DEMOCRÁTICO?.....	35
CAPÍTULO II	38
1 A POLÍCIA.....	38
1.1- A POLÍCIA NA VISÃO APLICADA JUNTO A ACADEMIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ.....	40
1.2- RANCIÈRE: POLÍTICA, POLÍCIA E IGUALDADE	42
1.2-1. O Sistema Penal como Instrumento da Polícia de Rancière	49
1.3- O QUE ESPERAR DE UMA POLÍCIA DEMOCRÁTICA?.....	55
CAPÍTULO III	60
1 A POLÍCIA E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	60
1.1- SOCIEDADE DE RISCO, TEORIA DA LEI E ORDEM E A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS.....	62
1.2- O INIMIGO/(NÃO) CLIENTE DO DIREITO PENAL.....	68
1.3- A RUPTURA DOS DISCURSOS.....	75
CAPÍTULO IV	87
1 UM POUCO MAIS DO MESMO? REFLEXÕES A PARTIR DE ALGUMAS PROPOSTAS DE REFORMA	87
1.1- POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: UMA SOLUÇÃO PARA A UNIÃO DA POLÍCIA STRICTO SENSU E A COMUNIDADE?.....	89
1.2- A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51/2013	101
1.3- E O QUE DIZEM OS POLICIAIS E A POPULAÇÃO?	109
1.3.1- Quanto à População	110
1.3.2- Quanto aos Policias Militares.....	119
CONCLUSÃO	131
REFERÊNCIAS	134
ANEXOS.....	141

INTRODUÇÃO

O Brasil sofreu diversas modificações legislativas e estruturais com o advento da Constituição Federal de 1988. Em relação à segurança pública, apesar de o diploma constitucional defender a democracia e a amplitude da exigibilidade dos Direitos Humanos e da Dignidade da Pessoa Humana, se percebe que a ordem impositiva e militarizada (que era regra em períodos históricos e previsões legislativas anteriores) não foi alterada.

A afirmação feita pode ser percebida em diversos artigos da carta, sobretudo em seu artigo 144¹, que dispõe sobre a institucionalização das policiais e o direito/dever de atuação destas como garantidoras da segurança pública com papel ímpar na estruturação e organização das previsões normativas.

Mesmo devendo satisfazer a finalidade constitucional de 1988 (conhecida pela tentativa de garantir direitos e prerrogativas individuais e coletivos), a segurança pública manteve uma estrutura baseada em momento anterior à Constituição Federal de 1988, revelando que a mudança do texto alterou a aparência e a justificativa de sua atuação, mas não seu conteúdo, forma e direcionamento.

A articulação do artigo 144 não resultou de um debate acerca de novas possibilidades de participação ou de formas de satisfazer os anseios sociais, tampouco do papel que ocupariam em uma ordem democrática fundada na garantia dos direitos individuais e coletivos, mas foram pautadas em um modelo ditatorial, hierarquizado e autoritário que teria sido (em tese) superado com o advento da Carta Magna.

Sobre o tema, assevera Deluchey:

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Por demais militarizada, por demais ligada à noção de segurança interna descrita e consolidada pela doutrina autoritária de segurança nacional, restringida quase totalmente às instituições policiais que integram o seu campo de exercício, a segurança pública do regime militar não foi revisada através de um debate doutrinário sobre qual seria o papel das polícias na nova ordem democrática a ser constituída no Brasil².

A transposição das ideologias militares anteriormente existentes se mostra contraditória com a atual lógica normativa constitucional, pois sustenta sua atuação em discursos truculentos e higienizadores, que alimentam uma hierarquia e união de indivíduos em parcelas consideradas de forma desigual entre si que, para serem consideradas (ou não) necessitam se adequar a um grupo específico.

Nesse cenário, o sistema penal (compreendido como processo que insurge com a criação da legislação penal até a execução da pena) culmina na viabilização legítima da segregação destas parcelas, tendo como primeiro catalizador de indivíduos as agências policiais determinadas no artigo citado ao norte. Os responsáveis pela segurança pública acabam voltando suas vias de atuação a uma parcela certa de indivíduos e grupos sociais que, legitimados por uma democracia voltada aos interesses do mercado, acabam sofrendo restrições individuais justificadas por políticas públicas com finalidades diversas das popularmente difundidas e constitucionalmente previstas.

Nesse sentido, Foucault lecionou que na sociedade neoliberal o exercício do poder de punir tem como objetivo “*não punir menos, mas punir melhor*”³. Logo, o poder não é mera repressão, mas também possui uma finalidade mais profunda de máquina de configuração, categorização e manipulação, ou, ainda, nas palavras de Foucault, possui a “*função de adestrar*”.

Como consequência de um sistema penal alimentado por discursos que propagam a supressão de garantias, fatos como a superlotação de presídios, o aumento da criminalidade e a exclusão de parcelas certas que são (ou

² DELUCHEY, Jean F. Y., A Segurança Pública na Constituinte de 1988: o Primeiro Fracasso da Segurança no Brasil. Editora Método: Belém, 2012. P. 121.

³ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 12. Ed. Petrópolis. Vozes. São Paulo. 1995, p. 70.

possivelmente serão) retiradas do meio social mediante o recolhimento ao cárcere, alimentam opiniões diversas no seio social. Parte da população pugna por reprimendas mais severas, enquanto que outra requer um tratamento mais humano por parte da polícia. Fato é que, dentro de uma sociedade que se autodenomina “democrática”, tudo o que emana do povo ou recai sobre ele deveria seguir tal propositura. Nesse sentido, também a polícia.

Frente o exposto, questiona-se acerca da possibilidade de a polícia ser democrática. Na busca por responder tal colocação, o presente trabalho intenta representar um incentivo ao pensamento e a emancipação da coletividade, mediante a premissa de que o consenso não deve ser uma verdade absoluta, mas apenas um lado de um prisma detentor de diversos pontos de vista, sendo os indivíduos livres e iguais para escolherem o que lhes couber melhor. Para tanto, este trabalho foi estruturado da seguinte forma:

Inicialmente, são estudados alguns conceitos de democracia, começando pela sua compreensão classicamente prevista, passando pela revolução burguesa, até alcançar a sua forma que acreditamos ser a vigente. Após, analisa-se a igualdade e a necessidade desta ser restaurada para que algo seja considerado como democrático.

No segundo capítulo, são percebidos os conceitos de polícia, partindo das leituras apresentadas pela própria Polícia Militar de Belém do Pará até as ideias de Jacques Rancière sobre o tema, percebendo, nesse caminho, a necessidade de emancipação e a forte conexão que esta detém com a democracia e com o sistema penal.

No terceiro capítulo, analisam-se discursos punitivistas e segregatórios que auxiliam a expansão da imposição e da alienação/administração dos indivíduos como uma forma de perceber a (des)necessidade destes e a necessária mudança de seus conteúdos.

Por fim, no quarto capítulo, se busca fazer uma análise empírica do tema. Para tanto, são analisados novos projetos que se consideram como difusores da democracia, quais sejam: o modelo de policiamento comunitário e a Proposta de Emenda à Constituição n.º 51/2003. Para finalizar o exame prático, se apresenta o

resultado de pesquisas realizadas com quarenta populares e trinta e cinco policiais militares, como uma forma de perceber o sensível de cada grupo, bem como seus anseios frente à realidade da sociedade brasileira.

Como exposto, o presente trabalho busca alimentar a procura pela melhor compreensão das estruturas que rodeiam a vida de todos os indivíduos, bem como estimular a valorização de cada pessoa, a necessidade de respeito ao dissenso em uma sociedade que se considere como democrática e a resposta ao questionamento: a polícia pode ser democrática?

CAPÍTULO I

1 O QUE ESPERAR DE UMA DEMOCRACIA?

No Brasil, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 (considerada como democrática), não foi revertida à ordem, caracterizadora e militarizada que existia antes. Tal constatação pode ser verificada, entre outros motivos, pela forma como as instituições policiais ainda são consideradas como responsáveis por garantir a segurança pública do país, segundo o artigo 144 da mesma Carta⁴.

A atuação de tais estruturas estatais acaba se mostrando extremamente militarizada e conectada a uma doutrina autoritária e hierarquizada de segurança nacional. A segurança pública e as instituições policiais previstas no artigo constitucional citado não resultaram de um debate acerca de seu conteúdo, tampouco do papel que ocupariam em uma ordem democrática fundada na Constituição Federal de 1988, mas foram pautadas em um modelo ditatorial que teria sido (em tese) superado com o advento da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, houve uma transposição para o âmbito de atuação da segurança pública das ideologias militares anteriormente existentes. Estas, em conjunto com o sistema penal e com a disseminação de uma série de discursos higienistas e segregatórios geram no seio social (considerado como democrático) uma verdadeira ruptura entre indivíduos, bem como a manutenção de concepções diferenciadoras de parcelas de indivíduos “bons” e “ruins” (este segundo grupo devendo ser sumariamente combatidos) que residem no mesmo território.

Para melhor compreender tal cenário, devemos ter em mente a afirmação de Foucault de que na sociedade neoliberal o exercício do poder de punir tem como

⁴ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

objetivo “*não punir menos, mas punir melhor*”⁵. Logo, o poder não é mera repressão, mas também possui uma finalidade mais profunda de máquina de configuração, categorização e manipulação, ou, ainda, nas palavras de Foucault, possui a “*função de adestrar*”.

Deluchey e Brito afirmam que, no panorama em que vivemos, no qual o projeto democrático é deixado de lado pela fixação constitucional de um regime político definido, haveria o risco de se esquecer do caráter fundamental para o povo considerado como soberano, reduzindo o mundo à gestão policial dos interesses mediante a manipulação das políticas públicas, fazendo da ordem democrática uma mera organização da vida política institucional, com o fim de atingir um processo falsamente consensual ⁶.

Dentro deste cenário, parte da população pugna por reprimendas mais severas, enquanto que outra parcela requer um tratamento mais humano por parte da polícia. Fato é que, dentro de uma sociedade que se autodenomina “democrática”, tudo o que emana do povo ou recai sobre ele deveria seguir tal propositura. Nesse sentido, também a polícia.

Frente o exposto, questiona-se acerca da possibilidade de a polícia ser democrática. Na busca por responder tal colocação, o presente trabalho intenta representar um incentivo ao pensamento e a emancipação da coletividade, mediante a premissa de que o consenso não deve ser uma verdade absoluta, mas apenas um lado de um prisma detentor de diversos pontos de vista. Para tanto, inicialmente, faz-se necessário compreender o que realmente estamos tratando quando defendemos uma democracia. Seria apenas a existência de eleições pautadas no consenso ou versaria sobre algo a mais? Após, dentro desse cenário democrático, poderia uma polícia ser democrática? O que desejamos quando recorremos à democracia?

Sobre o tema, Linz e Stepan previam que a existência de eleições livres e passíveis de contestação não são requisitos únicos para a existência de uma democracia (consideradas por eles como consolidada). Defendem que se apenas esse critério existir, o Executivo, Legislativo e Judiciário poderiam ter suas atuações

⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 12. Ed. Petrópolis. Vozes. São Paulo. 1995, p. 70.

⁶ DELUCHEY, Jean; BRITO, Michele. 2013, p. 3

constrangidas por um entrelaçamento de "domínios de reserva", "prerrogativas militares" ou "entraves autoritários". Os autores consideram que uma democracia realmente consolidada seria aquela que se torna "*the only game in town*". Para tanto seria necessário que nenhum grupo político tentasse derrubar o regime ou promover a violência, a fim de secessão do Estado. Da mesma forma, seria necessária a certeza, frente um momento de crise política ou econômica grave, por parte da esmagadora maioria da população, que qualquer outra mudança que deva ocorrer esteja dentro dos parâmetros de procedimentos democráticos. Em suma, quando consolidada, a democracia se torna rotineira e profundamente interiorizada na vida social, institucional, e até mesmo psicológica, integrando os cálculos políticos para alcançar o sucesso⁷.

Na condição de "*only game in town*", a democracia se tornaria algo indiscutível e institucionalizável (ainda que o contexto histórico mude, a democracia mostraria-se como imperativo e pressuposto cujo título permanece, mas o conteúdo é adaptado⁸) ocupando uma posição de legitimadora e justificadora de discursos. Ser considerado como "antidemocrático" se tornaria uma qualificação indesejada e passaria a representar um sinônimo de exclusão de opinião. Possuir uma opinião pautada na democracia enriqueceria a racionalidade defendida, blindando o argumento de qualquer crítica que vá contra "o sistema estabelecido". Assim, há uma segregação entre um "nós" compreendido como uma sociedade formalmente constituída e unida por um consenso vestido de democracia e um "eles" formado por residentes do mesmo território, mas não detentores de uma igual sensatez de opinião ou, pelo menos, de um ponto de vista considerado como integrado ao consenso.

Maués alerta sobre a estranheza que é o fato de os mais variados regimes se autodenominarem de democráticos, pois na antiguidade tal termo era reservado

⁷ LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. *Toward Consolidated Democracies*. 1996. P. 1-2.

⁸ Nesse sentido, Rancière afirma que: "Existe uma razão muito simples para isso: as propriedades que eram atribuídas ao totalitarismo, concebido como um Estado que devora a sociedade, tornaram-se simplesmente as propriedades da democracia, concebida como uma sociedade que devora o Estado [...] o que era denunciado antigamente como princípio estatal da totalidade fechada é denunciado hoje como princípio social da ilimitação. O princípio chamado democracia torna-se o princípio abrangente da modernidade tomada como uma totalidade histórica e mundial [...] Ele passa assim por um processo de desfiguração: como se, tendo se tornado inútil o conceito de totalitarismo, moldado pelas necessidades da Guerra Fria, seus traços pudessem ser decompostos e recompostos para fazer o retrato daquilo que se supunha ser seu contrário, a democracia." RANCIÈRE, Jacques. *O Ódio à Democracia*. São Paulo: BoiTempo Editorial, 2014, p. 22-23.

apenas para as formas políticas que correspondiam àquelas instituições desenvolvidas entre o século IV e V a. c.⁹. Não sendo desejável, para a maioria dos estados, que seu regime fosse considerado como democrático, pois:

Na Grécia a democracia significava o exercício direto pelo povo, reunido em assembleia, dos poderes legislativos e judiciais, sendo as funções executivas ocupadas por curto período por meio de sorteio. [...] implicava a existência de uma cidade-estado pequena e autônoma em que os cidadãos eram poucos e homogêneos, com interesses suficientemente harmônicos de modo a compartilhar um intenso sentimento do que constitui o bem comum¹⁰.

O autor atesta que, desde o final do século XVIII, a democracia passou a se mostrar como um ideal político aplicado em um contexto completamente diferente. Tal fato teria gerado uma gama de formas institucionais que acompanhariam as formas socioeconômicas, estruturas estatais e práticas políticas existentes nos Estados-Nações que adotaram a democracia. Para Maués, isso implicaria a dificuldade de visualizar a democracia como um único conjunto de instituições¹¹.

Afirma, ainda, que a existência de uma diferença entre os cidadãos de determinada sociedade favoreceria uma representação política responsável por coibir perigos considerados como potenciais da participação direta dos indivíduos nas decisões políticas, supostamente visando à realização de um “bem comum” (*“como algo que transcende a mera defesa de interesses particulares pelas ‘facções’ de cidadãos”*) e a preservação de direitos individuais como os de propriedade e segurança (ressalvando que a democracia se daria dentro de um contexto liberal que *“dera prioridade não para o direito de autogoverno, mas para a garantia de liberdade pessoal”*)¹².

Sobre esse momento histórico, Marx e Engels lecionam que:

[a burguesia] afogou os fervores sagrados da exaltação religiosa, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês nas águas

⁹ MAUÉS, Antônio G. M. Poder e democracia: o pluralismo político na Constituição de 1988. Ed. Síntese. P. 79.

¹⁰ Ibidem, p. 80.

¹¹ Ibidem, p. 80.

¹² Ibidem, p. 82.

geladas do cálculo egoísta. Fez da dignidade pessoal um simples favor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas duramente, por uma única liberdade sem escrúpulos: a do comércio. Despojou de sua aréola todas as atividades até então reputadas como dignas e encaradas com piedoso respeito. Fez do médico, do jurista, do sacerdote, do poeta, do sábio seus servidores assalariados¹³.

Percebe-se que com essa realidade baseada no comércio, o conteúdo da democracia gradativamente deixa de ser debatido, passando esta a ser utilizada (dentro de um contexto econômico estrutural) para justificar determinados discursos e calar outros, mediante (principalmente) a supressão e constante substituição da igualdade nas bases desta. Para não cairmos em tal reprodução de preleção, bem como para nos tornarmos aptos a analisar se determinada conduta pode ou não ser considerada como “democrática”, precisamos compreender se esta possui algum conteúdo caracterizador mínimo ou constitui-se apenas como uma fantasia útil à congregação e manutenção social.

É necessário perceber que as variações históricas fazem com que uma definição fechada e categórica da ideia de democracia seja uma tarefa extremamente ampla e difícil. Porém, frente a constante atualidade deste projeto na vida de todos os indivíduos, é necessário que tenhamos clareza quanto ao que ele envolve, bem como ao que desejamos quando recorremos a ele.

Nesse sentido, apresentaremos algumas visões clássicas do que seria considerado como democracia. Tal percepção é necessária para observar a ideia original desta e melhor compreender a evolução que se deu em comparação com os modelos de democracia defendidos atualmente. Tal comparação nos permitirá concluir alguns requisitos mínimos para que se possa considerar algo como verdadeiramente democrático (ou não).

1.1- A DEMOCRACIA CLÁSSICA

¹³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998, p. 42

Quando intentamos analisar a democracia clássica, os principais autores que nos são apresentados são Platão e Aristóteles, os quais iremos perceber algumas de suas contribuições nessa parte do trabalho.

Platão pondera que uma democracia seria o modelo formado mediante uma revolta, onde os magistrados seriam eleitos por sorteio, os pobres venceriam seus adversários - matando alguns, e a outros confeririam um quinhão igual de liberdade e poder. Tal revolução poderia ocorrer tanto com o uso de armas, quanto pelo medo do partido anterior de permanecer no governo, retirando-se. Neste modelo, os homens seriam livres e detentores de homogênea parcela de igualdade (tanto para os realmente considerados como iguais, como para aqueles que não são vistos dessa forma). Cheios do direito de falar haveria uma grande variedade e desordem, as cidades seriam repletas de liberdade e franqueza, bem como cada indivíduo seria detentor do direito de organizar, da forma que mais lhe agrade, o seu gênero particular de vida. Logo, este modelo seria aquele que mais agruparia classes diferentes de homens¹⁴.

O autor defende que o fato de não ser imposto como obrigatório aos cidadãos o ato de governar (mesmo quando se tem capacidade para fazê-lo), nem tampouco obedecer (a menos que assim o indivíduo deseje), nem ir à guerra quando outros vão, nem tampouco permanecer em paz (ainda que exista uma norma prevendo tais atuações), faria com que a lei perdesse sua força com o transcurso temporal¹⁵.

Platão afirma que da mais virtuosa para a menos, a ordem das formas de governar, assim seriam ordenadas: monarquia, oligarquia, democracia e tirania. Percebe-se que a democracia seria considerada como uma das piores formas de governo, perdendo apenas para a tirania, pois haveria a carência de qualquer forma de exigência, culminando em um verdadeiro desprezo pelos princípios, uma vez se encontrarem no mesmo plano dos desejos individuais. Nas palavras do autor:

São, pois, estes e outros similares os traços característicos da democracia: uma prazenteira forma de governo, cheia de variedade e desordem, e

¹⁴ PLATÃO. A República. Rio de Janeiro: Ed. Saraiva, 2011. P. 341.

¹⁵ Ibidem, p. 342-343.

conferindo indistintamente uma espécie de igualdade tanto aos que são iguais como aos que não o são¹⁶.

Para o autor, essa falta de hierarquia entre os princípios e a vontade dos indivíduos tornaria o cidadão de uma democracia alguém extremamente inconstante e insolente, originando a tirania frente à ambição pela liberdade e a ignorância em relação aos demais bens. Assim, por a democracia ser a forma de governo que origina o pior de todos os modelos de governo existentes (a tirania), o autor despreza a existência de um modelo democrático.

Por sua vez, Aristóteles aduz que uma vez crescidos os Estados em forma territorial, não seria fácil firmar outro governo se não a democracia¹⁷. Contudo, diferente do que ocorreria na oligarquia, um regime democrático se configuraria quando os pobres ocupassem o poder¹⁸, bem como quando os cidadãos exercessem os diversos cargos¹⁹. Nesse sentido:

Mas a democracia só existe quando os cidadãos livres e pobres, formando maioria, são senhores do governo; e, para que haja oligarquia, é preciso que a soberania pertença a uma minoria de ricos e nobres²⁰.

Ressalva que não se deve incorrer no falso pensamento de que uma democracia ocorreria quando a multidão é soberana, pois na oligarquia e em toda parte é sempre a maioria que possui uma força suprema. Para o autor, haveria a democracia quando o poder soberano estivesse nas mãos de cidadãos livres e pobres (por representarem uma maioria)²¹.

Aristóteles defende que o fato de o povo ser composto por classes diferentes (agricultores, artesãos e mercenários) seria o motivo responsável pela quantidade de formas que a democracia pode assumir. Atesta que os princípios fundamentais de um governo democrático seriam a liberdade e a igualdade, pois estas fariam com

¹⁶ Ibidem, p. 343.

¹⁷ ARISTÓTELES. A política. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011, p. 128.

¹⁸ Ibidem, p. 107.

¹⁹ Ibidem, p. 153.

²⁰ Ibidem, p. 207.

²¹ Ibidem, p. 206-207.

que os cidadãos obedecessem e mandassem, alternativamente, uns sobre os outros²². Dessa forma, afirma que:

Disso resulta que, nas democracias, os pobres têm mais autoridade que os ricos, pois não são em maioria, e os seus decretos têm força de lei. [...] Daí o fato de nunca nela se consentir em obedecer a quem quer que seja, a não ser alternativamente, o que contribui para estabelecer a liberdade fundada na igualdade²³.

Percebe-se que a democracia é compreendida como uma forma de regime político que apoia um governo regido pelos indivíduos ocupantes da base da pirâmide social. Apesar de afirmar a existência de leis que regeriam a convivência social, considera que a liberdade e a igualdade seriam os pilares fundamentais de um regime que possa ser considerado como verdadeiramente democrático. Por causa destas, ninguém seria obrigado a consentir ou obedecer à determinada pessoa, a não ser alternativamente, ou seja, tais indivíduos teriam a escolha de concordar ou não com a ideia dos demais.

Pelo exposto, Aristóteles alerta que não é possível se alcançar um consenso nas sociedades formadas por seres humanos, frente à pluralidade e complexidade destes. Neste sentido:

É evidente, pois, que a natureza da sociedade civil não admite a unidade, como o pretendem certos políticos, e que o que eles chamam o maior bem para o Estado é precisamente o que o leva à ruína. E, no entanto, o bem próprio de cada coisa é o que lhe garante a existência. Existe ainda um outro meio que vem demonstrar que a tendência exagerada para a unidade não é o que se pode desejar de melhor para o Estado. Uma família suprema melhor a si mesma que um indivíduo, e um Estado melhor ainda que uma família²⁴.

Percebe-se que a democracia clássica é fundada tanto na liberdade como na igualdade. Contudo, esta igualdade não é equitativa para todos os indivíduos. Pelo contrário, segundo Aristóteles, a igualdade não seria a mesma para todos os seres,

²² Ibidem, p. 248.

²³ Ibidem, p. 249.

²⁴ Ibidem, p. 49.

pois estes não seriam iguais. Nesse caso, a igualdade necessitaria de uma forma de desigualdade para se sustentar.

Apesar da antiguidade das obras, podemos perceber nuances do risco/necessidade da existência de um consenso paralelo/intrínseco a existência de uma democracia, que se mostra mediante a necessidade de calar parcelas para alcançar uma melhor funcionalidade.

Contudo, a democracia não manteve tais critérios com tais conceitos no decorrer do tempo. Formada por seres humanos para seres humanos, foi diretamente influenciada por critérios econômicos e/ou questões sociais em decorrência da evolução histórica. Pelo citado, o pilar central desta passou por sérias modificações, conforme percebemos a seguir.

1.2- A DEMOCRACIA FUNDADA NA LIBERDADE

Munidos do espírito da igualdade aristotélica, a evolução histórica fez com que a democracia passasse a ser compreendida como um imperativo para a efetivação das transformações sociais, levando os indivíduos a acreditarem nela como necessária para a formação de um Estado que os acolhesse²⁵.

Como imperativo, a existência da democracia passa a ser considerada como algo indiscutível. Contudo, formada por seres humanos que mudam com o transcorrer do lapso temporal, bem como sobrevivendo às alterações históricas, o que não é revisitado pode acabar incorrendo na deturpação/alteração de seu conteúdo com a manutenção apenas de sua titulação.

Com o renascimento comercial propiciando a volta da moeda como fator de enriquecimento, abrandando dessa forma o poder dos suseranos prevalecente de uma época feudal anterior, surge às cidades, as grandes monarquias nacionais e uma nova classe social denominada de burguesia²⁶.

²⁵ AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo. 11 ed., São Paulo : Malheiros, 2003.

²⁶ Ibidem.

A igualdade burguesa traz uma concepção dessa percebida apenas como uma equitativa previsão normativa de direitos, auxiliando a acumulação do capital e a troca de mercadorias entre indivíduos livres e (teoricamente) iguais.

Nesse panorama, o consenso mostra-se como uma necessidade, pois faz-se necessário que todos os indivíduos (ou pelo menos a sua maioria) passem a concordar, legitimar e propagar os mesmos temas, ainda que para tanto aconteça uma separação e exclusão de parcelas resistentes na integração de um possível dissenso. Nesse sentido:

Cria-se assim uma cultura do consenso que repudia os conflitos antigos, habitua a objetivar sem paixão os problemas de curto e longo prazo que as sociedades encontram, a pedir soluções aos especialistas e discuti-las com os representantes qualificados dos grandes interesses sociais. Infelizmente, todas as boas coisas têm seu averso: a multidão desobrigada da preocupação de governar fica entregue a suas paixões privadas e egoístas²⁷.

Como uma forma de tentar encontrar as duas lógicas (da necessidade de impor consensos e da igualdade na democracia) dentro de um cenário onde o mercado começa a assumir o papel de ditador da verdade, a igualdade começa a ser gradativamente substituída pelo princípio das liberdades individuais, na posição de conteúdo da democracia. Tal constatação pode ser verificada pela necessidade que tal realidade mercadológica demanda em relação ao imperativo de os indivíduos serem detentores de liberdades suficientes para que atos como a acumulação de capital, a troca de produtos e a manutenção da propriedade privada, possam ocorrer de forma desimpedida, corriqueira e segura.

Sobre essa transformação, Foucault explica que:

[...] acerca do que, ao meu ver, é uma nova arte de governar que começou a ser formulada, pensada e desenhada mais ou menos em meados do século XVIII. Essa nova arte de governar se caracteriza, essencialmente, creio eu, pela instauração de mecanismos a um só tempo internos, numerosos e complexos, mas que têm por função – é com isso, digamos assim, que se assinala a diferença em relação à razão de Estado, mas sim limitar do interior o exercício do poder de governar²⁸.

²⁷ RANCIÈRE, Jacques. O Ódio à Democracia. São Paulo: BoiTempo Editorial, 214, p. 96.

²⁸ FOUCAULT, Michel. O Nascimento da Biopolítica. São Paulo. Martins Fontes. 2008, p. 39.

Sobre essa nova arte de governar, leciona como essa funcionaria:

Digamos em termos simples e bárbaros que o mercado de lugar de jurisdição que era até o início do século XVIII, está se tornando, por meio de todas essas técnicas [...] um lugar que chamarei de lugar de verificação. O mercado deve dizer a verdade, deve dizer a verdade em relação à prática governamental. Seu papel de verificação é que vai, doravante, e de uma forma simplesmente secundária, comandar, ditar, prescrever os mecanismos jurisdicionais ou a ausência de mecanismos jurisdicionais sobre os quais deverá se articular²⁹.

Em conjunto com tais mudanças na forma de governar a democracia (pautada em auxiliar a expansão do mercado) se expandiu consideravelmente entre os países do globo que passaram a adota-la tendo como principal característica a existência de eleições para a escolha de seus líderes. Diamond³⁰ afirma que, em 1975, havia cerca de 40 países no mundo que se consideravam como democráticos. Entre estes, a maioria era consideravelmente rica e industrializada. Segundo o autor, com o fim da União Soviética e da Guerra Fria, entre 1990 e 1996, o número de países que se consideravam como democráticos (unicamente por possuírem eleições), versava entre 76 a 118. Contudo, o próprio ressalta que a evolução democrática que, aparentemente, ocorreu seria, em parte, ilusória, uma vez que a liberdade ofertada e as eleições implantadas seriam apenas uma dimensão da democracia, deixando de lado diversas outras.

A transição apontada passa a considerar a democracia como somente a liberdade entre os indivíduos, sendo a igualdade resumida a uma igualdade de direitos. Tal estrutura não ocorre por acaso, uma vez ser necessária para a expansão/manutenção do mercado. Como uma forma de perceber os argumentos utilizados nessa fase, faz-se necessária à análise de alguns de seus principais expoentes.

²⁹ Ibidem, p. 45.

³⁰ DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F.; CHU, Yun-han; TIEN, Hung-mao. Consolidating the Third Wave Democracies. America: John Hopkins, 1997. P. XIII- XIV.

Locke afirma em sua teoria que a existência dos indivíduos seria anterior a existência do próprio Estado. Contudo, frente uma gama de problemas que tal situação (denominada de “estado de natureza”) geraria (por exemplo, um estado de guerra), os homens (considerados como livres e iguais) aceitariam celebrar um contrato que estabelecesse uma sociedade independente, mediante a supressão de certas liberdades naturais e, posteriormente, uma forma de governo. Aqueles que dessem seu consentimento para a formação de tal comunidade estariam a ela vinculados de forma perpétua e indispensável. Para que determinado governo fosse escolhido, deveria ser utilizada a regra da maioria. O objetivo central para tal estruturação seria, sobretudo, a busca pela proteção da propriedade (sendo esta a responsabilidade principal do governo)³¹.

Nesse ponto, é possível perceber a conexão formada entre a existência da propriedade privada e a conseqüente necessidade de existência de liberdades individuais bem estabelecidas para a manutenção e engrandecimento dessa primeira. Da mesma forma, percebe-se a importância de um consenso por uma regra da maioria para manter tal estrutura. Sobre o tema, o autor explica que:

Sendo todos os homens, como dissemos, por natureza, livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de suas terras e submetido ao poder político de um outro sem dar consentimento. A única maneira pela qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se numa comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando de seus bens com segurança e melhor protegidos contra quem não fizer parte dela. Isto, qualquer número de homens pode fazê-lo, porque não prejudica a liberdade dos demais, que permanecem como estavam na liberdade do estado de natureza. Quando qualquer número de homens assim consentiu em constituir uma só comunidade ou um só governo, ficam imediatamente através desse ato incorporados a ela e formam um só corpo político, onde a maioria possui o direito de agir e decidir pelos demais³².

Para o autor, o direito de dispor sobre seus próprios bens faria com que o direito de propriedade passasse a possuir uma ligação direta com a liberdade individual. Esta, adquirida com o tempo e a evolução da razão:

³¹ LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Governo. Clube do Livro Liberal.

³² Ibidem, p. 348-350.

Nascemos livres assim como nascemos racionais; não que tenhamos realmente o exercício dessas duas prerrogativas: a idade que traz uma delas, traz também a outra³³.

Logo, a independência dos indivíduos livres teria como consequência à existência da propriedade privada. Nesse sentido, a atuação política seria uma ferramenta permissora da criação de uma gama de possibilidades e condições de liberdade para que os fins de cada indivíduo, de forma privada, possam ser alcançados. A igualdade não funciona apenas como uma possibilidade de passagem de uma condição natural para uma instância instituída, ela é também presença constante no horizonte de um Estado que se quer considerar como duradouro.

O autor defende a regra da maioria como uma força que “*faz uma comunidade*”³⁴. Nesse sentido:

É sempre o consentimento de seus indivíduos, e como todo objeto que forma um só corpo deve mover-se numa só direção, é necessário que o corpo se mova na direção para onde a força maior o conduz, que é o consentimento da maioria³⁵.

Assim, Locke lança as principais ideias que embasam a imagem de democracia nesse momento histórico de valorização do mercado, quais sejam: regra da maioria, liberdades individuais, divisão dos poderes (esta, tendo sido melhor desenhada por Montesquieu com a teoria dos freios e contrapesos, em que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário seriam detentores de autonomia, mas responsáveis por uma fiscalização mútua) soberania popular e uma forma de representatividade parlamentar.

Percebe-se que as contribuições do autor legitimam uma estrutura baseada na manutenção de interesses baseados no mercado como a proteção da

³³ Ibidem, parágrafo 61.

³⁴ Ibidem, parágrafo 96.

³⁵ Ibidem, parágrafo 96.

propriedade privada e a liberdade de atuação no mercado. Além disso, defende um consenso que valoriza a união de parcelas numericamente superiores.

Aqui, destaca-se a lição de Rancière:

O que chamamos de “democracia representativa” (e seria mais exato chamar de sistema parlamentar ou, como faz Raymond Aron, “regime constitucional pluralista”) é uma forma mista: uma forma de funcionamento do Estado, fundamentada inicialmente no privilégio das elites “naturais” e desviadas aos poucos de sua função pelas lutas democráticas. [...] O sufrágio universal não é em absoluto uma consequência natural da democracia.[...] O sufrágio universal é uma forma mista, nascida da oligarquia, desviada pelo combate democrático e perpetuamente reconquistada pela oligarquia³⁶.

Nesse sentido, a constante substituição da igualdade pela liberdade, nas bases da democracia, acaba sendo grande aliada da defesa e eterna busca de um consenso, como se este também fizesse parte do ideal democrático, mesmo impondo uma única voz e suprimindo as contrárias a esta.

Rawls³⁷ buscou integrar a ideia de uma sociedade plural a uma democracia constitucional. Na sociedade democrática moderna, os cidadãos justificariam suas concepções fundamentais utilizando a integração de doutrinas diferentes, mas razoáveis. Assim, o exercício da razão humana sobre instituições livres culminaria em um regime democrático constitucional, mediante a conciliação entre a ideia de um consenso sobreposto e as várias doutrinas existentes em uma sociedade democrática considerada como moderna. Nesses termos, leciona:

Uma sociedade política, [...] tem uma forma de articular seus planos, de colocar seus fins em uma ordem de prioridade e de tomar suas decisões de acordo com seus procedimentos. A forma como uma sociedade política faz isso é sua razão; a capacidade de fazê-lo também é sua razão, embora num sentido diferente: é uma capacidade intelectual e moral, baseada nas capacidades de seus membros humanos³⁸.

³⁶ RANCIÈRE, Jacques. O Ódio à Democracia. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 71.

³⁷ RAWLS, John. Liberalismo Político. São Paulo: Editora Ática, 2000.

³⁸ Ibidem, p. 261.

Conforme se percebe, o modelo de deliberação almejado pelo autor busca o consenso entre indivíduos considerados como racionais sobre o teor dos princípios de justiça imprescindíveis para satisfazer a estrutura básica de uma sociedade plural. Pondera que em uma sociedade política existiria uma forma de articular os planos existentes, de forma a colocar seus fins em uma ordem de prioridade e de tomar as decisões necessárias de acordo com esses procedimentos previstos.

Rawls defende que o objetivo desta razão pública seria o bem público, entendido como aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir. Contudo, o próprio autor adverte que nem todas as razões são públicas, existindo aquelas consideradas como “não públicas”. Estas fariam parte da cultura de fundo que, em uma sociedade democrática, seria amplamente aceita³⁹.

Para o autor, tal razão pública seria uma peculiaridade de um povo democrático, pois se constituiria pela capacidade dos cidadãos de compartilharem um status de cidadania igual que, enquanto corpo coletivo, exerceriam um poder político formal e coercitivo uns sobre os outros. O objetivo da razão pública, desta forma, pode ser percebido quando tais indivíduos atuam na argumentação política nos fóruns públicos. Os cidadãos não defenderiam a razão pública como uma barganha política, mas como um resultado de suas próprias doutrinas razoáveis⁴⁰.

Assim, os limites da razão pública se dariam como uma forma de conciliar o pluralismo existente e a deliberação. Para tanto, utiliza-se a ideia do consenso sobreposto, onde haveria a avaliação global de todas as doutrinas abrangentes razoáveis, adaptadas à concepção de justiça, que perduram em uma sociedade de uma geração para a outra. Para Rawls, tal consenso ocuparia um lugar ímpar nas bases de uma sociedade democrática bem-ordenada, visando estabelecer e preservar a unidade e a estabilidade, considerando o pluralismo razoável como inerente a essa sociedade⁴¹. Nesse sentido leciona que:

³⁹ Ibidem, p. 262-265.

⁴⁰ Ibidem, p. 264.

⁴¹ Ibidem, p. 266.

O liberalismo político apoia-se na conjectura de que os direitos e deveres, assim como os valores em questão, têm peso suficiente para que os limites da razão pública sejam justificados pelas avaliações globais das doutrinas abrangentes razoáveis, uma vez que essas doutrinas tenham se adaptado à concepção de justiça⁴².

Contudo, para o autor, o consenso deveria ser motivado pela razão pública, de forma que esta se apresente como uma limitadora na escolha dos próprios princípios de justiça e disposições constitucionais essenciais. Para o autor, a ideia de razão pública poderia ser entendida como um dos fundamentos para a ordem constitucional democrática.

Atesta que nas democracias modernas, tal consenso moral poderia ser compreendido como aquele que permite a realização dos valores políticos fundamentais da liberdade, favorecendo o ideal de uma sociedade liberal justa, onde os indivíduos valorizassem os arranjos institucionais não apenas motivados por razões instrumentais, mas por os considerarem como bens intrinsecamente valiosos e que devem ser propagados.

Destaca-se que o objeto da razão pública é bem delimitado por Rawls, abarcando elementos constitucionais essenciais e as questões de justiça básicas. Com isso, o autor pretende retirar da ordem democrática argumentos embasados unicamente em doutrinas particulares.

Rawls utiliza a ideia de razão pública como forma de limites para a deliberação sobre os problemas mais relevantes da democracia liberal, restringindo o campo dos possíveis argumentos a serem utilizados pelos cidadãos no debate sobre as questões fundamentais, de forma que somente os valores políticos deveriam resolver tais questões. Destaca-se que para o fórum político público, apenas os Juízes e os funcionários do governo participariam. Ao restante do povo, restaria o que o autor denomina de “cultura do fundo”⁴³.

Nesse sentido, pode-se inferir que, para Rawls, o que conferiria o caráter democrático da deliberação frente à pluralidade existente na sociedade moderna, seria a possibilidade de que os cidadãos justifiquem e embasem suas ações em

⁴² Ibidem, p. 268.

⁴³ Ibidem, p. 177.

termos que possam ser aceitos por outros cidadãos igualmente livres e racionais. Contudo, tais indivíduos não são completamente livres, pois possuiriam sua argumentação restringida não ao sensível individual de cada um frente à sociedade, mas àquilo que lhe é permitido como razão pública. Logo, a deliberação só seria democrática quando fosse baseada em uma concepção pública de justiça.

Ao conceber a democracia, Rawls considera a existência de uma sociedade plúrima com a convivência interna de inúmeros planos de vida e concepções de bem e justiça. Contudo, frente esta constatação, defende a possibilidade da construção de um discurso público compreensível por todos os cidadãos razoáveis (aqueles capazes de respeitar a cooperação social, preocupando-se com o bem de todos, não apenas com o seu⁴⁴). Como consequência, para que os indivíduos sejam incluídos no debate público, os diversos planos de vida e suas compreensões sobre o bem, precisam ser garantidas. Por esse motivo, o autor afirma que em determinada sociedade a prioridade deve ser dada às liberdades e aos direitos individuais. Contudo, estas possuem limitações frente às demais liberdades, devendo “*se encaixar num esquema coerente de liberdades*”⁴⁵.

Pelo exposto, para Rawls, a igualdade política de todos deve ser garantida, indistintamente, mediante uma democracia que: garanta que todos os indivíduos participassem do processo de criação legislativa, ainda que de forma representada⁴⁶; as liberdades deveriam ser rigorosamente protegidas⁴⁷; todo o cidadão deveria ter a possibilidade de se filiar a um partido político e de ser eleito mediante processo eletivo regular; frente o debate sobre questões discutíveis, a regra da maioria seria amplamente aceita como uma via de chegar a um consenso.

Podemos concluir que a democracia apresentada por Rawls abrevia-se a uma estrutura representativa. Por meio dessa, o voto da maioria escolheria os representantes do povo. Neste sentido, as decisões tomadas por estes eleitos possuiriam a participação indireta dos cidadãos e deveriam respeitar os seus direitos básicos. A liberdade que é concedida, pelo esquema previsto pelo autor, não possibilita que os indivíduos constantemente se reinventem, mas cria uma estrutura

⁴⁴ Ibidem, terceira parte.

⁴⁵ Ibidem, p. 147.

⁴⁶ Ibidem, p. 273.

⁴⁷ Ibidem, p. 274.

rígida sobre a intitulação de democrática para que estes, mediante o voto, acreditem que fazem parte do sistema, quando, de fato, há um projeto maior que apenas os guia na manutenção de seus planos de vida. Além do exposto, verifica-se certa dicotomia ao se buscar a pluralidade mediante a estipulação de um consenso e da determinação dos argumentos passíveis de debate. Acredita-se que a determinação fi debate com a limitação dos argumentos possíveis pode representar mais uma via de seleção de participação por meio de uma espécie de burocratização.

Além disso, a igualdade é tratada em segundo plano em relação à liberdade, tendo em vista o fato da promoção desta primeira não ser vital para a burguesia ou para um modelo de acumulação de capital. Sobre o tema, Afonso da Silva leciona que:

O direito de igualdade não tem merecido tantos discursos como a liberdade. As discussões, os debates doutrinário e até as lutas em torno desta obnubilaram aquela. É que a igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, cônica do seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicara o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que se assenta a democracia liberal burguesa⁴⁸.

Assim, intui-se que as ideias apresentadas pelos autores citados em muito colaboraram para a formatação da democracia que vivenciamos atualmente. Ademais, percebe-se a valorização da liberdade em detrimento de uma tentativa de imposição de um consenso e/ou de uma regra da maioria.

1.2.1- A Regra da Maioria

Não devemos esquecer que a vontade da maioria quantitativa é apenas a vontade de um número maior de pessoas, não podendo ser confundida com a vontade da sociedade como um todo ou com uma vontade soberana de um povo.

⁴⁸ AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo. 11 ed., São Paulo : Malheiros, 2003. P. 211

Jasmin lembra o alerta feito por Tocqueville, que já previa sobre o risco da regra da maioria causar uma verdadeira “tirania da maioria”, ou seja, uma forma de aniquilamento da liberdade de grupos considerados numericamente minoritários em determinada comunidade, que sobre o controle de uma democracia que valoriza o quantitativo, poderiam acabar sendo censurados e exilados dentro de seu próprio território, apenas por terem opiniões diferentes dos padrões políticos impostos⁴⁹. Nas palavras do autor:

Ao contrário dos tiranos de outrora que atingiam o corpo para exercer o seu poder, a tirania democrática sofisticava-se, tornando-se espiritual. A força moral da maioria tornava desnecessário o recurso à violência como forma de eliminar dissidências, de forma que esta nova tirania podia abandonar o castigo do corpo para ir direto à alma⁵⁰.

A supressão das individualidades, bem como a não ponderação sobre o fato de os indivíduos serem seres heterogêneos por natureza, detentores de diferentes paixões e qualidades, em detrimento de um cálculo numérico que transfere para as majorias o caráter de melhor argumento ou solução para qualquer questão social, bem como um poder caracterizador de argumento irresistível frente qualquer outro divergente, é algo completamente imprudente e tirânico.

Por si só, qualquer procedimento que exija a supressão de ideias, a padronização e burocratização da forma remota de exprimi-las, não pode ser considerado como algo que abarque e se pautem em qualquer princípio igualitário. A descaracterização do discurso de uma massa numericamente menor caracteriza-se como um verme tirânico muito agradável para a manutenção de uma elite dominante e para a exclusão de uma parcela integrante do dissenso.

Após estas considerações sobre o molde democrático que supervaloriza a liberdade em detrimento de uma igualdade de direitos, se faz necessária a apresentação de uma outra visão de igualdade que vêm preencher tais falhas de consequente imposição de um consenso mediante a supremacia da liberdade.

⁴⁹ JASMIN, Marcelo Gantus. Alexis de Tocqueville: a Historiografia como Ciência da Política. Travessa, 2005. P.

64.

⁵⁰ Ibidem, p. 66.

Apesar do fato de as ideias que serão analisadas a seguir não, necessariamente, se pautarem em um ambiente democrático (que é o que intentamos com esse trabalho) representam uma enorme contribuição sobre a forma como percebemos a igualdade. Traz-se uma percepção deste princípio semelhante a uma concepção de emancipação, não como uma via de submissão a qualquer pensamento pré-estabelecido ou de uma impossibilidade de se possuir pensamentos que integrem um dissenso.

1.3- SOBRE (A TENTATIVA DE) REVIVER A IGUALDADE

A teoria desenvolvida por Karl Marx revolucionou o século XIX ao ultrapassar a problemática sobre a igualdade da maneira como era conduzida pelos ideais que valorizavam a liberal em detrimento de uma igualdade de direitos.

A teoria da revolução e da ditadura do proletariado, passando pela extinção das classes sociais, são erigidas sobre a ideia de uma realidade desigual capitalista, abancando-se em uma compreensão de igualdade diferente da amplamente difundida na época. Nas palavras de Pereira:

Ela é a única teoria que aborda a questão da desigualdade de forma abrangente, isto é, tanto nas suas dimensões econômica, política e social, quanto nas suas versões capitalista e socialista. Ademais, dada a sua índole transformadora e, portanto, comprometida com a construção futura de uma sociedade realmente igualitária, tal teoria é também a única que, ao mesmo tempo em que oferece com riqueza de argumentos uma radiografia dos determinantes e efeitos da desigualdade social no capitalismo, prediz uma solução para a sua erradicação⁵¹.

Podemos inferir que pela teoria marxista, todos os indivíduos seriam considerados como igualmente limitados pelas condições sociais existentes. Assim, prevê que:

⁵¹ PEREIRA, Potyara A. P. O sentido de igualdade e bem-estar em Marx. Rev. katálysis vol.16 n.º1 Florianópolis Jan./June 2013.

O misterioso da forma mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens as características sociais do seu próprio trabalho como características objetivas dos próprios produtos de trabalho, como propriedades naturais dessas coisas e, por isso, também reflete a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social existente fora deles, entre objetos⁵².

No mesmo sentido: *“A acumulação capitalista produz constantemente [...] uma população trabalhadora adicional relativamente supérflua ou subsidiária”*⁵³.

Ao separar o comunismo em uma fase prévia de socialismo (onde ocorreria a repartição de bens produzidos mediante a quantidade e qualidade do trabalho laborado) e uma posterior de comunismo propriamente dito (que ocorre de acordo com as habilidades e necessidades das pessoas), a teoria formulada por Marx ultrapassa a questão da igualdade apresentada nos moldes do liberalismo, pois reconhece a existência da diferença e da individualidade dos seres humanos.

No intento de acabar com a divisão de classes da comunidade, que sufocaria a existência e consideração de um individual, se aceita o fato de os seres humanos serem diferentes e detentores de projetos de vida diferenciados. Busca-se o crescimento das diferenças provocadas pela plena afirmação da individualidade humana dentro de uma mesma sociedade. Assim dispõe:

Em vez da vaga frase final do parágrafo: "suprimir toda desigualdade social e política", o que se deveria ter dito é que, com a abolição das diferenças de classe, desaparecem por si mesmas as desigualdades sociais e políticas que delas emanam⁵⁴.

Na concepção marxista, é através da coletividade que o indivíduo se forma e se desenvolve. E na coletividade, o desenvolvimento livre de cada um é a condição para o desenvolvimento livre de todos. Relembrando que esta realidade, para o autor, encontraria terreno no comunismo⁵⁵.

Sobre o tema, leciona que:

⁵² MARX, K. O Capital. 1984. P. 71.

⁵³ Ibidem, p. 199.

⁵⁴ MARX, K. Críticas ao Programa de Gotha. eBook: 2000, p. 11.

⁵⁵ MARX, K. Manifesto ao Partido Comunista. eBook: 1999.

Na fase superior da sociedade comunista, quando houver desaparecido a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, o contraste entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for somente um meio de vida, mas a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento dos indivíduos em todos os seus aspectos, crescerem também as forças produtivas e jorrarem em caudais os mananciais da riqueza coletiva, só então será possível ultrapassar-se totalmente o estreito horizonte do direito burguês e a sociedade poderá inscrever em suas bandeiras: De cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual, segundo suas necessidades⁵⁶.

Ao analisar o Programa do Partido Operário Alemão, Marx também critica a existência de uma “repartição equidade” apenas perante a lei, pois esta permitiria a existência de um espaço negativo de atuação estatal, perpetuando-se uma luta de classes⁵⁷.

O autor não defende o ato de igualar todos no terreno das suas necessidades pessoais, mas advoga a favor da eliminação das classes sociais. Para ele, então, a igualdade não se confunde com apenas uma possível uniformidade de direitos (como prevê a teoria defensora da liberdade anteriormente exposta). As pessoas ficariam livres para resguardarem as suas diferenças, bem como nutrirem hábitos e valores que satisfaçam os agulhões e rendimentos materiais e sociais da sociedade.

As ideias apontadas pelo autor, ainda que não defendidas em um modelo democrático, romperam (ou pelo menos questionaram um padrão estabelecido) com o pensamento liberal de que a igualdade se resumia a uma disposição legal de direitos. Da mesma forma, nos fez perceber a possibilidade de considerar a existência de indivíduos heterogêneos convivendo no mesmo território (ainda que para Marx estes estejam unidos pelo trabalho, consideramos que, seguindo raciocínio semelhante, poderiam ter como conexão a existência de uma democracia).

⁵⁶ MARX, K. Críticas ao Programa de Gotha. eBook: 2000. P. 7-8.

⁵⁷ Ibidem, p.3.

Sobre o tema, Mello explica que o alcance do princípio da igualdade material não se limita a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, porque a própria lei pode ser editada em desconformidade com a isonomia⁵⁸.

Reafirma-se que, apesar das contribuições de Marx terem sido pensadas dentro de um panorama comunista, elas não devem ser descartadas quando analisamos a democracia, pois questionam um modelo imposto e nos apresentam a possibilidade de considerar a existência de indivíduos diferentes dentro de uma mesma coletividade. Indivíduos estes que devem ser considerados dessa forma, sem que lhes seja imposta uma tentativa de transformação mediante a aplicação de um consenso.

Por todo o exposto, defendemos que para que determinada conduta seja realmente considerada como democrática, faz-se necessária à aplicação do princípio da igualdade, mas não aquele imposto pelas correntes que supervalorizam a liberdade, ou seja, apenas como uma igualdade de direitos, mas como a consideração da individualidade e da forma de expressar o sensível de cada indivíduo.

Destaca-se que tal percepção é necessária como uma forma de melhor compreender os limites da democracia em que vivemos para que possamos responder o questionamento principal desse trabalho, qual seja: a polícia pode ser democrática?

1.4 – ENTÃO O QUE PODE SER CONSIDERADO DEMOCRÁTICO?

A supervalorização da liberdade e a imposição de uma igualdade de direitos, conforme demonstrado, incentiva a imposição de um consenso, mediante a legitimação de um discurso e a conseqüente deslegitimação de outros que passam a representar uma parcela necessariamente excluída.

Esta mudança de princípios no centro da democracia possibilitou que a expansão do mercado e a acumulação capitalista encontrassem nos indivíduos uma

⁵⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2003. P. 9-10.

via de manutenção do sistema, não como peças que seriam capazes de impedir a continuação da competição entre indivíduos completamente desiguais (ainda que iguais em direito), mas como mantenedores de uma lógica de acumulação e da supervalorização do capital em nome de uma suposta soberania popular (que, na prática, é resumida a temporadas cívicas).

Nesse sentido, indivíduos têm suas opiniões suprimidas e suas vozes caladas em detrimento de um modelo de democracia desfigurada que valoriza a existência da liberdade e utiliza-se de um consenso para emudecer e impor parcelas marginais da sociedade, apresentado, assim, traços completamente totalitários. Nesse sentido, leciona Rancière:

Existe uma razão muito simples para isso: as propriedades que eram atribuídas ao totalitarismo, concebido como um Estado que devora a sociedade, tornaram-se simplesmente as propriedades da democracia, concebida como uma sociedade que devora o Estado [...] o que era denunciado antigamente como princípio estatal da totalidade fechada é denunciado hoje como princípio social da ilimitação. O princípio chamado democracia torna-se o princípio abrangente da modernidade tomada como uma totalidade histórica e mundial [...] Ele passa assim por um processo de desfiguração: como se, tendo se tornado inútil o conceito de totalitarismo, moldado pelas necessidades da Guerra Fria, seus traços pudessem ser decompostos e recompostos para fazer o retrato daquilo que se supunha ser seu contrário, a democracia⁵⁹.

Entende-se que uma democracia, compreendida como algo pensado por pessoas para pessoas (aqui consideradas como seres intrinsecamente diferentes entre si), seria aquela que pondera acerca da existência dos indivíduos de forma igual a todos, uma vez que não haveria valoração entre a titulação de qualquer ser, devendo todos ser respeitados e ouvidos em igual parcela, ainda que suas opiniões sejam em desacordo com o consenso existente.

A existência de uma sociedade formada por indivíduos, por si só já pressupõe a variedade de pensamentos e projetos de vida existentes. Dessa forma, defendemos que a democracia seria uma forma de governar pautada no respeito e na valorização desta heterogeneidade mediante o respeito à igualdade, não como uma igualdade frente à lei, mas como a manutenção da condição do dissenso.

⁵⁹ RANCIÈRE, Jacques. O Ódio à Democracia. São Paulo: BoiTempo Editorial, 2014, p. 22-23.

Após tais considerações sobre o que é a democracia (fundando-se essencialmente na necessidade da igualdade para que se configure como tal), bem como a percepção apresentada de que esta encontra forte conexão com a existência de um poder impositivo e caracterizador de indivíduos, partimos para a segunda parte desse capítulo.

Nessa etapa, passamos a analisar o que pode ser considerado como polícia dentro desse panorama democrático. Lembramos que tal percepção faz-se necessária como uma forma de expandir nossa compreensão sobre o que está se tratando quando intentamos responder o questionamento sobre a possibilidade de a polícia ser considerada como democrática, pois para ofertarmos qualquer resposta, temos que apresentar exatamente sobre o que intentamos versar.

CAPÍTULO II

1 A POLÍCIA

Após concluir, em capítulo anterior, que para que determinada conduta ou instituição seja considerada como democrática, deve ter sua atuação e finalidade voltados à igualdade não formal (apenas em direitos), mas material (de fato entre todos os indivíduos equitativamente), partimos para o segundo principal conceito desse trabalho: analisaremos o que pode ser considerado como polícia.

Lembra-se que o conhecimento acerca dos conceitos e das possibilidades que estes abrangem é uma forma de perceber que não existe um único lado ou uma única verdade, mas que somos livres e responsáveis por saber o que pretendemos quando reproduzimos determinada opinião.

Nessa parte inicial, cumpre explicar que a polícia, neste trabalho, é analisada sobre um duplo viés, qual seja: a polícia *lato sensu*, que integraria uma força de imposição e ocupação de espaços; a polícia *stricto sensu*, como agência estatal integrada por indivíduos fardados e hierarquizados que atuam diretamente com os conflitos da sociedade. Tal conceituação será melhor debatida nesse capítulo, tal síntese se faz necessária, nesse momento, para a melhor compreensão sobre o tema.

Forçoso se faz explicar, também, o que desejamos dizer quando recorrermos a alguns termos. O primeiro deles é o de “poder punitivo” que será utilizado pela maioria dos autores aqui citados. Nesse trabalho, abraçamos o conceito apresentado por Zaffaroni e Batista que afirmam que o direito de punir do Estado, corresponde a sua competência de impor sanções criminais diante da prática de determinado delito por um sujeito. Esta coação estatal exclusiva caracteriza o poder punitivo, ou seja, a monopolização do conflito e das possíveis consequências que este gerará. Nas palavras dos autores:

É hoje quase unânime a delimitação do horizonte de projeção do direito penal centrada na explicação de complexos normativos que habilitam uma forma de coação estatal, que é o poder punitivo, caracterizada por sanções

diferentes daquelas empregadas pelos demais ramos do saber jurídico: as penas⁶⁰.

Destaca-se, também, que para Zaffaroni, este é exercido pelas agências executivas do estado encarregadas da coerção, sendo seu estudo matéria de disciplinas, preferencialmente, descritivas, em especial a criminologia ou a sociologia⁶¹.

O segundo termo que merece prévia explicação é a compreensão que será usada para caracterizar a expressão “agência” dentro da lógica que intentamos estudar nesse trabalho. Zaffaroni e Batista definem agência como uma via executiva ou política, mas sempre responsáveis a levar a cabo o exercício do Poder Punitivo⁶². Segundo os autores:

A referência aos entes gestores da criminalização como agências tem como objetivo evitar outros substantivos mais valorados, equívocos ou inclusive pejorativos (tais como corporações, burocracias, instituições etc. Agência (do latim Agnes, particípio do verbo agere, fazer) é empregada aqui no sentido amplo e dentro do possível neutro de entes ativos (que atuam)⁶³.

Sobre o tema, Zaffaroni, em obra individual, afirma que: *“o exercício real do poder punitivo é obra das agências executivas do Estado encarregadas da coerção”*⁶⁴.

Por fim, entende-se por “sistema penal”, nas palavras de Zaffaroni e Pierangeli⁶⁵:

Chamamos de sistema penal ao controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca desde que se detecta ou supõe detectar-se uma

⁶⁰ ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo et al. Direito Penal Brasileiro – I. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 39.

⁶¹ ZAFFARONI, Eugenio R. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P. 27.

⁶² ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo et al. Direito Penal Brasileiro – I. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 41.

⁶³ Ibidem, P. 43.

⁶⁴ Para BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p.21.

⁶⁵ ZAFFARONI, Eugenio R; PIERANGELI, José H. Manual de Direito Penal Brasileiro- Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.P. 70.

suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para essa atuação [...] englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes e funcionários e da execução penal. [...] nele se incluem ações controladoras e repressoras que aparentemente nada têm a ver com o sistema penal.

Após tais esclarecimentos, passamos a analisar alguns autores que são considerados como referências no estudo sobre a polícia e suas tentativas de conceituá-la.

1.1- A POLÍCIA NA VISÃO APLICADA JUNTO A ACADEMIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ

Existem diversas formas de visualizar o que seria a polícia e o papel dela dentro de um estado que se considere como democrático. Uma delas apresenta uma visão liberal que, em muitos momentos, confunde os conceitos de polícia *lato sensu* e polícia *stricto sensu*. Nesta visão, a polícia se resumiria a uma agência de aplicação da lei mediante as formas de policiamento existentes. Logo, o poder discricionário e coercitivo seria parte inerente ao exercício da função de preservar a ordem social. Na busca por tal fim, deveria, principalmente, garantir a propriedade privada, a livre concorrência do mercado e a liberdade de aquisição e troca de mercadorias (ainda que, para tanto, necessite segregar e excluir parcelas de indivíduos da sociedade). Nesse sentido se encontra a grade lecionada na Academia de Polícia do Estado do Pará que indica como leituras obrigatórias apenas os autores analisados (e as ideias) expostas nesse tópico do trabalho.

Bittner⁶⁶ define a polícia como uma agência detentora de um poder discricionário e coercitivo, responsável pela aplicação da lei, mediante as formas de policiamento existentes. Para este autor, o engajamento dos agentes integrantes deveria ser voltado à ideia de manutenção da paz e da ordem, atividades que abarcaria um enorme número de possibilidades e responsabilidades no que concerne a atuação destes.

⁶⁶ BITTNER, Egon. Aspectos do Trabalho Policial. São Paulo: Ed.Usp, 2003, p. 17-19.

Para Bayley⁶⁷ a única característica exclusiva da polícia seria a concessão do uso da força física na busca pela regularização das relações interpessoais na comunidade. Para este, a polícia seria a união de três atribuições características, quais sejam: fazer; lidar; e tomar decisões ao lidar com as situações concretas.

Goldstein⁶⁸, ainda, defende a complexidade que envolve a tentativa de compreensão do que seria a polícia, representando não apenas um degrau para sistema de justiça criminal, mas também a união de diversas outras finalidades, as quais muitas passariam bem distante da ideia de combater o crime.

Por fim, Monjardet⁶⁹ definiu a polícia como sendo uma instituição encarregada da função de deter e mobilizar os recursos de força decisivos, visando o objetivo de garantir ao poder o domínio ou a regulação do emprego da força dentro das relações sociais.

Percebemos que as visões apresentadas não são uníssonas na sua tentativa de conceituar polícia. Contudo, todas possuem em comum o fato de não definirem bem sobre o que estão tratando, se uma visão de polícia *lato sensu* ou *stricto sensu* (bem como o que seria exatamente cada uma). Tais visões podem parecer satisfatórias em uma análise mais superficial. Contudo, percebemos que a ideia de uma agência que garante o mercado mediante a resolução de conflitos, a proteção da ordem econômica social e a manutenção de uma ordem social, é apenas uma ponta bastante confusa e superficial de um enorme *iceberg*, pois ignora outras ramificações de tal conduta como, por exemplo, a busca pelo consenso, a necessidade de caracterização e a exclusão de parcelas.

Quando intuímos a superficialidade lecionada aos policiais, podemos intuir acerca da existência de uma fonte de truculência pelo desconhecimento, bem como uma tentativa de padronização de pensamento.

Frente tal ponto de vista específico e a confusão das justificativas apresentadas, bem como buscando outras respostas sobre o que seria considerado como polícia, analisaremos os pensamentos do filósofo francês Jacques Rancière que explica o conceito e sua ligação com a política e a igualdade.

⁶⁷ BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento. São Paulo: ed.usp, 2002, p. 117-119.

⁶⁸ GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. São Paulo: ed. Usp, 2003, p. 39.

⁶⁹ MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia? São Paulo: ed. Usp, 2012, p.27.

1.2- RANCIÈRE: POLÍTICA, POLÍCIA E IGUALDADE

Em 1978/1979, o filósofo Michel Foucault, nas suas aulas no Collège de France, já alertava sobre a formação de um lugar de veridicação que passa a ser encontrado no mercado, a partir do século XVII e XVIII. Tal constatação faria com que as práticas governamentais fossem deslocadas mediante o que o mercado apontasse como certo ou errado, constituindo uma verdadeira arte de governar o mínimo possível (“época do governo frugal”) ⁷⁰.

O autor destaca, ainda, que o surgimento de uma economia política estaria conectado diretamente à necessidade de um governo mínimo. Nesse sentido, a formação de um novo lugar de verdade (encontrado no mercado), surgiria como uma via de governar regulamentarmente, de forma que se deveria deixa-la agir com o mínimo de intervenção possível, para que pudesse estar livre na formulação de sua verdade, bem como para propô-la como nova regra à prática governamental existente ⁷¹.

Percebemos a existência (e exigência) de uma população que atua, ainda que de forma discreta, sobre as possíveis decisões estatais. Contudo, de forma superior aos indivíduos, percebe-se a existência de uma força de manutenção, de um poder que obriga os cidadãos a realizar os critérios objetivos previamente determinados e permitidos para a sociedade (e, especificamente, para cada grupo). Acreditamos que este poder seja a polícia. Nesse sentido, seguimos os pensamentos do filósofo Jacques Rancière, ao qual intitulamos de “teoria heterodoxa”, pois apresenta uma visão diferente do sensu-comum lecionado na Academia de Polícia do Estado do Pará (assim considerado como o que foi até aqui exposto e o que será comprovado como tal mediante pesquisa realizada que será exposta no capítulo final deste trabalho).

⁷⁰ FOULCAULT, Michel. O Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 40.

⁷¹ Ibidem. P. 42

Jacques Rancière⁷² atestou que a reflexão sobre o que seria a política não versaria sobre os modos de vida, mas em torno de duas formas de partilhar o sensível. Para melhor compreensão, leciona que:

Pelo termo de constituição estética deve-se entender aqui a partilha do sensível que dá forma à comunidade. Partilha significa duas coisas: a participação em conjunto comum e, inversamente, a separação, a distribuição de quinhões. Uma partilha do sensível é, portanto, o modo como se determina no sensível a relação entre um conjunto comum partilhado e a divisão de partes exclusivas⁷³.

Nesse sentido, afirma que a ideia do que poderia ser considerada como política seria constituída pela conexão entre dois processos heterogêneos.

O primeiro processo seria o que o autor denomina de “governo” ou “pólicia”. Neste, haveria a indução da criação de um consenso comunitário, por meio do qual seria disseminada a distribuição dos lugares, hierarquias e funções, lembrando a ideia de Foucault de disciplinarização dos corpos ou de uma sociedade de vigilância. Destaca-se, aqui, que essa forma de distribuição de espaços e identidades seria uma via de enquadrar o visível (e o invisível) comum, a isso o autor denominou de “partilha do sensível”.

Por sua vez, o segundo processo que fundaria o político seria aquele pertencente à igualdade. Este deveria ser compreendido como uma reunião de técnicas orientadas pela suposição de que todos são iguais e detentores de idêntica capacidade para compreender e perceber tal presunção. Para Rancière, a denominação apropriada para este conjunto de práticas deve ser “emancipação”.

O que existiria, então, seriam duas estruturas diferentes. A primeira apenas reconhecera a existência da regulamentação e caracterização de movimentações e fluxos, impondo uma lógica de caracterização e concordância. Essa seria responsável pela manutenção dos indivíduos em seus respectivos postos dentro da coletividade.

Enquanto a segunda versaria sua inteligência de forma desincorporada apenas sobre a igualdade e suas formas de exteriorização no mundo pelos sujeitos

⁷² RANCIERE, Jacques. Em los Bordes de lo politico. Escuela de Filosofia Universidad ACIS.

⁷³ RANCIERE, Jacques. A partilha do sensível – Estética e política. Rio de Janeiro: Editora 34, 2005, p. 7.

políticos, se revelando como um dissenso que buscaria retirar os indivíduos de seus lugares determinados pela estrutura anterior. O universo político, então, seria compreendido mediante esta dúplice forma de gerenciar a coletividade.

Nesse sentido, leciona que: “*Há modelos de governo e práticas de autoridade baseados em tal ou tal distribuição de lugares e competências. Essa é a lógica que propus pensar sob o termo de polícia*”⁷⁴.

Destaca-se que o autor defende a existência de duas maneiras de contar as quotas da comunidade. A primeira só consideraria em seu computo as partes reais, como grupos efetivos definidos pelas diferenças de nascimento, trabalhos, interesses ou outras vias de caracterizar os indivíduos em uma sociedade. A segunda, por sua vez, contaria além, para algo semelhante a “uma parte dos sem parte”, uma vez que tais caracterizações não seriam necessárias para a existência em comunidade, bem como o dissenso seria respeitado. A primeira se chamaria polícia, a segunda política.

Por serem duas racionalidades, aparentemente, distintas entre si, pois uma tende à caracterização enquanto a outra busca a emancipação de tais estereótipos. Rancière ressalta que seria possível partir de uma ideia massificada de que qualquer polícia negaria a existência de uma igualdade, o que traria como consequência a negativa em relação aos dois processos apresentados. Contudo, defende que a polícia, na verdade, confunde a igualdade, considerando o político como sendo o lugar onde a verificação da igualdade deveria ser considerada como obrigada a encontrar o manuseio da injustiça.

Para o autor, o processo de emancipação seria formado no momento de verificação da igualdade existente em todos os indivíduos, em contraponto as caracterizações impostas e mantidas pela polícia *stricto sensu*, a subjetivação surgiria como uma forma de enfrentamento das injustiças existentes e de resgatar a individualidade dos indivíduos.

Conforme exposto, ainda haverá a identificação dos indivíduos, mas mediante de um processo de descaracterização, tal heterogenia não seria incorporada a qualquer sujeito ou grupo. A democracia seria detentora do princípio da igualdade, bem como seria direcionada à busca pela emancipação e pela desclassificação dos indivíduos.

⁷⁴ RANCIÈRE, Jacques. O Ódio à Democracia. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 63.

O autor salienta, ainda, que as lutas de classe teriam o papel de denunciar os momentos em que a democracia se tornasse pretexto de dominação.

Nesse sentido, reafirmamos que a democracia não poderia ser institucionalizável, pelo contrário, deveria apresentar-se como um regime de acomodação múltipla, como a administração de uma força desestabilizadora e desclassificadora.

Não haveria uma disciplinarização sobre os corpos, uma alienação de pensamentos, tampouco a exclusão de vazios mediante imposição. O espaço público deixaria de se apresentar como um ambiente de circulação, assumindo um papel de encontro de ideais. O dissenso passa a ser valorizado em uma sociedade democrática pautada no princípio da igualdade.

Importante lembrar que Rancière não considera a existência do consenso como algo coneceto a uma discussão razoável entre lógicas opostas, mas a busca pela anulação do dissenso (da pluralidade de vazios e opiniões) como uma forma de distanciar o sensível de si mesmo.

Segundo esta teoria, quando compreendemos tais termos, percebemos que na busca por satisfazer o debate sobre a antinomia existente entre *polícia lato sensu* e a política (aqui considerada como democrática), devemos vislumbrar três termos: *polícia*, *emancipação* e *político*. Uma vez que tal processo de emancipação é o que se compreende como político. O político, por sua vez, se apresentaria como o ambiente comum de encontro entre tal emancipação e a *polícia*, frente o combate à injustiça.

Rancière leciona que:

Não há política porque os homens, pelo privilégio da palavra, põem seus interesses em comum. Existe política porque aqueles que não têm direito de ser contados como seres falantes conseguem ser contados, e instituem uma comunidade pelo fato de colocarem em comum o dano que nada mais é do que o próprio enfrentamento, a contradição de dois mundos alojados em um só: o mundo em que estão e aquele em que não estão, o mundo onde há algo “entre” eles e aqueles que não os conhecem como seres falantes e contáveis e o mundo onde não há nada⁷⁵.

Aduz, ainda, que além de uma particular injustiça, a política do povo ameaça a *polícia*, uma vez que este primeiro se apresenta sempre como mais que ele

⁷⁵ RANCIÈRE, Jacques. O Desentendimento. Política e Filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996. P. 40.

mesmo. Nesse sentido, a busca pela união das massas, não mediante a determinação de um consenso, mas como corpos pertencentes ao mesmo território democrático, respeitadores da existência de um dissenso, faz-se necessária como uma via emancipadora que busca “a explosão das caracterizações” impostas pela polícia *lato sensu*.

Nesse contexto, o autor acredita que a tarefa da democracia seria representar um marco de união na busca pela redução da dispersão. Não ocuparia o papel de responsável por qualquer autorregulação consensual da pluralidade de paixões da multidão de indivíduos, tampouco tomaria para si a competência por uma atuação no reino da coletividade unificada pela lei e amparada pelas declarações de direitos. A democracia seria um regime de acomodação múltipla, ou seja, a aceitação da concepção de que cada indivíduo pode ponderar e existir de forma diversa aos demais e ainda coexistir em uma mesma sociedade. Baseado nesse pensamento seria possível à existência sem caracterizações ou padronização de condutas, os indivíduos estariam emancipados e conseguiriam conviver em um mesmo território sem serem calados por terem opiniões diversas, bem como sem a necessidade de instituições.

Mediante a percepção do sensível na obra do autor, depreende-se que o que este considera como democracia não é nenhum regime parlamentar ou eleitoral (por exemplo), tampouco resume a existência estabelecida de um estado de direito ou de um estado social individualista, capitalista ou massificado, mas pondera, sobretudo, acerca da existência de uma subjetivação própria da política, ou seja, a forma como esta buscaria moldar o comum e os efeitos desestabilizantes da categorização que realiza, provocando um movimento de inconformidade do sensível.

Da mesma forma que defende a emancipação e a igualdade, para Rancière, a democracia não poderia ser institucionalizável. Logo, seria uma figura detentora de um norte que parte da igualdade como forma de emancipação. Tal emancipação, por sua vez, deveria ser compreendida como uma via de reconfiguração subjetiva, não como qualquer instituto pedagógico. Como objeto, o autor defende que se teria a busca pela partilha do sensível, mas esta não deveria ser compreendida como uma forma de estipulação de determinada força, mas como a administração de uma forma desestabilizadora de caracterização da polícia. Nesse sentido, dispõe:

A democracia não é nem uma sociedade a governar nem um governo da sociedade, mas é propriamente esse ingovernável sobre o qual todo o governo deve, em última análise, descobrir-se fundamentado⁷⁶.

Leciona, ainda, que:

O movimento democrático é assim um duplo movimento de transgressão de limites, um movimento para estender a igualdade do homem público a outros domínios da vida comum e, em particular, a todos que são governados pela ilimitação capitalista da riqueza, um movimento também para reafirmar o pertencimento dessa esfera pública incessantemente privatizada a todos e qualquer um⁷⁷.

Para Rancière, a polícia não representaria uma função social ou uma constituição simbólica da comunidade, como pode ser defendido utilizando-se de uma visão mercadológica liberal. Ao contrário de tal concepção, o essencial da polícia não é o seu poder (ou direito) de utilizar-se da repressão, tampouco o controle que sua prática pode exercer sobre qualquer indivíduo na busca de uma suposta paz social. A sua essência é um compartilhamento do sensível.

Parte-se do pressuposto de que a comunidade democrática é formada por grupos que se dedicam a determinadas formas de vida e de atuação diferenciadas umas das outras. Logo, a essência da polícia seria caracterizada pela ausência de vazio e de complemento em relação às formas de fazer específicas e o lugar onde essas ocupações são exercidas. Nesta adequação de função, de lugares e de maneiras, não há lugar para vazios. Logo, a exclusão do que não há (ou do que não deveria haver) constitui o princípio policial no coração da prática estatal.

Assim, baseado na teoria de Rancière, a polícia *lato sensu* versaria sobre a categorização do social, ou seja, a manutenção dos grupos em locais e ambientes determinados por uma lógica econômica prévia, não aceitando ambientes vazios ou vácuos em relação a indivíduos ou grupos e suas parcelas de sensível, sendo responsável imposição da exclusão do vago.

A intervenção policial no espaço público não consiste em desafiar ou estimular as manifestações populares, pelo contrário, tal atuação se manifesta com o objetivo de dispersar tais movimentações. As palavras: “circulando, não há nada para olhar!”, se tornaram vocábulos corriqueiros externados pelos agentes policiais.

⁷⁶ RANCIÈRE, Jacques. *O Ódio à Democracia*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 66.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 75.

No momento em que a polícia diz que não há nada para ser visto em uma via pública, nada para fazer além de circular, mantém as categorias e a atuação destas conforme um modelo onde o indivíduo tem sua possibilidade de ação diária limitada à classificação que ocupa. O espaço público assume um papel de mero espaço de circulação de indivíduos entre dois espaços privados ou domésticos, organizados segundo uma lógica policial (casa, trabalho, escola, etc.).

Segundo Rancière, a política (democrática) consistiria em transformar tal ambiente de circulação em um espaço de manifestação do sujeito: o povo, os trabalhadores, os cidadãos. Consiste em reconfigurar o espaço, o que há para fazer, para ver. Conforme leciona:

A política [...] seu único princípio, a igualdade, não lhe é próprio e não tem nada de político em si mesmo. Tudo o que ela faz é dar-lhe uma atualidade sob a forma de caso, inscrever, sob a forma de litígio, a averiguação da igualdade no seio da ordem policial [...]. Para que uma coisa seja política, é preciso que suscite o encontro entre a lógica policial e a lógica igualitária, a qual nunca está preconstruída.⁷⁸

A polícia *lato sensu* seria a responsável pela caracterização dos indivíduos, dando a cada *grupo* um nome “correto”, os ambientes e as atividades que estes devem exercer. Por sua vez, a política democrática seria considerada como a existência de nomes incorretos, termos impróprios, que articulam um hiato e o conectam com a injustiça (como dispõe Rancière), seria o fim da necessidade de ocupar uma caracterização, a possibilidade de existir um dissenso e de não ser calado pela imposição de um consenso.

Pelo exposto sintetiza-se a ideia da seguinte forma: à polícia *lato sensu* concerne à busca de um consenso, à unificação de opiniões, a categorização do social e à construção de dispositivos, a política democrática remete ao confronto dessas categorias entre si e a explosão das mesmas. Para Jacques Rancière, a política seria justamente o confronto entre a lógica policial e a lógica da igualdade.

Dentro desse contexto de imposição, de caracterização e de dispersão de indivíduos das vias públicas, o sistema penal exerce uma via de manutenção das imposições de condutas e de desvios que atentam contra o consenso imposto ou contra a lógica econômica vigente mediante a determinação de inimigos sociais, discursos que permitam a manutenção da exclusão e a legitimação de vias para

⁷⁸ RANCIÈRE, Jacques. O Desentendimento. Política e Filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996, p. 44.

excluí-los. Para melhor compreender o que seria o sistema penal, bem como de que forma poderia estar conectado à polícia *lato sensu*, analisaremos seus termos no seguinte tópico.

1.2-1. O Sistema Penal como Instrumento da Polícia de Rancière

Foucault lecionou sobre a existência de um regime pastoral onde o rei, o Deus ou o chefe, atuariam como pastores em relação aos demais homens, que assumiriam papel de rebanho⁷⁹. Explica que esta relação versaria sobre um poder que teria seu fundamento no poder exercido por Deus sobre o seu povo. Afirma ser algo que não se impõe sobre um território, mas sobre um rebanho (agrupado de indivíduos) em deslocamento⁸⁰, sendo revestido por um fulgor de símbolos, teria como característica universal o dever de fazer o bem, configurando-se como a salvação do rebanho⁸¹. Nas palavras do autor:

O pastor é aquele que alimenta e que alimenta diretamente ou, em todo caso, que alimenta conduzindo as boas campinas, depois certificando-se de que os animais de fato comem e são alimentados adequadamente. O poder pastoral é um poder de cuidado. Ele cuida do rebanho, cuida dos indivíduos do rebanho, zela para que as ovelhas não sofram, vai buscar as que se desgarrara, cuida das que estão feridas⁸².

Inicialmente o poder do pastor não se destaca por qualquer relação de força, pelo contrário, se configura como uma responsabilidade de zelo. Contudo, conforme prevê Foucault, o pastor só poderá cuidar das ovelhas se não houver nenhuma ovelha que lhe possa escapar⁸³ (em outras palavras, o consenso é necessário para esse tipo de organização).

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. Collège de France (1977-1978): Aulas de 8 e de 15 de fevereiro de 1978. São Paulo: Martins Fontes, 2008. P. 166.

⁸⁰ Ibidem. P. 168.0

⁸¹ Ibidem. P. 169.

⁸² Ibidem. P. 170.

⁸³ Ibidem. P. 172.

É possível vislumbrar uma atuação voltada para uma atividade verdadeiramente pastoral por parte da polícia *lato sensu*, uma vez manter contato direto com o grupo de indivíduos a serem disciplinados (domesticados), necessitando que estes respeitem um consenso sobre a justificativa de um bem comum que deveria ser buscado e mantido por toda a coletividade. Detentor de um poder misterioso, o pastor conduz e comanda as ovelhas segundo sua vontade e interesse, não respeitando qualquer desejo individual, pois seria responsável em determinando o consenso.

Percebe-se uma aparente relação de necessidade entre a figura do pastor e do rebanho, uma vez que a existência de um só seria possível com a coexistência do outro. Ou pelo menos é isso que as ovelhas são direcionadas (domesticadas) a acreditar: que a manutenção de uma alienação em massa lhes faz requerer uma força de condução e fornecimento de diretrizes que as conduziria para um “bem comum” ou para uma “paz social” almejada, bem como que o consenso (como consequente supressão de parcelas dissidentes) seria a única opção viável.

A constante busca por um ideal de consenso (de disciplinarização ou controle dos corpos) acaba gerando, como consequência lógica de uma sociedade constituída por seres humanos heterogêneos, a segregação de uma parcela de indivíduos ocupantes do dissenso (que passam a ser considerados como inimigos da coletividade) e a criação de litígios para legitimar e justificar a “necessária” segregação dessa parcela (no momento em que estes tentam manifestar o sensível e auto preencher os espaços considerados como vazios suas condutas passam a afetar diretamente contra a ordem estipulada pela polícia *lato sensu*).

Dentro desse esquema, o sistema penal e os discursos adotados por este adquirem uma importância e um fortalecimento ímpar na criação do elemento “crime” e da marginalização de indivíduos (“inimigos”) que possuem subjetivações diversas dentro de uma determinada sociedade, pois por meio disso, legitimam a segregação de parcelas da sociedade ao cárcere.

O sociólogo Howard Becker já previa que todos os grupos sociais criam regras que se mantêm vivas por meio das tentativas de imposição⁸⁴. As pessoas que

⁸⁴ BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudo de sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Zahar. P. 15-20.

vão contra tal determinação assumem uma qualificação diferenciada de ser humano, tornando-se o que o autor denomina de “*outsiders*”. Contudo, o próprio alerta que a decisão que torna algo disfuncional para a sociedade é, muitas vezes, uma questão econômica disfarçada. O desvio e os desviantes são, assim, criados pela formulação dos desvios e a manutenção de tais por meio das regras e de sua imposição. Nesse sentido, leciona:

Os impositores, portanto, respondendo às pressões de sua própria situação de trabalho, aplicam as regras e criam outsiders de uma maneira seletiva. Se uma pessoa que comete um ato desviante será de fato rotulada de desviante depende de muitas coisas alheias a seu comportamento efetivo [...] ⁸⁵.

Percebemos sérias contradições entre a igualdade formal dos indivíduos e a desigualdade existente quando se percebe a chance que cada um possui de ser definido como um desviante.

A possibilidade de criminalizar determinadas ações acaba sendo uma arma forte no combate às condutas que podem ser consideradas como atentatórias à “paz social”, assim como pode representar uma via para a administração de seres humanos dentro de determinado espaço. A possibilidade de escolher uma parcela que será excluída também se mostra como uma importante ferramenta de imposição de um consenso travestido de “bem comum” ou de “ordem pública”, quando, na verdade, representaria a escolha de grupos não interessantes ao mercado, legitimando sua exclusão.

A ideia de universalidade de direitos ou a obrigatoriedade de respeitar uma igualdade material acabam tendo seus conceitos progressivamente substituídos por expressões vazias e legitimadoras de discursos que viabilizam a opressão das ideias e a disciplinarização dos corpos. É necessário que os indivíduos concordem com a segregação e alimentem a existência dessa mediante a crença em sua necessidade.

⁸⁵ Ibidem, p. 166.

Zaffaroni já defendia que a introdução, por parte da doutrina penal, da intitulação “inimigo” e não da consideração dos indivíduos como “pessoa com autonomia ética”, justificaria a segregação de parcelas de pessoas, sendo um dos principais motivos para o afastamento de um estado democrático, inclinando-se para um Estado absoluto. Dessa forma, o Direito Penal não age como um “instrumento de contenção das pulsões autoritárias”, pelo contrário, estimula-o⁸⁶. Nas palavras do autor:

Opera-se um imenso processo de concentração de capital que busca maiores rendimentos sem deter-se diante de nenhum obstáculo, seja ético, seja físico. Os Estados nacionais são débeis e incapazes de prover reformas estruturais; os organismos internacionais tornam-se raquíticos e desacreditados; a comunicação de massa, de formidável poder técnico, está empenhada em uma propaganda populista e vingativa sem precedentes; a capacidade técnica de destruição pode arrasar a vida; guerras são declaradas de forma unilateral e com fins claramente econômicos; e, para culminar, o poder planetário fabrica inimigos e emergências – com os consequentes Estados de exceção – em série e em alta velocidade⁸⁷.

Nesse contexto, as lutas de classe ocupam importante papel. É nesse momento que se deve realizar uma ruptura do discurso caracterizador dos fatos socialmente considerados como desviados, impostos pela polícia *lato sensu*, legitimando-se pelo sistema penal e aplicado/mantido pela polícia *stricto sensu*. Faz-se necessário perceber a influência de uma racionalidade político-econômica sobre a necessidade de geração do crime e a marginalização de uma parcela de indivíduos (normalmente selecionados como uma clientela habitual encontrada na classe trabalhadora), visando à manutenção de uma ordem estatal dominante e, aparentemente, inatingível.

Sobre o tema, Zaffaroni leciona que desde o momento de confiscação da vítima, o poder público adquire um enorme poder de decisão (não necessariamente de solução) dos conflitos e de arbitrariedade em relação às pessoas, pois não apenas seleciona aquelas sobre as quais exercerá sua capacidade, mas também exerce um constante poder de vigilância controladora sobre toda a sociedade, sobretudo naquilo que considera ser dano para a hierarquização social. Tal

⁸⁶ ZAFFARONI, Eugenio R. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁸⁷ Ibidem. P. 15-16.

instrumento de verticalização social proporcionaria as sociedades uma férrea organização econômica e militar (além de uma impositiva homogeneização ideológica) indispensável para o êxito da estrutura que se busca impor⁸⁸. Nas palavras do autor: “*com a eliminação física, eles deixavam de constituir um problema*”⁸⁹.

Nesse trabalho, chamamos de polícia *lato sensu* esse poder arbitrário em relação aos indivíduos, descrito por Zaffaroni. Defendemos que a estrutura penal exerce a função que lhe é esperada pela ideologia da polícia *lato sensu*: a de manutenção e imposição das caracterizações sobre todos os indivíduos, a busca pelo consenso e o silenciar de qualquer margem discordante existente.

A falta de questionamento sobre os discursos impostos gera a legitimação destes. Dessa forma, o sistema penal acaba atuando como uma via de controle social com ligação direta a estrutura de poder a qual os indivíduos se encontram submissos, auxiliando na transformação de determinada quantidade de pessoas em um grupo socialmente constituído e contrário a outros grupos formados.

Percebemos a ideologia aplicada na atualidade: cria-se e programa-se a criminalização de parcela dos membros da sociedade (ou, normalmente, de uma parcela inimiga específica) e são fornecidos os meios de realizar a segregação destes, sob uma justificativa de ressocialização (daqueles que já são socializados, mas sobre a justificativa de não serem pela polícia e pela lógica do mercado, acabam sendo úteis aos fins econômicos) de um grupo de pessoas alistadas previamente, marginalizadas e estereotipadas, mantendo uma lógica de controle, manutenção do consenso e caracterização dos indivíduos, tudo isso legitimado pelo sistema penal e por discursos punitivos e segregatórios que se proliferam na sociedade.

A política, para a supremacia da igualdade, pode ser feita através do discurso. Contudo, ao dispersar as manifestações e abafar o ruído das opiniões divergentes, a fala que deveria ser de igualdade é igualmente calada. Nessa oportunidade, o discurso de manutenção de caracterizações acaba sendo fortalecido pela falta de

⁸⁸ ZAFFARONI, Eugenio R. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P. 31.

⁸⁹ Ibidem. P. 44.

manifestação contrária e conseqüente fortalecimento das ideias quase patológicas existentes.

Rancière já previa que:

A distribuição de lugares e funções que define uma ordem social depende tanto da suposta espontaneidade das relações sociais quanto da rigidez das funções do Estado. A polícia é, na sua essência, a lei que define a parcela ou a ausência de parcela das partes [...] é uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos de fazer, os modos de ser e os modos de dizer, que faz com que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa [...] que faz com que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído. É, por exemplo, uma lei de polícia que faz tradicionalmente do lugar de trabalho um espaço privado [...]⁹⁰.

Percebe-se uma tendência de incentivo a um reino de massas, do capital e das necessidades. Conforme atesta Rancière, tal forma de atuação retira da coletividade e entrega às oligarquias governamentais (regidas por princípios de desigualdade), iluminada por seus especialistas, a virtude do bem político, ou seja, acaba-se reduzindo o político ao estatal e acabando com qualquer possibilidade de um regime de acomodação múltipla.

A atuação da polícia *lato sensu* e também da polícia *stricto sensu* (no sentido de ter seus agentes atuando diretamente com a população e com o momento de formação de lides) assume um papel de caracterizar grupos, de mantenedor de tais segregações e de responsável pela movimentação da população para que não parem ou se reúnam em ambientes públicos.

O espaço público é travestido de um espaço de circulação visando impedir a ampliação de um vazio e de uma diversidade de sensíveis. A legitimidade dos discursos é concedida pelo consenso e as minorias caladas e segregadas.

Rancière leciona que a essência do que se considera como consenso não seria a existência de uma discussão pacífica ou de um acordo razoável oposto ao conflito e à violência. A essência do consenso é, na verdade, a busca pela anulação do dissenso (da pluralidade) como distância do sensível com si mesmo. O consenso seria a redução da política à polícia.

⁹⁰ RANCIÈRE, Jacques. O Desentendimento. Política e Filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996. P. 42.

Após a análise realizada sobre o que seria a polícia *lato sensu*, percebemos sua busca pela manutenção de um consenso, utilizando-se do sistema penal e da determinação de um inimigo como uma forma de manter a alienação, administrar a população em seus devidos lugares, bem como, determinar a punição para o dissenso e a formação e conseqüente segregação de grupos de indivíduos.

1.3- O QUE ESPERAR DE UMA POLÍCIA DEMOCRÁTICA?

Percebe-se que em uma doutrina que supervaloriza a liberdade (ponderando a igualdade apenas como uma igualdade de direitos) qualquer concepção de igualdade que dispunha sobre a necessidade equitativa de consideração sobre todos os indivíduos como seres pensantes e detentores de um ponto de vista que deve ser considerado, tem grande possibilidade de ter seu conteúdo deturpado e excluído.

A imposição de um consenso mediante a supressão de tais possibilidades de expressão acaba sendo bastante útil para a lógica da supervalorização das liberdades individuais visando uma via de manutenção de uma disciplinarização mercadológica sobre a qual todos os indivíduos estariam sujeitos.

Esta mudança de princípios no centro da democracia possibilitou que a expansão do mercado e a acumulação capitalista encontrassem nos indivíduos uma via de manutenção do sistema, não como peças que seriam capazes de impedir a continuação da competição entre indivíduos completamente desiguais (ainda que iguais em direito), mas como mantenedores de uma lógica de acumulação e da supervalorização do capital em nome de uma suposta soberania popular.

Nesse sentido, indivíduos têm suas opiniões suprimidas e suas vozes caladas em detrimento de um modelo de democracia que valoriza a existência da liberdade e utiliza-se de um consenso para emudecer e impor parcelas marginais da sociedade.

Zaffaroni já previa que o tratamento diferenciado de parcela da sociedade (que é percebida como inimigo que deve ser segregado) é próprio de um estado absoluto que, por sua essência é totalmente incompatível com uma democracia.

Com isso, percebe-se uma contradição permanente entre a doutrina jurídico-penal que admite e legitima o conceito de inimigo e os princípios constitucionais e internacionais de uma democracia⁹¹.

Compreende-se que uma democracia é aquela que pondera acerca da existência dos indivíduos de forma igual a todos, uma vez que não haveria valoração entre a titulação de qualquer pessoa, devendo todas serem respeitadas e ouvidas em igual parcela, ainda que suas opiniões sejam em desacordo com o consenso existente.

O interior da política poderia ser encontrado nas vias de subjetivação não consensual que manifestam de forma sensível às diferenças da sociedade consigo mesmo. No Brasil, podemos perceber tal movimento com as manifestações populares que ocuparam as ruas das principais cidades nacionais, no ano de 2013. Nestas, muitos foram censurados pelos meios midiáticos por não serem ocupantes de grupos específicos com reivindicações determinadas. Contudo, o exercício da política democrática seria em parte isso (guardadas as proporções em relação à existência de um espaço político), o ser humano (descaracterizado de qualquer grupo pré-constituído) como reconhecedor do sensível social exteriorizando tais sentimentos no espaço público.

Para que a igualdade fosse reestabelecida ao seu espaço central na teoria democrática, acredita-se ser necessário o que Rancière denomina de um conjunto de práticas de emancipação.

Salienta-se que, para o autor, o político seria constituído por duas lógicas: a polícia *lato sensu* como mantenedora do atual sistema impositivo e condicionadora de caracterizações; a igualdade como o dissenso, a tentativa de impedir a redução de funcionalidades.

Para Rancière, tal processo de emancipação se constituiria na verificação da igualdade existente em todos os indivíduos. Frente a todas as caracterizações impostas e mantidas pela polícia *stricto sensu*, a subjetivação surgiria como uma forma de enfrentamento das injustiças existentes e de resgatar a individualidade.

⁹¹ ZAFFARONI, Raul. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Importante destacar que haverá a identificação dos indivíduos. Contudo, utilizando-se de um processo de descaracterização, tal heterogenia não será incorporada a qualquer sujeito ou grupo. A democracia seria detentora do princípio da igualdade, bem como seria direcionada à busca pela emancipação e pela desclassificação dos indivíduos.

Nesse cenário, o autor ressalta que as lutas de classe teriam o papel de denunciar os momentos em que a democracia se tornasse pretexto de dominação. Defende que as duas estariam interligadas, negando a exclusão e abrindo o conflito, realizando um intercâmbio de culturas⁹².

A democracia não poderia ser institucionalizável, pelo contrário, segundo Rancière, se configuraria como um regime de acomodação múltipla, como a administração de uma força desestabilizadora e desclassificadora.

A pluralidade de opiniões passa a ser pressuposto existente. Não havendo qualquer disciplinarização de corpos, alienação de pensamentos ou exclusão de vazios mediante imposição. As manifestações de opiniões não seriam mais dispensadas, mas incentivadas e debatidas para a tomada de decisões. O espaço público deixaria de ser travestido em apenas um espaço de circulação, mas assumiria um papel de encontro de ideais que, por si só, possuiriam legitimidade para serem ouvidas. O consenso seria postulado superado e o dissenso passaria a ser realmente valorizado em uma sociedade democrática pautada no princípio da igualdade.

Destaca-se, aqui, que Rancière não considera o consenso como a existência de uma discussão razoável entre lógicas opostas, mas a busca pela anulação do dissenso (da pluralidade de vazios e opiniões) como uma forma de distanciar o sensível de si mesmo. A aceitação de um consenso culminaria na redução da política para a polícia.

Conforme se percebe, a democracia atual encontra-se diretamente conectada com a necessidade de imposição de consensos, o que se choca com seu princípio igualitário de que todos os indivíduos devem ter suas opiniões ponderadas e consideradas dentro de determinada sociedade.

⁹² RANCIERE, Jacques. Em los Bordes de lo político. Escuela de Filosofía Universidad ACIS. P. 30.

Frente à lógica da política apresentada por Rancière, onde a polícia *lato sensu* e a igualdade deveriam conviver em determinada comunidade que se considere como democrática. Bem como, o fato desta primeira se empoderar do sistema penal (aqui incluso a polícia *stricto sensu*) como uma forma de alienação das massas, mediante a persecução de uma utópica paz social, de um estímulo ao medo, da penalização do dissenso e de condutas que passam a ser consideradas como desviantes, bem como da segregação e exclusão total de parcelas de indivíduos.

Ademais, considerando a ideia trazida por Marx (e explicada em tópico anterior) de consideração sobre a heterogeneidade dos indivíduos, bem como a ponderação de Rancière sobre o interior da política poder ser encontrado nas vias de subjetivação não consensual que manifestem (mediante formas de sensível) as diferenças da sociedade com ela mesma.

Para que algo possa ser considerada como democrático, a igualdade pautada no diálogo e no respeito à pluralidade de opiniões deve ser pressuposto basilar. A imposição mediante um poder superior e padronizado apenas pode ser considerado como uma forma de imposição de um consenso (mediante a domesticação dos corpos), ou seja, apenas mais uma via de calar alguns indivíduos.

Dessa forma, para que uma força policial possa ter sua atuação considerada como democrática deve-se disseminar a descaracterização da sociedade. Todas as categorias existentes devem deixar de existir como uma via de se alcançar o projeto igualitário democrático e respeitador das garantias fundamentais do indivíduo.

A emancipação dependeria da desincorporação, por parte dos cidadãos, em relação às partilhas e categorizações criadas e mantidas pela polícia *lato e stricto sensu*. Verifica-se a necessidade de um processo de desidentificação ou dessujeição, não da criação de novas formas de subjetividade.

Ressalta-se, ainda, que tal forma só pode ser obtida se for preterida a busca incessante pela existência de um bem-comum mediante a determinação de um consenso e, no lugar disso, passar a ser promovido, constantemente, o confronto entre o sensível dos indivíduos em um modelo de acomodação múltipla. De forma que o dissenso seja respeitado, as caracterizações impostas sejam eliminadas e

haja a permissão para com que os indivíduos sejam detentores de plena capacidade de manifestação de suas vias de sensível.

Contudo, para que ocorra tal desligamento dessas predisposições arraigadas, faz-se necessária uma transformação além das meras mudanças de ordem administrativa dentro das instituições policiais. Há de se ter em mente que estas estruturas se mantêm também por serem detentoras de uma série de discursos e justificativas que legitimam o sistema penal como um todo e a forma como sua atuação é voltada aos fins da polícia *lato sensu*. Frente tal verificação, é preciso conhecer tais discursos higienistas para que se possa melhor compreender contra o que mais se precisa lutar quando intenta-se analisar a possibilidade de a polícia ser democrática.

CAPÍTULO III

1 A POLÍCIA E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A existência de uma estrutura denominada de polícia é comum em quase toda a sociedade que se considere como democrática. Contudo, no atual panorama previsto constitucionalmente como democrático, percebe-se a existência de um conflito conceitual e histórico que o modelo vigente imprime no cenário nacional, principalmente quando se tenta compreender as diversas finalidades existentes e as demandas almejadas.

Por trás de uma fachada de responsável pelo bem estar da sociedade e de aplicadora da legislação, a ideia de uma polícia *lato sensu* apresenta uma função muito mais profunda e (até mesmo) confusa que interfere diretamente na vida dos indivíduos (desde o âmbito profissional até as relações e formas de condução da vida privada).

No capítulo anterior, analisamos o que seria considerado como polícia *lato sensu*, a ligação que esta possui com a democracia e com a formação de inimigos e desvios para a sociedade, mediante a busca por um consenso. Ponderamos sobre a forma como tais concepções corroboram para a existência do crime, para a segregação de uma parcela de indivíduos, bem como para a estrutura penal como um todo.

As agências estatais responsáveis pela base da atuação penal acabam sendo detentoras de um poder de gestão direta no foco do conflito, mantendo, assim, um contato próximo com a população da localidade envolvida e com a parcela que deve ser segregada. Apesar dessa atuação aparentemente voltada para uma ideia metamorfoseada de bem estar social, não devemos esquecer que tais entidades foram criadas e estruturadas com finalidade de proteção patrimonial e, conseqüentemente, voltadas para o objeto (in) direto de manutenção de uma ordem econômica governamental muito bem definida. Sobre o tema, Silva leciona que:

A polícia moderna surgiu na Europa no início do Século XIX para substituir as milícias privadas dos grandes empresários e proprietários de terras. **Na verdade, sua função era a de garantir os interesses patrimoniais dos**

mesmos contra ações criminosas que, a seu ver, ameaçavam subverter a ordem estabelecida pela Revolução Industrial [...]. No Brasil, que nessa época era uma sociedade literalmente estratificada em classes, com a sua produção dependente do trabalho escravo, além da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada em 1809 por D. João VI (embrião da Polícia Militar do Rio de Janeiro), constituiu-se em 1831 a Guarda Nacional, composta por proprietários de terras e de escravos, e por quem tivesse renda mínima necessária que os distinguisse do mundo “da desordem”. O modelo de organização decorrente dessas forças viria a consolidar-se nas corporações que seriam criadas posteriormente⁹³ (grifo nosso).

Alimentada pelas leis (sobretudo as normas penais), as agências estatais denominadas de polícia, acabam assumindo a responsabilidade pelas consequências de uma lógica econômica, imediatista e disciplinarizadora de corpos, tendo sua atuação diretamente influenciada por discursos arraigados, segregacionistas e truculentos, amplamente disseminados na sociedade.

Cumprido lembrar que ao tratarmos da polícia *lato sensu*, estaremos nos referindo à força caracterizadora explicada no capítulo anterior. Bem como, quando falarmos da polícia em *stricto sensu*, versaremos a análise sobre as agências estatais detentoras da função de policiamento nas comunidades, como por exemplo, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Contudo, a atuação da polícia *lato sensu* não é verificada apenas nas estruturas hierarquizadas estatais ou nas ordens governamentais de segregação e caracterização, tampouco apenas na criação de desvios interessantes à proteção da propriedade ou a uma lógica econômica própria, para que essa via de dominação torne-se “*the only game in town*” é necessária uma condução psicológica dos indivíduos da sociedade (ou pelo menos de uma maioria consensual). É preciso que estes alimentem e disseminem tais concepções como padrões almejados e essenciais a vida em sociedade de forma que naturalizem a necessidade de exclusão e da caracterização.

Bourdieu já alertava sobre a dificuldade de pensar o Estado com os elementos ofertados apenas por este⁹⁴. Percebe-se que a alienação de um número

⁹³ SILVA, Jorge. Criminologia Crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008. P. 299-300. Grifo nosso.

⁹⁴ Bourdieu, Pierre. Espíritos de Estado. Gênese e estrutura do campo burocrático. In BOURDIEU, P. Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação. Campina: Papyrus, 2011, p. 91-124.

de indivíduos é necessária para a administração do todo, mediante a reprodução e confiança em discursos antiquados e superados como de lei e ordem ou a criação de inimigos. A polícia *lato sensu* adquire mais um estágio de legitimação da sua atuação, nesse, a caracterização e a obrigatoriedade de um consenso invadem as relações pessoais dos indivíduos que de forma consciente ou não reproduzem e alimentam a tirania contra si mesmo.

Para que a polícia *lato sensu* mantenha a lógica de imposições, da manutenção e administração do consenso e das caracterizações sociais, bem como adquira sucesso na tentativa de descaracterizar os discursos divergentes a tais interesses, faz-se necessária à existência de discursos punitivos fortes o suficiente para justificar toda a truculência exposta e, ainda, ofertar certa credibilidade e esperança de um futuro melhor para a coletividade.

Nesse capítulo estudaremos os principais discursos punitivos, segregacionistas e legitimadores da exclusão de parcelas e da aceitação dessas por parte dos indivíduos consigo mesmos, selecionados dentro da criminologia crítica, proferidos para a manutenção dessa lógica policial mediante, principalmente, a consciência individual e o sistema penal. Tal análise busca perceber se estes realmente alcançam o resultado almejado pela polícia *lato sensu*, bem como seus possíveis resultados (ainda que nevrálgicos).

1.1- SOCIEDADE DE RISCO, TEORIA DA LEI E ORDEM E A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

A polícia *lato sensu* não se configura apenas como uma ordem imposta pelas agências pertencentes ao sistema penal, mas, também, utilizando-se da criação de desvios, atua diretamente na vida de uma parcela detentora do consenso que pugna pela segregação de outros do mesmo território, como se não houvesse qualquer igualdade ou equiparação entre eles, sem perceber que a tirania que legitimam e difundem pode (e provavelmente irá) voltar-se contra eles próprios.

Cria-se a ilusão de que o Direito Penal (dentro do sistema penal) teria sido conduzido pela existência de desvios somente em determinada parcela da

sociedade, onde a atuação de certos agentes governamentais poderia ser considerada como única forma de direcionar a sociedade para um bem-comum utópico. Ignora-se que o Direito Penal, como ferramenta da polícia *lato sensu*, está apenas cumprindo o seu papel de mantenedor de caracterizações e preenchedor de vazios, conforme visto em capítulo anterior.

Vislumbra-se a tendência de uma “hipercriminalização” e de uma enorme necessidade de encarceramento de uma parcela ocupante da margem social que é punida social e penalmente. Para tanto, leis penais pouco debatidas e sem nenhum fundamento filosófico são impostas a sociedade. Tais fatores, auxiliados pelo poder massivo da mídia, acabam disseminando a ideia de que quanto maior for a pena, melhor será a punição e menor será a quantidade de crimes futuros, o que, gradativamente, conduziria a sociedade a uma utópica paz social completa. Nesse sentido, Silva afirma que:

Nesse meio tempo, multiplicam-se as preocupações com a insegurança. Ante cada “onda de violência”, real ou produzida pela mídia, o coro é unânime na exigência aos governos de uma solução imediata, rápida; uma “solução já!”. Como se fosse possível, num passe de mágica, reverter um quadro insidioso que se engendrou durante séculos. Os estudiosos discutem, os leigos também. E os radicais, de esquerda ou de direita, bradam as suas ideologias. Se, todavia, fizermos um esforço de analisar o quadro com um pouco menos de paixão, tentando entender os fatos com mais objetividade, será possível verificar que, seguindo a direção que temos seguido, estaremos nos distanciando cada vez mais do caminho da razão⁹⁵.

Podemos perceber tal “distanciamento do caminho da razão” quando se utiliza da criação de padrões (sequer estáveis) para a criação e manutenção de estereótipos e a segregação de indivíduos, acreditando que a tirania e o autoritarismo que representam poderiam conduzir, em algum momento, a qualquer paz.

Nessa lógica de punir cada vez mais, vive-se uma verdadeira “sociedade de risco”, conforme leciona Jorge da Silva. Segundo o autor, a atuação dos agentes estatais passa a ser direcionada para medidas de segurança que, utilizando-se de aparelhos cada vez mais tecnológicos de busca e identificação de indivíduos, tentam

⁹⁵ SILVA, Jorge. *Criminologia Crítica: Segurança e Polícia*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008, p. 18.

identificar, prever e administrar os possíveis riscos (ofensas a patrimônios e direitos) que possam vir a existir. Para tanto, são legitimados mecanismos de identificação civil e padronização de indivíduos e grupos. Para tratar destes supostos riscos na comunidade, setores estatais são organizados para alimentar o que o autor denomina de “indústria da (in) segurança”⁹⁶.

Diz-se sociedade de risco, frente à crescente necessidade de proteger (mediante o manto legislativo e a ação das instituições policiais) situações que detenham uma probabilidade de gerar um dano iminente à sociedade, ou seja, há uma potencialidade considerável de determinada conduta (que se encontraria latente) causar um resultado danoso. Exige-se uma visão multidisciplinar do crime que passa a dispor não sobre as condutas efetivamente realizadas, mas sobre a possibilidade de atuação e a probabilidade da existência de uma consequência nevrálgica a sociedade. É como se a incerteza sobre o futuro sumisse e a atuação dos indivíduos, bem como as consequências que estas gerariam, pudessem virar um cálculo matemático com resultado exato que apresentaria a maior possibilidade de determinada conduta infligir um resultado danoso certo a algo ou alguém.

Os indivíduos passam a ter seu livre arbítrio cada vez mais cerceado, sendo disciplinados mediante as previsões normativas e mantidos em tal lógica pelo sistema penal e a polícia *lato sensu* e *stricto sensu*. As atividades humanas de uma parcela social passam a ter a incerteza futura trocada pela confiança na produção de um dano certo. É quase uma esquizofrenia da busca pela proteção exacerbada que retira a incerteza do futuro humano e a substitui pela certeza da delinquência.

Para Beck a crescente produção de riquezas, a industrialização da sociedade (tanto oriental quanto ocidental) e a exploração natural seriam gradativamente acompanhadas pela produção de riscos. Após tais riscos serem admitidos em debate público, as instituições da comunidade reverteriam estes perigos em situações controláveis, por meio da capacidade de legislar (criação de leis). Contudo, alerta que a geração de tais riscos, em determinado momento, poderia acabar voltando-se contra a sociedade que o gerou. Destaca-se que, para o autor a compreensão do risco social não pode ser vista de forma separada a natureza⁹⁷.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

O autor pondera que os debates aparentemente necessários para a tomada de decisões na sociedade industrializada seriam realizados apenas para legitimar decisões que teriam sido tomadas anteriormente por um menor grupo. Assim, requer a modificação de tal lógica, de forma que a sociedade possa participar do debate sobre as possíveis consequências em momento anterior ao fechamento das decisões políticas⁹⁸.

Percebe-se a tentativa desse “menor grupo” de Beck de manter as categorizações dos indivíduos nas posições onde são colocados, extraíndo desses a possibilidade de deter escolhas para seu futuro, pois o risco que estas podem gerar passa a ser calculado e criminalizado para que aqueles que intentem ir contra esse consenso imposto, sejam logo segregados pelo sistema penal ao cárcere. Depreende-se a ocupação de uma lógica completamente mercadológica onde o direito de ir e vir do indivíduo vale menos que o risco ao prejuízo da propriedade.

Nesse panorama surge a “teoria da lei e ordem”. Para ela, o Direito Penal teria a obrigação de cuidar de todo e qualquer bem (não importando o seu valor), desempenhando uma função instrutora e repressora, devendo ser utilizado como *prima ratio* na intervenção do Estado. Não seria permitida a falta de reprimenda às condutas socialmente intoleráveis, por menores que sejam. Segundo explica Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar⁹⁹, a ideologia citada divulga uma dupla mensagem: a) reivindicar maior repressão; b) afirmar que não se reprime o suficiente.

Com base nesta teoria, em 1981, James Wilson e George Kelling criaram a teoria das janelas quebradas. Esta se utilizava da metáfora de que se uma janela de um determinado edifício fosse quebrada e não tivesse sua restauração imediata, em pouco tempo, todas as demais janelas do imóvel também seriam quebradas; pois uma janela quebrada e não concertada, demonstraria o abandono de seu dono. Logo, com o transcurso temporal, todos os prédios daquela rua e, posteriormente, daquele bairro, teriam suas vidraças vandalizadas, dando oportunidade e estímulo à prática de delitos mais graves.

⁹⁸ Idem, p. 176.

⁹⁹ BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro, v. I. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 63.

Depreende-se que ambas as teorias buscavam incitar a punição até mesmo para as menores infrações de rua, sob a justificativa de que representariam um ponto de partida para uma deterioração maior e posterior desmoronamento de todo o ambiente de ocorrência.

Tal proposição foi usada nos Estados Unidos como justificativa e base para uma política de segurança no metrô de Nova York, que visava perseguir os pobres nos espaços públicos, para dar às classes médias e altas (que constituíam as massas eleitorais) uma falsa ideia de segurança e de paz social.

Percebe-se a intenção de punir uma quantidade certa de condutas e de indivíduos, bem como fazer a separação das pessoas aos seus respectivos lugares na sociedade, não apenas em uma visão geral, mas também em relação a uma consciência intrínseca própria de todos os indivíduos.

A teoria das janelas quebradas guiou o nascimento da técnica policial intensiva conhecida como “tolerância zero”, aplicada em Nova York na década de 90, pelo então Prefeito Rudolph Giuliani, juntamente com o chefe de polícia William Bratton.

Essa teoria teria servido de álibi criminológico para a reorganização dos agentes policiais e das instituições policiais. O objetivo era frear o medo das classes médias e altas (aquelas que normalmente votavam e contribuíam financeiramente para os partidos políticos) por meio da perseguição permanente dos pobres em espaços públicos por delitos e outros comportamentos considerados como antissociais ou atentatórios ao consenso imposto pela ordem econômica vigente. Para tanto: aumentaram em dez vezes os efetivos e os equipamentos dos agentes policiais; restituíram as competências dos comissários de bairro, estipulando obrigações quantitativas de resultados; estabeleceram um sistema de radar informatizado que permitia a redistribuição contínua e a intervenção quase instantânea das forças policiais.

Contudo, conforme atesta Wacquant, a proposta tinha destino certo: as populações empobrecidas das comunidades periféricas, principalmente as comunidades jovens negros dessas periferias. O autor prossegue o raciocínio atestando que a aplicação da teoria visava, de fato, substituir uma tentativa de

tratamento social a miséria (de longo prazo), por um tratamento penal (de curto prazo) que possuía como alvo as parcelas mais refratárias do sub-proletariado e se focava em ciclos eleitorais, baseado em discursos segregacionistas e na disseminação do pânico social manipulado pelo poder da mídia¹⁰⁰.

Como resultado, Wacquant informa que, em dois anos, foram presas cerca de 45.000 pessoas consideradas como suspeitas. Destas, sobre 37.000 não foram constatados qualquer motivo para a prisão, sendo logo soltas. Cerca de 8.000 prisões foram anuladas, sobrando 4.000 detenções com alguma justificativa. Ademais, afirma que segundo o jornal New York Daily News, cerca de 80% dos jovens negros e latinos das periferias foram abordados e revistados pelo menos uma vez.

Os relatórios com os resultados “fantásticos” foram produzidos em massa pelos governos, mostrando uma suposta eficiência da política repressiva difundida, tudo com vistas a um maior êxito eleitoral.

Percebe-se que se cumprem os objetivos ideológicos e políticos planejados, mostrando-se como mais um meio político de dominação ideológica das massas eleitorais e a separação dos indivíduos em seus respectivos lugares. Bem como, vislumbra-se a necessidade de legitimação do discurso apresentado, também, como uma via de difusão e busca de um consenso e de uma padronização de caracterizações sociais.

Wacquant atesta que, com a ajuda da mídia, foi difundida globalmente a ideia da ideologia “tolerância zero” como algo extremamente positivo para a diminuição da criminalidade. Os Estados Unidos disseminaram pelo globo um discurso de criminalização total e intolerância com os tidos como criminosos (dentro e fora do país), tudo com o objetivo de implantar políticas penais ultra repressivas. Tal ideologia teria gerado um forte apelo econômico da conhecida economia do encarceramento, como, por exemplo, com o grande número de penitenciárias que foram construídas e o capital que faziam circular mediante os mais diversos tipos de serviços necessários para sua manutenção e criação de tal esquema¹⁰¹.

¹⁰⁰ WACQUANT, Louis. As Prisões da Miséria. Sabotagem: 2004.

¹⁰¹ WACQUANT, Louis. As Prisões da Miséria. Sabotagem: 2004.

A polícia *lato sensu* induzindo ao consenso, disseminando a caracterização de indivíduos, distribuindo/mantendo lugares e funções, influencia os discursos do poder punitivo máximo, da tolerância zero e da lei e ordem (juntamente com o auxílio da mídia), alimentando a ideia da existência de um inimigo, de um “outro”, de uma “classe perigosa”, de um grupo social de indivíduos voltados à realização de crimes. Isso acontece frente à necessidade que as parcelas consideradas como pertencentes ao dissenso ou que atentem contra a ordem imposta (ainda que de forma indireta), de serem retiradas e excluídas do seio social. Nessa lógica, tais indivíduos devem ser completamente repudiados socialmente a tal ponto de “coisificar” certa parcela mediante a imposição de um grupo de padrões ou opiniões pré-estabelecidos. Este grupo possui seu discurso desclassificado (*phoné*) e calado pelos membros da sociedade detentora de “*logos*”.

1.2- O INIMIGO/(NÃO) CLIENTE DO DIREITO PENAL

A busca desenfreada pela proteção da propriedade e do mercado contra ações que gerem prejuízos à determinada parcela social bem definida, acaba selecionando um grupo de indivíduos (normalmente economicamente fracos) que passam a ser considerados como detentores do poder de gerar condutas delituosas. Conceituando-os, assim, como perigosos e ocupantes de uma categoria separada do restante da sociedade “trabalhadora”. Tal estereótipo pode ser denominado de “teoria do etiquetamento” ou “*labelling approach*”.

Tal teoria foi defendida por Becker, que lecionava que a transformação de determinada conduta em um desvio, seria resultado de um processo de interação altamente seletivo e discriminatório, objetivando os processos de criminalização, ou seja, os critérios utilizados pelo sistema penal no exercício do controle social para definir o desviante como tal¹⁰².

É necessário que tais desvios sejam criados para formar esta exclusão exequível por uma parcela desigual que não se encontra abarcada pela criação destes. Percebe-se mais uma vez o poder da polícia *lato sensu* (processo do político

¹⁰² BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudo de sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Zahar.

que, em síntese, busca a caracterização de indivíduos, a imposição de consensos e a manutenção de grupos) e a sua necessidade de exclusão de uma parcela que se encaixa no dissenso ou que se rebela sobre a posição que lhe foi determinada.

Assim, a segregação individual não é estática, devendo ser realizada mediante uma série de discursos justificadores de proteção de bens e parcelas consideradas como trabalhadoras, sob a supressão de uma parte não consumidora do mercado. Tais formas de atuação são tão estruturadas na sociedade que transpassam os limites do sistema penal e são realizadas também (in) conscientemente dentro das próprias famílias mediante critérios de seletividade, onde pessoas são caracterizadas e excluídas por serem considerados como marginais em potencial ou, mais simplesmente “ovelhas negras”.

Sobre o tema, Moraes leciona que:

Ocorre que o recente perfil do Direito Penal – simbólico e punitivista – não só identifica um determinado fato, mas, sobretudo, um tipo específico de ‘autor’ definido não como igual, mas como o outro, como o ‘inimigo do pacto social’¹⁰³.

O sistema penal mostra-se como uma ferramenta ímpar para a legitimação da segregação, pois valida a existência de desvios e possibilita a segregação de parcelas que são excluídas sob um viés considerado como democrático (pois obedecem as normas vigentes).

No Brasil pode ser verificada a ocorrência etiquetamento de determinados grupos sociais mediante suas condutas, mostrando que nem todos os indivíduos estão igualmente vulneráveis ao sistema penal, bem como que tal vulnerabilidade é temporal e migra de uma conduta para outra, mediante os interesses políticos e os períodos eleitorais, como um círculo sem aparente fim. Essa conclusão pode ser alcançada quando se analisa a possibilidade de se traçar um perfil mínimo de tal etiquetamento no país com dados fornecidos pelo Ministério da Justiça sobre a

¹⁰³ MORAES, Alexandre Rocha Almeida. Direito Penal do Inimigo, a terceira velocidade do Direito Penal. Curitiba: Ed. Juruá, 2011. P. 180.

população carcerária no ano de 2012¹⁰⁴. Segundo este, de um total de 513,713 presos (incluindo homens e mulheres), apenas 121,8 homens e 259 mulheres foram condenados possuindo grau de instrução de Ensino Superior, frente um total de 231,429 pessoas (219,241 homens e 12,188 mulheres) que constam como Ensino Fundamental Incompleto. Da mesma forma, entre o citado total, quanto ao quesito de quantidade de presos por cor da pele, os valores apresentados são de 202,409 pessoas (incluindo 200,012 homens e 13,397 mulheres) considerados como pardos, ou seja, quase metade de toda a população carcerária (a outra metade é dividida entre: brancos, negros, amarelos, indígenas e outros). Por fim, os clientes das agências policiais também são jovens, cerca de 143,47 pessoas possuem faixa etária entre 18 e 24 anos, bem como 122,767 pessoas possuem 25 a 29 anos.

Para essa parcela (muito bem determinada) a exclusão é futuro quase iminente, pois estas não se encaixariam nas regras de caracterização da polícia *lato sensu*, frente representarem uma parcela economicamente fraca que não pertence a um consenso economicamente determinado.

Em 1985, na busca por uma tentativa de selecionar tal problemática, Jackobs propôs, durante um Seminário de Direito Penal em Frankfurt, uma tática de contenção que previa o Direito Penal percebido mediante dois enfoques, quais sejam: do cidadão e do inimigo. Ressalta-se que estes não seriam duas partes isoladas, mas dois lados de um mesmo mundo jurídico-penal.

Conforme leciona Jackobs, para o primeiro seria garantido e efetivado um leque de direitos e princípios fundamentais protetores. Enquanto que para o segundo, na condição de inimigo, o indivíduo sofreria uma prévia descaracterização, sendo rebaixado à categoria de “não pessoa” como uma via representativa de grande perigo para os bens que intentam ser protegidos na sociedade¹⁰⁵.

Nas palavras de Moraes:

¹⁰⁴ Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B2627128E-D69E-45C6-8198-CAE6815E88D0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso: 10/02/2015, às 19:26.

¹⁰⁵ JACKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito Penal do Inimigo. Noções e Críticas. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007. P.42-47.

Quem não oferece segurança cognitiva suficiente de comportamento pessoal, não só não pode esperar ser tratado como pessoa, como também o Estado não deve tratá-lo como pessoa, já que do contrário vulneraria o direito a segurança dos demais¹⁰⁶.

Ao explicar o direito penal do inimigo, Zaffaroni leciona que:

O direito penal deveria habilitar o poder punitivo de uma maneira para os cidadãos e de outra para os inimigos, reservando o caráter de pessoa para os primeiros e considerando não-pessoas os segundos, confinando, porém, esta habilitação num compartilhamento estanque do direito penal, de modo que todo o resto continue funcionando de acordo com os princípios do direito penal liberal. Trata-se de uma espécie de quarentena penal do inimigo¹⁰⁷.

Sobre o tema, Carl Schmitt já previa a possibilidade de se realizar uma guerra com fins de extermínio pertence ao Estado (que a detém como um pressuposto da ação política), uma vez que é dele a responsabilidade por determinar os inimigos. Estes perderiam qualquer esfera privada e passariam a ser considerados como inimigos públicos¹⁰⁸. Além disso, os motivos para o conflito poderiam versar sobre qualquer justificativa detentora de um caráter público, na medida em que congregam pessoas em “grupos opostos” organizados¹⁰⁹. Tal conflito e a segregação de uma parcela de forma constante, para o autor, ofertaria aos indivíduos uma ordem social para se viver.

Sobre a ideia de inimigo de Carl Schmitt, Zaffaroni leciona que este remota ao direito romano, da distinção entre *inimicus* e *hostis*. O primeiro seria o inimigo pessoal, ao passo que o verdadeiro inimigo político seria o segundo (em relação ao qual seria sempre colocada a possibilidade de guerra como negação absoluta do outro ser ou relativização extrema da hostilidade, seria quem carecia de direitos em termos absolutos)¹¹⁰.

¹⁰⁶ MORAES, Alexandre Rocha Almeida. Direito Penal do Inimigo, a Terceira Velocidade do Direito Penal. Curitiba: Juruá, 2011. P. 191.

¹⁰⁷ ZAFFARONI, Eugenio R. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P.156.

¹⁰⁸ SCHMITT, Carl. O Conceito do Político. Trad. Alvaro L. M. Valls. Rio de Janeiro: Vozes, 1992. P. 71.

¹⁰⁹ Ibidem. P. 63.

¹¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio R. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P. 21-22.

Nesse sentido, Zaffaroni afirma que:

As decisões estruturais atuais assumem, na prática, a forma pré-moderna defendida por Carl Schmitt, ou seja, limita-se ao mero exercício do poder de designar o inimigo para destruí-lo ou reduzi-lo à impotência total. Qualquer pessoa que lê o jornal enquanto toma café da manhã – se não limitar a leitura as notícias de esportes – vai se inteirando dos passos que o poder mundial toma rumo aos genocídios, ou seja, rumo ao aniquilamento total daqueles a quem considera como inimigos¹¹¹.

Percebe-se uma verdadeira “coisificação” desta segunda parcela de pessoas. O autor alerta que o raciocínio utilizado seria semelhante aquele necessário em uma situação de guerra, onde as atuações e concessões devem ser diferentes para o adversário ameaçador. Destaca que como toda legislação de guerra, se caracteriza, basicamente, por: existir um foco de reclamação da opinião pública que reagiria à patente sensação de insegurança; adoção de sanções com regras diferenciadas das tradicionalmente adotadas; a adoção de um Direito Penal meramente simbólico¹¹².

Seriam considerados dois momentos diferentes para a verificação da ocorrência de um delito. Os cidadãos só poderiam responder por um crime após a produção de uma conduta positiva que direcione a um resultado danoso. De forma diversa, o inimigo deveria ser parado em momento anterior ao cometimento de qualquer conduta que possivelmente produza danos, como uma forma de conter sua possível periculosidade, aplicando-lhe reprimendas mais gravosas que ao primeiro grupo. Conforme ressalta Moraes: “*as leis penais criadas simbolicamente parecem perder-se no instante do presente*”¹¹³.

Em síntese, Meliá afirma que o Direito Penal do Inimigo se caracterizaria por três elementos básicos:

Segundo Jackobs, o Direito Penal do Inimigo se caracteriza por três elementos: em primeiro lugar, constata-se um amplo adiamento da punibilidade, isto é, que nesse âmbito a perspectiva do ordenamento

¹¹¹ Ibidem. P. 17.

¹¹² Ibidem, p. 176.

¹¹³ MORAES, Alexandre Rocha Almeida. Direito Penal do Inimigo, a terceira velocidade do Direito Penal. Curitiba: Ed. Juruá, 2011, p. 178.

jurídico-penal é prospectiva [...] no lugar de retrospectiva [...]. Em segundo lugar, as penas são desproporcionalmente altas: especialmente, a antecipação da barreira de punição não é considerada para reduzir, correspondentemente, a pena cominada. Em terceiro lugar, determinadas garantias processuais são relativizadas ou inclusive suprimidas¹¹⁴.

Zaffaroni explica que:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega a sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se a referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados como pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação de hostis, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de Direito. Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos, etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso¹¹⁵.

Salienta-se que tal criação de estereótipos e segregação de uma parcela própria alcança todo o sistema penal, desde a criação de desvios (crimes) certos até a aplicação/ponderação de direitos na fase processual e possível condenação posterior.

Nesse sentido, Silva Sánchez identifica três velocidades no Direito Penal. A primeira velocidade poderia ser compreendida como o cárcere, onde os princípios criminais clássicos, as regras de imputação e os princípios processuais deveriam ser rigidamente mantidos¹¹⁶.

Explica que, na segunda velocidade, versaria sobre a aplicação de penas diversas da privativa de liberdade, como penas pecuniárias ou de restrição de

¹¹⁴ JACKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo. Noções e Críticas*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007. P. 67.

¹¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio R. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P. 18.

¹¹⁶ SILVA SANCHEZ. *La expansion del derecho penal. Aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas Ediciones, 2001. P. 163.

direitos. Nesse caso, os princípios citados poderiam ser flexibilizados de forma proporcional a menor intensidade da sanção¹¹⁷. Esta pode ser amplamente percebida no Brasil quando vislumbramos a Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, flexibilizando diversas garantias e princípios processuais.

Quanto à terceira velocidade, o autor faz ressalvas quanto a sua utilização, afirmando guardar uma estreita relação com o Direito Penal do Inimigo previsto por Jackobs¹¹⁸. Tal velocidade poderia ser considerada como uma união entre as duas primeiras, pois aplicaria penas privativas de liberdade, mas com uma flexibilização das garantias previstas na norma. Nesse sentido, Silva Sánchez leciona que:

Sin embargo, probablemente el ámbito de los «enemigos», caracterizado hasta ahora por la ausencia de la «seguridad cognitiva mínima» de las conductas, muestra además en algunos casos una dimensión adicional, 'éomplementarla, de negación frontal de los principios políticos o socio-económicos básicos de nuestro modelo de convivencia. A la vez, en casos de esta naturaleza (criminalidad de Estado 389, terrorismo, criminalidad organizada) surgen dificultades adicionales de persecución y prueba. De ahí que, en estos ámbitos, en los que la conducta delictiva no sólo desestabiliza una norma en concreto, sino todo el Derecho como tal, pueda plantearse la cuestión del incremento de penas de prisión, a la vez que la de la relativización de las garantías sustantivas y procesales¹¹⁹.

Contudo, o autor ressalta que o Direito Penal de terceira velocidade só poderia ser utilizado em casos de emergência, como expressão de um Direito semelhante a um Direito de Guerra. Onde a sociedade, frente à gravidade da situação excepcional do conflito, renuncia a tais prerrogativas.

Percebe-se, mais uma vez, a teorização da segregação e a utilização de mecanismos para a legitimação da exclusão e supressão de direitos dessa parcela que pode não ser considerada como cliente do ponto de vista consumidor/mercado, mas certamente ocupa o papel de cliente usual do sistema penal. Não podia ser outra lógica, a segregação dessa parcela é necessária para a manutenção do

¹¹⁷ Ibidem, p. 163.

¹¹⁸ Ibidem, p. 164.

¹¹⁹ Ibidem, p. 165.

consenso, para a administração dos indivíduos e a exclusão da possibilidade de haver um vazio.

Pelo exposto, aceitar que a comunidade seja formada por uma parcela considerada como trabalhadora que será considerada como cidadã e outra excluída socialmente e economicamente fraca que deverá ser ainda mais flagelada por isso, é uma ideia retrógrada, extremista e que afronta diretamente a igualdade democrática defendida nesse trabalho. Contudo, ainda que de forma difusa e disfarçada é o que vem acontecendo na maioria das sociedades do globo, mediante a tentativa da polícia *lato sensu* de caracterizar os indivíduos e suprimir os diferentes, a estereotipação de uma parcela que necessita ser constantemente excluída (que passam a integrar o grupo “inimigo”) gera a legitimação necessária para que tal realidade continue acontecendo. Além disso, tal legitimidade é alcançada também pela reprodução de discursos que alimentam a criação de um inimigo em todas as classes sociais, fazendo com que todos (amigos e inimigos) aceitem tal ideologia e o local que ocupam nela. Desistir do homem, ou de uma parcela da sociedade, representa um verdadeiro retrocesso às conquistas da civilização humana, bem como manter esta realidade mostra uma finalidade confusa entre buscar o seu fim ou justificar seu uso ilimitado.

1.3- A RUPTURA DOS DISCURSOS

Conforme leciona Wacquant, com o crescimento de uma forma de governar econômica voltada para o mercado, a garantia de um estado pautado na igualdade entre os indivíduos deixa de ser a preocupação social primeira dos governantes. Ocorre um crescimento de medidas populistas e vingativas, que transformam a figura do pobre ou do ocupante de uma margem social em principal causador de todos os males sociais¹²⁰. Nesse sentido:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico

¹²⁰ WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 4.

e social que é a própria causa da escala generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países¹²¹.

Vislumbra-se a tendência de um Estado Social mínimo cujas deficiências colocam em um Estado Penal máximo a fonte para as soluções almejadas, como consequência das lógicas político-jurídica e econômica-governamental conectadas a necessidade de caracterização imposta pela polícia *lato sensu*.

Para estes indivíduos economicamente mais fracos, é negada a maioria dos direitos subjetivos públicos. Em contra partida, lhes são asseveradas as suas responsabilidades penais. Percebe-se, então, o amortecimento do princípio da legalidade e de diversas garantias constitucionais para uma quantidade de pessoas que se torna padronizada e estereotipada como grupo social certo e cliente voraz do sistema carcerário. Para os demais é pregada a valorização do trabalho como uma forma de manutenção do consenso. Sobre o tema, Silva explica que:

Aos jovens se ensina que o esforço individual, a aplicação nos estudos, a dedicação ao trabalho e a obediência à lei são caminhos seguros para vencer na vida e galgar patamares sociais mais elevados. E a demanda por melhor educação aumenta consideravelmente, até que os jovens começam a desconfiar de que, em nossa sociedade, não é só com a dedicação ao trabalho e ao estudo que se prospera na vida¹²².

O governo alimenta a necessidade de se ter um inimigo social, na busca por benefícios de imagem, bem como apoio popular e eleitoral. Legítimas ações governamentais baseadas em uma maior severidade penal sobre determinados crimes e grupos, normalmente indicados por apelos populares e interesses populistas, favorecendo determinado “colégio eleitoral” em detrimento da criação de leis simplistas e políticas higienizadoras, mantendo a caracterização e a busca pelo consenso, de acordo com a ideologia da polícia *lato sensu*.

Zaffaroni leciona que esse cenário também pode ser percebido quando vislumbramos a realidade punitiva nacional, que, apesar do transcurso temporal,

¹²¹ Ibidem. P. 4-5.

¹²² SILVA, Jorge. Criminologia Crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008. P. 16-17.

ainda apresenta um sistema punitivo com uma essência vingativa e segregacionista pouco modificadas no decorrer da história¹²³.

A ideia de vingança coletiva nunca esteve tão “na moda”, um claro exemplo disso vai além dos vídeos virais compartilhados amplamente nas redes sociais e alcançam até o conteúdo do projeto de novo Código Penal, que prevê o aumento de diversas penas e a diminuição de grande parte das garantias individuais, tudo como solução para a violência que assola o país. Nas palavras de Silva:

A indignação da sociedade é geral. Decide o poder público que é chegada a hora de por fim a tamanho descalabro. Recorre-se, então, ao velho esquema: sendo um problema de segurança pública, insiste-se em que seja um problema de polícia; e sendo um problema de polícia há que usar a força e a violência. E lá vai a polícia para o “combate”. E lá vai ela de novo. E outra vez...¹²⁴.

Com a atual internalização social de que a pena é a solução para todos os males existentes na comunidade, percebemos que o projeto democrático (fundado na liberdade sobre a imposição de uma ideia de igualdade apenas como equidade de direitos em conjunto com a polícia *lato sensu*) auxiliou a volta de uma comunidade fundada na necessidade da prática do pão e circo, bem como de uma sociedade disciplinar, conforme previu Foucault.

A polícia *lato sensu*, como via da política, utiliza-se do sistema penal como uma poderosa ferramenta para a manutenção da segregação e da caracterização de uma parcela certa de indivíduos. Bem como, usa e dissemina discursos totalitários como uma via de internalização de posições e estruturas bem definidas.

O sistema penal não é para todos, mas apenas para um grupo direcionado, detentor de características pessoais e sociais específicas. Nas palavras de Zaffaroni:

Em outras palavras, a história do exercício do poder punitivo demonstra que aqueles que exerceram o poder foram os que sempre individualizaram o inimigo, fazendo isso da forma que melhor conviesse ou fosse mais funcional – ou acreditaram que era conforme seus interesses em cada caso,

¹²³ AMES, Barry. Os entraves da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003, p. 331-365.

¹²⁴ SILVA, Jorge. Criminologia Crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008. P. 23.

e aplicaram esta etiqueta a quem os enfrentava ou os incomodava, real, imaginária ou potencialmente. O uso que fizeram desse tratamento diferenciado dependeu sempre das circunstâncias políticas e econômicas concretas, sendo em algumas vezes moderado e em outras absolutamente brutal, porém os eixos centrais que derivam da primitiva noção romana do *hostis* são perfeitamente reconhecíveis ao longo de toda a história real do exercício do poder punitivo no mundo¹²⁵.

Podemos perceber que tal seletividade é necessária para a manutenção da lógica de controle. Nesse sentido, o sistema penal utiliza-se de expressões como “bem comum”, “paz social” e “ordem pública” na legislação para oportunizar vias de legitimação de ações discricionárias das agências policiais (uma vez que a aplicação destes dependerá diretamente dos interesses do agente que as recorre) que atuam diretamente na manutenção das pessoas em seus devidos lugares, bem como almeja impedir a reunião de indivíduos em locais considerados como públicos, na busca pela manutenção de uma ideologia da polícia *lato sensu* de ocupar os vazios com imposição.

O poder discricionário concedido às agências policiais permite (in) diretamente verdadeiros atentados a garantias constitucionais. A própria lei penal legitima uma atuação discricionária por parte de seus agentes como, por exemplo, os artigos que integram o Título II do Código Penal, intitulado “Do Inquérito Policial”, bem como as previsões dos artigos 185 e 241 do mesmo diploma, que permitem que o delegado de polícia pratique atos semelhantes aos praticados pelo Juiz, mas de forma precária se comparada à estrutura e as condições de manutenção e respeito às garantias individuais que os supostos acusados deveriam receber.

Destaca-se que o indivíduo é obrigado a se submeter a tal estrutura, contudo, as provas eventualmente colhidas não são detentoras de valor legal, devendo ser refeitas em Juízo. Faz-se necessário que a pessoa sinta e aceite a segregação e disciplinarização da parcela excluída que ocupa, sendo forçada a manter o consenso, ainda que pelo menosprezo de si próprio.

Se observarmos que o Código Penal data de 1941 é possível compreender a existência de tal estrutura. Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, disposições como estas se mostram discrepantes com o ideal democrático

¹²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 82.

perseguidor de uma forma de suposta igualdade. Devemos nos perguntar se fatos como este não acontecem de forma proposital. A existência de um procedimento que possibilite a ocorrência de verdadeiras lacunas de manutenção das garantias individuais assume um papel ímpar na exclusão de uma parcela compreendida como excluível de “não consumidores”, bem como para a continuação de uma ordem deslegitimadora de uma parcela social. Trata-se de uma brecha necessária para a efetivação da segregação dos indivíduos tanto pela imposição da polícia *lato sensu* como pela auto compreensão da pessoa como inferior em relação aos demais cidadãos considerados como trabalhadores.

Conforme leciona Karstein e Beckman, diferente do legislativamente previsto na Constituição Federal de 1988, os ocupantes dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) alimentam discursos segregacionistas e punitivistas mediante atos governamentais de curto prazo com patente finalidade eleitoreira e simbólica. A cidadania passa a ser vista como um tipo de concessão do Estado, quase como uma espécie de caridade para com os indivíduos ocupantes de determinado território¹²⁶.

Nesse contexto, as agências policiais assumem um papel ímpar na manutenção da segregação e da disciplinarização dos corpos, uma vez que o exercício de sua função encontra finalidade direta na existência de lides no meio social, bem como na manutenção e dispersão de indivíduos dos lugares que estes não deveriam estar para aqueles em que necessitariam se encontrar, na busca por manter uma lógica de imposição e caracterização.

A imposição do consenso determinado pela polícia *lato sensu* é amplamente difundido pelos órgãos do sistema penal, ocorrendo rotineiramente sobre a pseudo justificativa de uma manutenção da paz social ou do bem comum, quando a conceituação desses vocábulos altera de acordo com o autor que as utiliza, apenas representando a confiança da população em um pastor que guiará a todos de acordo com seus interesses.

Assim, as agências policiais assumem um poder divino ou mítico de instaurar a paz na terra dos homens considerados como trabalhadores contrapostos aos

¹²⁶ KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. Além da Democracia. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

inimigos da sociedade. Respaldados por tal finalidade sagrada, expressões como “faro policial” ou “atitude suspeita” em conjunto com a discricionariedade ofertada pela lei em relação à atuação policial, acaba legitimando uma vocação dos agentes policiais para a truculência.

Os indivíduos que ocupam tais agências não foram erradamente desviados de seu objetivo pela violência ou por qualquer justificativa que se pode pensar (desde os baixos salários até o risco do serviço), mas se encontram onde deveriam estar, exercendo a função que lhes incumbe realizar, como peças basilares para a manutenção da ordem econômica e de uma democracia econômica fundada na liberdade, mas também como marionetes reprodutoras da ideologia da polícia *lato sensu*, respeitando a lógica do sistema penal e das necessidades econômicas estatais de segregação e caracterização de indivíduos.

Nas palavras de Silva, a polícia exerce a função de real “*anteparo canalizador da ira*”, pois além de exercer uma violência necessária para “colocar todos em seus lugares”, também é uma estrutura estável para receber a culpa de todas as mazelas não resolvidas da comunidade¹²⁷.

Forçoso ressaltar que qualquer atitude extremista não pode ser considerada como a solução procurada, como, por exemplo, a realizada por Amazonino Mendes que ao ocupar o cargo de Governador do Amazonas, em 1989, decidiu extinguir a Polícia Civil do estado frente às irregularidades que percebeu serem geradas por tal agência.

Conforme tentamos demonstrar, a mera modificação de pessoal ou de cronograma não é a solução de todos os problemas. É necessária a compreensão acerca das finalidades e a forma que a política é exercida para que se possa diminuir os impactos nevrálgicos que a polícia *lato sensu* disponibiliza a polícia *stricto sensu*. A democracia necessita ser compreendida em sua vertente de igualdade emancipatória para que se possa tentar acabar com todas as caracterizações impostas e as fontes legitimantes de segregação sejam revisitadas sob o panorama as igualdade material.

¹²⁷ SILVA, Jorge. Criminologia Crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008. P. 87.

Além disso, também como finalidade do presente trabalho, intenta-se estimular a necessidade de pensar. É preciso que os indivíduos enxerguem a possibilidade de adquirir informações e formular pontos de vista além daqueles pré fabricados fornecidos pela própria polícia *lato sensu*. Tal visão é necessária para que sejamos mais responsáveis pelos discursos que reproduzimos. Não busca-se propagar um novo consenso (dessa vez do dissenso), mas defender que necessitamos nos livrar das amarras da polícia *lato sensu* que dissemina a segregação e exclusão de parcelas para que a igualdade material se funde e ninguém tenha seu discurso desclassificado por pensar de forma diferenciada ou não aceitar as caracterizações impostas.

Sobre o tema, Salo de Carvalho leciona sobre a necessidade de se adotar uma perspectiva transdisciplinar, para que seja possível uma libertação dos indivíduos de seus quase feudos, devendo haver um campo de debate sobre as formas e mecanismos de controle social, deixando para trás concepções que considerem a existência de verdades definitivas¹²⁸.

A compreensão acerca da possibilidade de existir outros discursos e a possibilidade de escolher qualquer um que deseje é a uma via substancial de buscar a mudança e a libertação dos discursos estabelecidos, para que se consiga, de fato, a emancipação, a explosão das imposições impostas e uma igualdade material.

Não é concebível que qualquer movimento que objetive uma ruptura com paradigmas antigos arraigados, aceite de forma tão acrítica o persistente erro de depositar suas esperanças em um Direito Penal simbólico (fruto do objetivo da polícia *lato sensu* e de um sistema penal que legitima essa situação) perpetuando uma retrógrada maneira de “fazer política”, qual seja, o apelo criminalizante com a finalidade de contentamento e manipulação das massas eleitoras, visando à manutenção de um consenso e a caracterização de grupos dentro da sociedade, como uma verdadeira disciplinarização dos corpos.

¹²⁸ CARVALHO, Salo de. Criminologia e Transdisciplinaridade. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 13, n. 56, 2005 p. 311.

Como lecionam Zaffaroni, Alagia, Batista e Slokar para que ocorra o extermínio é imprescindível que antes se crie um discurso legitimante¹²⁹. O Direito Penal acaba se mostrando como mais uma engrenagem que encobre a complexidade dos conflitos sociais e da real função que a polícia *lato sensu* exerce no cotidiano de uma sociedade que se autodenomina democrática.

Pode-se defender que a própria polícia *lato sensu* estaria plantando o seu colapso iminente, conseguindo se manter, sobretudo, pelo poder das instituições policiais de dispersar as manifestações e transformar os locais públicos em áreas de mera circulação. Pode-se, ainda, acreditar que o Direito Penal estaria sendo conduzido à desgraça, por uma série de decisões desmedidas e atitudes governamentais arbitrárias e repressivas. Contudo, quando se observa a finalidade da polícia *lato sensu* é possível perceber que o sistema penal encontra-se exatamente onde deveria estar: como uma máquina de imposição de condutas (mediante a ameaça de imposição de sanções), a exclusão de parcelas não consumidoras economicamente e a tentativa de homogeneização da sociedade pela esperança de alcançar a sonhada paz social, frente o receio do “outro”, do “inimigo”.

Necessita-se refletir o quanto a reprodução de discursos segregacionistas gera uma consequência quase contínua e sem fim. Explica-se: defende-se que o estímulo à criação de grupos e à segregação de parcelas, pode gerar o sentimento de unificação e individualização desses frente as demais alianças do território, de forma que a criação de inimigos não representa uma resposta fechada, mas uma possibilidade de constante atualização e criação de novos indivíduos que necessitam ser segregados, sempre ocupantes de grupos opostos aos seus, formando uma rotatividade de exclusão, segregação e de novas tentativas (ou pseudo tentativas) de inclusão que não estimulam a mudança da ideologia imposta, mas a alimentação da lógica existente, mediante a tentativa de inserir cada vez mais indivíduos em locais aceitáveis à polícia *lato sensu* para que possam ser considerados como incluídos ao Estado, quando, na verdade, alimentam uma ideologia (aparentemente) sem fim e o totalitarismo contra si mesmos.

¹²⁹ BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro, v. I. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 510.

Em atitude notadamente antidemocrática, a polícia *lato sensu* impõe a caracterização e exclusão da diferença, mediante a criação de desvios, de padrões e de medidas de segregação físicas e psicológicas (tudo sustentado por uma gama de discursos que pugnam pela aparente necessidade de tais proposituras). Não diferente, tal ideologia se reflete por todo o sistema penal, principalmente nas agências que atuam no foco do conflito (no momento da formação da lide), como no caso da polícia *stricto sensu*.

Formada por indivíduos que residem nesse panorama, as polícias *stricto sensu* são diretamente influenciadas por tais discursos, direcionando suas formas de agir para a propagação ainda maior de tais discursos higienistas, como um círculo vicioso estruturado na opressão de uma parcela considerada como inimiga pela própria sociedade que divide território.

Da mesma forma, a tentativa de combater os desvios impostos e manter uma segurança pública mínima somente com as agências consideradas como policiais (previstas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988¹³⁰) se mostra como um manifesto reducionismo, tanto do debate teórico quanto em relação aos conflitos existentes no dia-a-dia de uma sociedade.

O pensamento de que quanto mais policiais nas ruas, menor seria a quantidade de crimes realizados, pode não se mostrar verdadeira, conforme percebemos nos resultados adquiridos em Nova York com a política da tolerância zero descrita por Wacquant¹³¹. Responsabilizar tais agências por todos os erros e conflitos que o sistema penal gera, além de ser equivocado é uma via de desviar o foco da realidade no qual se configuram apenas como mais uma engrenagem para uma manivela muito maior, qual seja: a polícia *lato sensu*.

¹³⁰ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹³¹ WACQUANT, Louis. As Prisões da Miséria. Sabotagem: 2004.

O raciocínio de um sistema penal baseado nas concepções de tolerância zero e lei e ordem, por mais que traga um falso conforto à população como Wacquant atestou¹³², não pode prosperar em uma sociedade que se considere como democrática, uma vez que apenas mostra-se como uma forma de preenchimento de vazios, de disciplinarização de corpos, de manutenção de consensos e de descategorização de uma quantidade de indivíduos que possuem seus discursos e liberdade cerceados e calados. Nesse sentido, leciona Silva:

A institucionalidade democrática, contudo, parece não interessar aos que se acostumaram com uma democracia seletiva, a ser usufruída por parcelas reduzidas da sociedade. E aí se nota a tendência ao retrocesso. Agora, não são apenas os perigosos *a priori* da periferia os alvos do sistema. Há que descer o peso da lei também sobre os “indesejáveis”, prendendo desocupados, mendigos, bêbados e pichadores, na linha de intolerância e preconceito que vem sendo adotada nos Estados Unidos e cantada em prosa e verso pelo *establishment* brasileiro, que, na verdade, ou não tem informação sobre o que realmente aconteceu e está acontecendo lá, ou nem quer saber¹³³.

Conforme leciona Zaffaroni, para que o sistema penal possa ser mais democrático (pela visão igualitária defendida) faz-se necessária a troca de seu discurso legitimador, podendo se valer da força jurisprudencial para efetivar a tarefa da contenção e redução do poder punitivo, não o seu estímulo. Nesses termos, falar de um Direito Penal garantista acaba sendo uma grande redundância, pois nele não deveria haver outra função além de garantir os direitos aos indivíduos, dentro de uma lógica democrática onde as diferenças devem ser respeitadas e alimentadas na sociedade¹³⁴.

Contudo, o que se percebe é que longe de uma neutralidade apolítica, a produção jurisprudencial acaba se mostrando como uma instância do sistema penal que reproduz a lógica da polícia *lato sensu*.

¹³² WACQUANT, Louis. *As Prisões da Miséria*. Sabotagem: 2004.

¹³³ SILVA, Jorge. *Criminologia Crítica: Segurança e Polícia*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008. P. 31.

¹³⁴ BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*, v. I. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 510.

Zaffaroni, ainda, leciona que nenhum conflito é solucionado definitivamente pela violência ou pelo recrudescimento da pena, salvo se o conceito de definitiva confundir-se com o de final (genocídio) ¹³⁵.

Percebe-se que o sistema penal torna-se um administrador da criminalidade e dos indivíduos que o integram, mas sem dispor de meios para combatê-lo, apenas exercendo sua função de legitimar e procedimentalizar a seleção de uma clientela habitual. O crime apresenta-se como um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientado ideologicamente pela polícia *lato sensu*.

Não há prisões sem fábricas, nem fábricas sem prisões, conforme leciona George Rusche. Da mesma forma, não há a manutenção de um regime caracterizador e segregacionista, se não houver um discurso que legitime a sua manutenção e a conseqüente deslegitimação de uma parcela periférica que vive à margem da sociedade considerada como trabalhadora e consumidora.

Em 2013, o espírito das manifestações que aconteceram no Brasil, apontaram que a vontade do povo brasileiro vai muito além de uma medida vazia (sem teor filosófico e sem aplicação prática) como a criação de leis mais duras e a perseguição de grupos sociais. A atividade de dispersar manifestações é própria da polícia *stricto sensu*, logo, se o discurso realmente quiser ser mudado para uma lógica democrática que aceite o dissenso e busque uma emancipação, tais reuniões são necessárias, como uma forma de mostrar que os indivíduos não são domesticáveis pela imposição, dando voz aos que foram calados e, de fato, caminhando rumo a emancipação.

O questionamento das práticas (e o conseqüente questionamento do poder ofertado) faz-se necessário como uma forma de buscar um real aprofundamento na ideia de igualdade, em busca de uma concreta emancipação e transparência de discursos.

Dessa forma, para que as agências policiais sejam consideradas como democrática, faz-se necessária à compreensão do discurso aqui exposto, bem como da lógica “herói-trabalhador” e “inimigo” que é usada mediante o sistema penal para a manutenção da polícia *lato sensu*. O questionamento deve ser à base de uma

¹³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 17.

sociedade democrática e de todas as agências que integram sua estrutura, de forma que a igualdade e sua necessidade em uma sociedade heterogênea não sejam caladas ou tenham sua importância reduzida. A democracia deve ser o eterno autoquestionamento/autoprovocação.

O sistema penal funcionando como mais uma manivela da polícia *lato sensu*, mediante discursos segregacionistas como de lei e ordem e tolerância zero (discursos comprovadamente fracassados na diminuição da criminalidade, mas sucedidos na exclusão de parcelas), assim como propagando a caracterização dos integrantes do dissenso como inimigos sociais que necessitam ser excluídos, gera uma realidade hipócrita e uma mutilação da própria comunidade, convertendo o exercício da polícia *stricto sensu* em uma via de adestramento, manipulação e criação do caos, com uma lógica de criminalização e imposição direcionada para a manutenção do consenso e da caracterização/exclusão de indivíduos.

O que resta é um sistema penal irracional e comprometido com a ideologia da polícia *lato sensu*, bem como a criação e propagação de discursos para auxiliar na interiorização dessa ideologia por toda a sociedade. Há a disseminação de um consenso falso e simbólico, negando qualquer possibilidade de atuação como auxiliar da busca pela igualdade, pelo contrário, atua como um reprodutor e mantenedor de uma lógica de desigualdade e exclusão social, como uma técnica de controle social punitivo que marginaliza e exclui, escondendo-se atrás de uma ficção de igualdade jurídica.

Esclarecido que o tratamento de forma segregatória, de contenção ou impedimento físico não é algo que se confere a alguém em que se reconhece a condição de pessoa, intuitivamente, pareceria que em uma democracia não é possível admitir que um ser humano seja tratado como “não-pessoa”. Logo, não poderá haver uma democracia fundada na igualdade, tampouco uma polícia ser considerada como democrática, se os discursos expostos neste capítulo não forem questionados e superados.

CAPÍTULO IV

1 UM POUCO MAIS DO MESMO? REFLEXÕES A PARTIR DE ALGUMAS PROPOSTAS DE REFORMA

Nos três capítulos anteriores, percebemos que a polícia pode ser compreendida de duas formas, quais sejam: polícia *lato sensu* e polícia *stricto sensu*. A primeira faria parte de uma complexa racionalidade formadora do político. A segunda versaria sobre as agências dentro do sistema penal que, juntamente com discursos legitimadores como de Lei e Ordem ou da necessidade de se criar um inimigo, auxiliariam a primeira a alcançar seus objetivos de caracterizar e segregar parcelas, bem como impor um consenso.

Relembra-se que, segundo Rancière, a polícia *lato sensu* designa a aplicação de uma força caracterizadora de espaços e identidades, disseminando o consenso, deslegitimando discursos minoritários, excluindo parcelas que “não entrem no jogo econômico”, suprimindo a heterogênea social, restringindo o espaço perceptível dos indivíduos, ocupando seus vazios e segregando parcelas sociais inteiras mediante a criação de inimigos à sociedade.

Segundo o autor, em contraponto à polícia *lato sensu* na lógica da política, a igualdade em conjunto com a democracia representaria um conjunto de práticas de emancipação, encontrando forte conexão com as categorias consideradas como “negadas” ou excluídas pela sociedade. Contudo, a integração de tal parcela não necessita de sua caracterização, ainda que como grupo periférico. Tal formação e integração são realizadas como indivíduos pensantes, como voz, sem necessitar a configuração de um grupo constituído ou de um consenso, ainda que minoritário.

A polícia *lato sensu* conheceria apenas a domesticação dos indivíduos e seus fluxos, bem como o preenchimento de vazios e a manutenção de tais determinações. Enquanto que a via de igualdade seria uma percepção do mundo comum e sem a necessidade de qualquer caracterização, provocando uma verdadeira desestabilização da distribuição de títulos, da manutenção de consensos e da adstração de indivíduos. O jogo político, então, poderia ser compreendido pela convivência destas duas formas de compreender o agenciamento da sociedade.

Nesse contexto, a ideia de emancipação apresenta-se em conjunto com a igualdade, em contrapartida às regras caracterizadoras disseminadas pela polícia *lato sensu*, pois nessa haveria uma verdadeira impossibilidade de identificação, ou seja, de caracterização do sujeito.

Quanto à democracia, pode ser compreendida, conforme atestado por Rancière, como um projeto que se encontra em constante debate consigo mesmo. Uma democracia verdadeira seria aquela que contesta e até combate a si mesma, não aceitando caracterizações, mas confrontando constantemente a tentação de chegar a uma ordem policial impositora do consenso para que se possa alcançar um projeto igualitário.

Percebe-se a existência de diversos discursos que tentam sustentar a crença e a legitimidade de tal racionalidade, de forma que as ideias opostas sejam segregadas e caladas, até que todos se curvem para a alienação e domesticação coletiva, mediante a desistência de si próprio e a aceitação de um consenso imposto.

Para que se possa superar tais preleções, faz-se necessário o conhecimento acerca delas. Os indivíduos precisam reestabelecer suas posições no estado, não aceitando que a burocracia e o consenso os afastem da posição de destaque que cada um (principalmente considerado individualmente) ocupa na comunidade. Conhecer os discursos e as formas direcionadas a uma lógica econômica pode ser o começo de uma disseminação de ideias de emancipação ou, pelo menos, de uma convivência um pouco menos acrítica.

Assim como a emancipação depende da desincorporação do indivíduo, para que uma polícia seja realmente considerada como democrática, faz-se necessária uma revisão em suas finalidades próprias, de forma que não acabe apenas travestindo a antiga forma segregacionista e classificatória que classicamente possui.

A mudança não vem apenas por parte da comunidade, mas também pela própria polícia *stricto sensu* e demais agências formadoras do sistema penal. Faz-se necessária a existência de uma verdadeira reestruturação, no sentido de se emancipar da necessidade de identificação que lhes é impregnada. É forçoso o

desestímulo ao consenso, aceitando a pluralidade de formas de sentir existentes na coletividade, bem como adequar os projetos de policiamento como uma forma de influenciar uma atuação desclassificadora e garantidora de direitos (de todos igualmente), cobrindo, assim, certo “desentendimento” necessário para uma ordem que se considere como democrática.

Ainda que a existência de diversos discursos punitivos e segregacionistas mascare a situação e as reais emergências que a sociedade vive, não podemos negar que a busca pelo consenso também se utiliza de uma sombra do que seria a ideia democrática como forma de legitimar (ou deslegitimar) uma série de opiniões.

Nessa parte do trabalho, procuramos fazer uma análise empírica sobre o tema. Inicialmente, analisaremos dois projetos policiais que se apresentam como democráticos, um representando uma forma de policiamento já existente e que tem sua aplicação justificada por apresentar-se como verdadeiramente democrático, e outro representando uma proposta para o futuro que defende diversas modificações na estrutura da segurança pública nacional, utilizando-se da mesma justificativa democrática. Após, apresentaremos a opinião de cidadãos e de policiais residentes em Belém da Pará. Esses momentos são necessários para que se possa tentar compreender: se tais projetos e investimentos podem ser considerados como democráticos; os anseios e visões da população sobre tais estruturas básicas; o que os policiais acreditam (ou não) fazer parte do seu trabalho, enquanto ocupantes da estrutura da polícia *stricto sensu*; as percepções (o sensível) de ambas as partes sobre o tema. Esta parte do trabalho se justifica como uma forma de perceber a teoria na prática.

1.1- POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: UMA SOLUÇÃO PARA A UNIÃO DA POLÍCIA STRICTO SENSU E A COMUNIDADE?

No século XIX, a lógica do policiamento comunitário foi criada no Japão, mediante a aplicação de um sistema denominado de *kobans* (junção de duas palavras japonesas: "*tachiban*", que significa "sentinela" e "*koutai*", que significa

"rotação", significa literalmente "um sentinela olhando para todos os lados"¹³⁶). Segundo este, haveria o direcionamento por distritos através de um supervisor de policiamento. Tal estrutura poderia ser vista como uma base fixa de patrulhamento que recebia as queixas e as solicitações de serviço, bem como realizava o patrulhamento (a pé, de bicicleta ou de patinete motorizado), dando atenção especial para a ligação com a comunidade e para a prevenção do crime. O trabalho investigativo era mínimo, devendo apenas preservar os cenários do crime para que os detetives realizem o trabalho de investigação posterior¹³⁷.

Apresentava características modernas para a época, pois representava um quantitativo de 15.000 postos policiais em todo o Japão com policiais que se revezavam 24 horas por dia, organizados em um sistema de policiamento fardado que detinha alto grau de participação da comunidade em suas atuações. Tal racionalidade funcionou tão bem no país que, em 1998, o efetivo versava sobre 263.600 pessoas (sendo cerca de 40% de todo o corpo policial do país)¹³⁸ atuando em 47 províncias.

No Japão, conforme leciona Cavalcante Neto, as premissas do policiamento comunitário eram:

- a) A impossibilidade de investigar todos os crimes pressupõe um investimento de recursos na prevenção de crimes e acidentes, para aumentar a confiança da população nas leis e na polícia.
- b) Impedir o acontecimento de crimes e acidentes é muito mais importante do que prender criminosos e socorrer vítimas acidentadas.
- c) A polícia deve ser levada onde está o problema, para manter uma resposta imediata e efetiva aos incidentes criminosos individuais e às emergências, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas, visando a resolução do problema antes que eles ocorram ou se tornem graves. Para tanto descentralizar é a solução, sendo que os maiores e melhores recursos da polícia devem estar alocados na linha de frente dos acontecimentos.
- d) As atividades junto às diversas comunidades e o estreitamento de relações polícia e comunidade, além de inculcar no policial a certeza de ser um "mini-chefe" de polícia descentralizado em patrulhamento constante, gozando de autonomia e liberdade de trabalhar como solucionador dos

¹³⁶ Disponível em: <http://policiamentocomunitario.blogspot.com.br/2010/08/policia-comunitaria-no-japao-uma-visao.html>. Acessado em: 01/05/2015, às 01:56.

¹³⁷ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. Policiamento Comunitário. Ed uds: São Paulo, 2006. P.52-89.

¹³⁸ CAVALCANTE NETO, Miguel Libório. Policiamento Comunitário no Japão: uma visão brasileira. P. 1.

problemas da comunidade, também é a garantia de segurança e paz para a comunidade e para o seu próprio trabalho¹³⁹.

Apesar de ser o berço de teorias como a de Lei e Ordem e Tolerância Zero, os Estados Unidos também aspiraram aplicar o sistema de policiamento comunitário mediante as ideias do Comissário de Polícia Arthur Woods, em Nova York, durante os anos de 1914 até 1919. Segundo suas ideias, se deveria inculcar nas camadas raras do policiamento certa percepção da importância social, da dignidade e do valor público do trabalho do policial. Ele acreditava que possuir um público instruído faria com que a população compreendesse a complexidade do trabalho policial e valorizasse este, promovendo algumas recompensas. Contudo, Skolnick e Bayley afirmam que, apesar de moderno, o projeto não foi seguido pelos sucessores de Woods, tendo o Departamento de Polícia se voltado a uma velha atuação de “máquina política associada à corrupção”¹⁴⁰.

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988, apesar de algumas experiências pontuais em alguns estados e determinadas recomendações quanto à necessidade de reforma das agências policiais (em 1996), apenas em 2000, de forma tardia, foi previsto um início do policiamento comunitário (ainda que não se utilizasse exatamente este termo) no Plano Nacional de Segurança Pública nacional, ao dispor que: *“A eficiência da polícia está diretamente ligada a sua proximidade da população e ao grau de confiança alcançado junto à comunidade. Será esta a ênfase dos programas de capacitação na área de segurança pública”*¹⁴¹.

Em 2000, de forma igualmente importante, foram criadas as seguintes estruturas para auxiliar o objetivo exposto: a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Em 2007, então, foi criado o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI - Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007) que em seu artigo 1º previa a participação integrada entre o Estado, às agências estatais e a comunidade,

¹³⁹ Ibidem, p. 2.

¹⁴⁰ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. Policiamento Comunitário. Ed usp: São Paulo, 2006. P.57.

¹⁴¹ Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm. Acessado em: 18/02/2015, às 19:03.

mediante *“programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública”* ¹⁴².

Apesar de dispor que a abrangência da lei abarcaria a comunidade de forma geral (incluindo todos os indivíduos), em seu artigo 4º, a lei prevê um grupo específico que seria considerado como “foco prioritário” dos programas e ações que derivassem do projeto. São eles: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos; jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; residentes de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Percebe-se mais uma forma de segregação e manutenção de categorias. Afinal, devemos nos questionar se separar pessoas em grupos considerados como socialmente frágeis, que seriam considerados como focos de ações governamentais sociais, serviria para retirar esses indivíduos desse tipo de situação ou para mantê-los nessas posições de forma que estes acreditem que ali merecem estar.

Defendido por muitos autores (Trajanowicz e Bucqueroux, Skolnick e Bayley) como a superação de uma experiência promissora e a efetivação de uma verdadeira onda para o futuro, o policiamento comunitário começou a ser considerado como uma forma de atuação que efetivaria os preceitos democráticos e concretizaria direitos, tudo isso aliado ao combate (de forma preventiva e repressiva) ao crime.

Conforme assevera Skolnick e Bayley: *“entre as democracias industriais mundiais, o policiamento orientado para a comunidade representa o lado progressista e avançado do policiamento”* ¹⁴³, bem como *“o policiamento torna-se significativo para a sociedade nas ações que levam em conta o mundo ao seu redor”* ¹⁴⁴.

Os autores, na tentativa de atribuir algum conteúdo programático aos esforços denominados de policiamento comunitário, afirmam que se deve refletir a filosofia no

¹⁴² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm. Acesso em: 18/02/2015, às 19:41.

¹⁴³ Ibidem, p. 15.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 17.

nível de táticas e estratégias de atuação para que o projeto não se torne apenas puro teatro¹⁴⁵.

Pelo exposto, aduzem que a premissa central é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança, devendo passar a ser visto como “coprodutor” da segurança e da ordem, juntamente com as instituições policiais. Logo, o policiamento comunitário possuiria como missão a criação de estratégias apropriadas que consigam associar o público ao policiamento e a tentativa de manutenção “da lei e da ordem”¹⁴⁶. Nas palavras dos autores:

Em resumo, o ‘policiamento comunitário merece ser celebrado apenas se estiver ligado a um distanciamento das práticas operacionais passadas, e somente se ele refletir uma nova realidade tática e estratégica’¹⁴⁷.

Ao analisar algumas experiências em quatro continentes, os autores afirmaram que existem quatro áreas de mudança programática no policiamento, quando se intenta torná-lo comunitário. Quais sejam:

1.Organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade; 2. Reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não-emergenciais; 3. Aumentar a responsabilização das comunidades locais; 4.Descentralizar o comando¹⁴⁸.

Segundo os autores, para que o policiamento aplicado em determinada territorialidade possa ser considerado como democrático, os policiais da patrulha deveriam empenhar-se em conhecer a comunidade, manter diálogo com as pessoas diariamente, tentando encorajar estas para que se sintam livres para integrar-se em pedidos não emergenciais da comunidade, tornando-se, assim, parte visível da cena comunitária, mas sem “chamar atenção”. Defendem que, agindo dessa forma, os policiais seriam capazes de influenciar uma autoproteção coletiva ou individual, pois

¹⁴⁵ Ibidem, p. 18.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 18.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 18.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 19.

atuariam nos estágios iniciais para prevenir eventuais problemas que pudessem surgir, obtendo informações e explicando os serviços da polícia com mais cautela. Atestam que liberando (do sistema de atendimento de emergência) parte do pessoal do patrulhamento, se favoreceria o engajamento destes em uma “prevenção proativa do crime” ¹⁴⁹. Nas palavras de Skolnick e Bayley: “O policiamento comunitário implica que quanto menores os locais, e quantos mais houver, melhor ele será” ¹⁵⁰.

Na busca por uma melhor definição do que seria tal prática, Trajanowicz e Bucqueroux afirmam que:

O policiamento comunitário é uma maneira inovadora e mais poderosa de concentrar as energias e os talentos do departamento policial na direção das condições que geralmente dão origem ao crime e a repetidas chamadas por auxílio policial [...] ajuda os policiais e seus colaboradores da comunidade a analisar os motivos suscitados por certos incidentes e os auxilia a conceber intervenções que reduzirão algumas de suas causas [...] amplia significativamente a “caixa de remédios” do policial, substituindo alguns dos “esparadrapos” pelo diagnóstico efetivo e por instrumentos de prevenção e cura ¹⁵¹.

Atestam que para que a ideia de policiamento comunitário funcione, faz-se necessária a separação da comunidade em “seis grandes”, ou seja, seis grupos que deveriam ser identificados e trabalhados conjuntamente para que fosse assegurado o êxito do projeto. Estas formas de caracterização seriam: 1) O Departamento de Polícia; 2) A comunidade; 3) Autoridades Cívicas Eleitas; 4) A comunidade de negócios; 5) Outras instituições (instituições públicas e sem fins lucrativos); 6) A mídia ¹⁵².

Frente tal separação da sociedade com as vias estatais, os autores fornecem a seguinte definição ampla do que seria considerado como policiamento comunitário:

Policiamento Comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se

¹⁴⁹ Ibidem, p. 24.

¹⁵⁰ Ibidem, p. 33.

¹⁵¹ TRAJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. Policiamento Comunitário. Como Começar. São Paulo: Polícia Militar de São Paulo, 1999: II – III.

¹⁵² Ibidem, p. 4.

na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

O Policiamento Comunitário exige um comprometimento de cada um dos policiais e funcionários do departamento policial com a filosofia do policiamento comunitário. Ele também desafia todo o pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos, compensando assim a necessidade de manter uma responsabilidade imediata e efetiva aos incidentes criminosos individuais e às emergências, com o intuito de explorar novas iniciativas preventivas, visando a resolução de problemas antes que ocorram ou se tornem graves.

O policiamento comunitário baseia-se também no estabelecimento dos policiais como “mini-chefes” de polícia descentralizados em patrulhas constantes, onde eles gozam de autonomia e da liberdade de trabalhar como solucionadores locais dos problemas da comunidade, trabalhando em contato permanente com a comunidade.¹⁵³

Na busca pela estipulação de um “passo a passo” para a efetivação de um policiamento realmente democrático e comunitário, os autores dispõem que para que determinada iniciativa deslanche na coletividade, faz-se necessária uma atuação policial de forma refletida aos padrões sociais desta, como se fosse necessário o disfarce por parte desta instituição para maior manipulação dos indivíduos¹⁵⁴.

Aduzem que para que determinada comunidade seja considerada como receptiva aos esforços policiais, seria imperiosa à anuência de apenas (“pelo menos”) dois dos maiores grupos da comunidade para que o projeto seja realmente considerado como válido¹⁵⁵, suprimindo, assim, a opinião dos demais membros da coletividade.

Por fim, dispõem que quanto mais membros da sociedade convergirem na mesma opinião e dividirem os mesmos objetivos, melhor seria o desempenho desta via de policiamento. Ressalta, ainda, que é possível a existência de grupos subsequentes que sejam detentores de opiniões diversas daquelas defendidas pelo maior grupo¹⁵⁶. Contudo, apesar de disporem quanto à existência de tal grupo minoritário, não preveem o que poderia acontecer com as opiniões e sensibilidades

¹⁵³ Ibidem, p. 5.

¹⁵⁴ Ibidem, p. 92.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 93.

¹⁵⁶ Ibidem, p. 94.

que emanarem de tal parte, apenas como se legitimasse a existência de um grupo que, sem voz, existiria, mas não ocuparia qualquer posição opinativa nesta via supostamente democrática.

Percebe-se que pelo conceito clássico, essa forma de policiamento não pode ser considerada como democrática, pois apresenta uma via de categorização que vincula a sua atuação a caracterização de grupos, além de prever no “passo 3” do processo previsto para a efetivação do policiamento comunitário, a necessidade de dispor sobre a “identificação dos grupos relevantes” para a atividade de resolução de problemas. Somente os pertencentes a esta reunião deveriam estar engajados com a filosofia e com a prática desta em sua vida cotidiana, configurando assim, um “elemento catalizador” como a própria dita filosofia prevê.

Elementos catalizadores pressupõem a existência de caracterizações e consequente exclusão de uma parcela ocupante do dissenso. Da mesma forma, é impossível se concluir por um critério mínimo sem a existência prévia de um consenso almejado e de uma parcela ideologicamente oposta e, conseqüentemente, calada e excluída.

Apesar da dificuldade existente na determinação de um conceito fechado e único do que pode ser considerado como policiamento comunitário, percebe-se que até a tentativa atual de apresentar uma forma de policiamento que deveria ser compreendido como dentro dos parâmetros de um projeto democrático, acaba sendo apenas mais uma experiência de impor uma força policial travestida que busca a classificação do social e a valorização de apenas determinados grupos em detrimento da pluralidade de opiniões e sensibilidades que o próprio modelo democrático pressupõe.

Aqui, resta clara que esta forma de policiamento pouco se difere das vias de policiamento opostas a existência da igualdade e da política considerada como democrática, uma vez que mantém sua essência de criador de grupos muito bem definidos que devem ser considerados como merecedores de participação, assim como sua função de manutenção destas alianças dentro do funcionamento social.

Além disso, a intitulação destes como “mini-chefes” ainda mantém a concepção de que a polícia seria uma forma de poder que emanaria “de cima para

baixo” sobre a população, mas não de forma igual sobre todos os indivíduos. É possível perceber, também, que tal estrutura muito se assemelha ao modelo já existente, onde a discricionariedade da função policial acaba abrindo uma enorme gama de possíveis arbitrariedades, atitudes impositivas e opressoras para a comunidade, bem como uma oportunidade ímpar para a disseminação da corrupção e da implantação de novos desvios.

A exigência de uma maior autonomia por parte da polícia *stricto sensu* sobre os cidadãos acaba prevendo ainda, de forma contrária, a existência de uma menor liberdade para os indivíduos e de uma maior possibilidade de poder de repressão e de categorização por parte dos policiais.

Aos grupos mais populosos numericamente seria concedido o direito de ser ouvido e de ter sua atuação sobreposta ao resto da comunidade, se assim anuírem (se convergirem em um consenso). Mesmo aceitando a existência de grupos com opiniões divergentes, ignora estas no processo que denomina de democrático e exige, ainda, a unificação das opiniões e objetivos para que tal modelo consiga o êxito que deseja.

No Brasil, a falta de um conceito claro e fechado do que representaria tal policiamento também prejudica a ponderação sobre o seu sucesso ou não, diversas foram às formas de policiamento denominadas de “policiamento comunitário” que surgiram nos mais diversos estados do país. Não há um modelo único ou uma estrutura padrão que justifique o recebimento de tal título, logo este pode ser observado como: a criação de “Companhias Interativas Comunitárias” (Amazonas), “Conselhos Comunitários de Segurança” (São Paulo) e “Comitês de Qualidade do Serviço” (Bahia); a distribuição de cartilhas informativas com o telefone dos órgãos de proteção (Ceará); implantação de conselhos comunitários (Distrito Federal); utilização de uma “polícia dos capitães”, onde os comandos locais eram fundados em ampla autonomia, bem como a introdução de um SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) em cada unidade operacional da Polícia Militar (Espírito Santo); realização de campanhas para a modificação da ideia de “cultura do policial” e de “cultura sobre o policial” antes da implantação de qualquer estrutura, sem a criação de normas, mas apenas de “princípios de atuação” (Mato Grosso do Sul); criação de bases fixas de PM Box, tentando privilegiar formas de relacionamento e atuação

com as comunidades (Pará); surgimento de projetos como “Policciamento Ostensivo Volante”, que distribuía os efetivos e equipamentos por largas áreas, não possui bases fixas (Paraná); a criação do “Patrulhamento Escolar Ostensivo” junto aos colégios públicos (Pernambuco); a instituição de bases de integração da Polícia Militar com a Polícia Civil intituladas de “Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania”, instalando conselhos e áreas para reunião (Piauí); concepção de “Conselhos Comunitários de Segurança” com caráter consultivo, bem como periódica realização de “cafés comunitários” na tentativa de reforçar o relacionamento entre a polícia e a comunidade, juntamente em parceria com ONG’s e a iniciativa privada (Rio de Janeiro); surgimento de unidades volantes dotadas de autonomia de ação e baseada na forte integração entre as polícias militar e civil, na autonomia e hegemonia dos conselhos comunitários e no treinamento intenso tanto para policiais como para membros da comunidade, assim como a criação de edificações em comum para as polícias e os membros da sociedade (Santa Catarina).

Nesse sentido, Skolnick e Bayley já lecionavam que:

Se alguém for a um departamento policial e disser ‘mostre-me um policiamento comunitário’, em lugares diferentes será apresentado a diferentes atividades. Essa falta de clareza do que é o policiamento comunitário causa preocupação. Devido ao fato de, no policiamento moderno, o ‘policiamento comunitário’ ser tão popular – mas tão vago – muitos vão concluir que se trata de um movimento somente retórico – isto é, uma frase de efeito a mais, criada para tornar o policiamento mais palatável. O resultado inevitável dessa superexposição será o desapontamento, e o aprofundamento do cinismo acerca das perspectivas de uma reforma policial significativa¹⁵⁷.

No ano de 2006, a Secretaria Nacional de Segurança Pública gerou um relatório com o intuito de analisar os “Programas de Policiamento Comunitário e Programas de Capacitação Voltados para as Comunidades”¹⁵⁸ em 25 unidades federadas que utilizavam-se da justificativa de “necessidade de integração da comunidade e a gestão pela qualidade do serviço” ou, ainda, “Integração dos Órgãos de Segurança com a Comunidade”. Ressalvadas aquelas que não

¹⁵⁷ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. Policiamento Comunitário. Ed usp: São Paulo, 2006. P.17.

¹⁵⁸ Disponível em: http://www.pm.es.gov.br/download/policiainterativa/prog_pol_comunit_orlando.pdf. Acessado em: 19/02/2015, às 00:15.

fornececeram dados quanto aos resultados obtidos, apenas o Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo conseguiram efeitos em relação à redução da criminalidade e melhora no relacionamento entre os policiais e os moradores das comunidades.

Entre os insucessos, se percebe a formulação das mais variadas justificativas, para tanto: desvio no transcurso do projeto (Amazonas); abandonado no transcurso tendo em vista a dificuldade de acesso pela divisão populacional irregular no território (Bahia); o policiamento ter tentado definir a comunidade (não ao contrário), causando resistência dentro da própria corporação e da população (Ceará); mudança política, policiamento seletivo apenas nas zonas mais ricas, falta de integração com outros setores sociais, carência de recursos e equipamentos (Espírito Santo); falta de recursos (Maranhão); falta de campanhas que tentassem privilegiar formas de relacionamento e atuação com as comunidades (Pará); distorções causadas por interesses políticos (Paraíba); mudança de governo e, conseqüente, mudança de finalidade as áreas construídas para encontro da comunidade com os policiais, sendo estas transformadas em delegacias ou em locais para curso de artesanato ofertados a mulheres de baixa renda (Piauí); disputas dentro da própria polícia (Rio Grande do Norte); irregularidade no fluxo das verbas que foram progressivamente reduzidas (Amapá); falta de apoio para a construção de instalações físicas (Rondônia); apenas intenções e dificuldades em angariar apoio político (Pernambuco e Mato Grosso do Sul).

Percebe-se que não há uma única forma de projeto ou passos estruturais para determinar de forma precisa o que poderia (ou não) ser considerado como um policiamento comunitário na prática, até por que, como demonstrado pelo relatório nacional citado, entre a previsão positivada e a prática realizada, diversas adaptações são realizadas. Contudo, podemos perceber que todas se fundam, basicamente, na mesma premissa conceitual clássica, que seja a segregação e caracterização de grupos.

Tal segregação das populações que se mantém à margem do consenso é tão clara que pode ser verificada na cartilha lançada pelo estado do Rio de Janeiro, por seu Instituto de Segurança Pública, no ano de 2007, intitulada "Polícia e Comunidade: Temas e Desafios na Implantação de Conselhos Comunitários de

Segurança”. Esta prevê como uma das maiores dificuldades para a implantação do Policiamento Comunitário o distanciamento existente entre a polícia e a comunidade. Tal hiato entre os dois sujeitos seria derivado da existência de uma desconfiança mútua entre estas partes. Contudo, como poderia se esperar uma atuação diferente em um modelo travestido do antigo e clássico modelo policial?

Ainda, o mesmo texto dispõe que, em determinadas situações, a atuação dos policiais sobre “elementos suspeitos” (explicados como portadores de um conjunto de variáveis como “vestuário, comportamento, situação, local de moradia, cor, etc.”) não seria apenas uma atuação arbitrária, mas um processo social que condensaria determinadas práticas sob uma “classificação social relativamente estável”.

Percebe-se que o modelo de policiamento apresentado e vendido como democrático, apenas alimenta o contrário da democracia, ou seja, mantém a categorização do social, a segregação de indivíduos, ignora a sensibilidade destes e tenta manter um consenso de opiniões e objetivos dentro da comunidade.

Contudo, seria injusto afirmar que o projeto da polícia comunitária como um todo é completamente inútil frente à emancipação almejada, a efetivação da democracia e a valorização da igualdade. Pelo contrário, haveria de considerar o avanço que representa a busca por projetos que incluam (ou pelo menos verifiquem a necessidade de incluir) a população, bem como o reconhecimento sobre a falta de efetividade de um único padrão de policiamento global extremamente truculento, ignorando as peculiaridades de cada bairro (e, conseqüentemente, de cada indivíduo).

Aceitar que tais critérios devem ser debatidos e implementados na sociedade pode representar um começo na evolução do debate quanto o tema e a libertação dos velhos discursos. Contudo, muito ainda se tem que fazer e se lapidar, para que este não acabe se tornando apenas mais um instrumento de domesticação social, ou ainda, mais uma forma da polícia *lato sensu* adentrar o domicílio de todos os indivíduos e a tentativa de manutenção até mesmo da vida privada da população, tudo disfarçado por uma suposta amizade e um trabalho em cooperação com a comunidade pela busca (mais uma vez) de um o “bem comum” e de uma “paz social” utópica.

1.2- A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51/2013

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 51 apresentada e idealizada pelo Senador Lindbergh Farias (Partido dos Trabalhadores) no ano de 2013 e possui como um de seus grandes defensores o antropólogo e cientista político Luiz Eduardo Soares. Tal proposta visa modificar os artigos 21, 24 e 144 da Constituição Federal de 1988, acrescentando os artigos 143-A, 144-A e 144-B, bem como reestruturar o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial¹⁵⁹.

Na justificativa da proposta de emenda em análise, o Senador responsável afirma que esta se faz necessária frente uma suposta crise permanente que a segurança pública nacional sofreria e um suposto engessamento nos moldes da ditadura militar. Atesta que o realizado até agora no âmbito da segurança pública não representou grandes avanços, tendo configurado apenas alguns “passos tímidos”.

Nesse sentido, a arquitetura da estruturação da segurança pública nacional seria um dos fatores que contribuiriam para o presente quadro. Nas palavras do Senador: *“a função de policial as ruas é exclusiva de uma estrutura militarizada, força de reserva do Exército – a Polícia Militar formada, treinada e organizada para combater o inimigo, e não para proteger o cidadão”*¹⁶⁰.

Justificam-se as mudanças no texto constitucional propostas como uma forma de garantir *“uma transformação verdadeiramente democrática das polícias, e evitando o risco de descoordenação e desarticulação”*¹⁶¹. Além disso, prevê a necessidade de uma implementação cuidadosa e uma fiscalização intensa pela sociedade civil para que os princípios sejam respeitados pelos profissionais da segurança pública.

¹⁵⁹ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=137134&tp=1>. Acessado em: 23/02/2015, às 22:31.

¹⁶⁰ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=137134&tp=1>. Acesso em: 24/02/2015, às 00:29.

¹⁶¹ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=137134&tp=1>. Acesso em: 29/03/2015, às 02:34.

Por fim, afirma que a diversidade é salutar na proposta, pois estabelece diretrizes de âmbito nacional, o que faria com que *“a multiplicidade se torne sinônimo de riqueza e não de dispersão e desintegração”*¹⁶².

A PEC visa acrescentar como competência da União a criação e estabelecimento de princípios e diretrizes para a segurança pública (tanto para seus agentes quanto para suas instituições) com o intuito de criar “mecanismos de participação social e promoção da transparência”, bem como apoiar os Estados e Municípios no fornecimento da segurança pública.

Ao prever algo que seria considerado como seu ápice em relação à participação da sociedade ao dispor sobre tais mecanismos de participação que deveriam ser criados pela União dentro do âmbito da segurança pública, em momento algum define meio práticos para que isso aconteça, diferente do que faz com a criação da Ouvidoria Externa (por exemplo). Assim, pode-se representar mais uma utilização de palavras justificadoras de discursos, que levaram a coletividade a acatar algo aparentemente bom, mas substancialmente vazio e utópico como a ideia já debatida de “bem comum” e “paz social”.

De forma semelhante, dispõe uma série de “valorizações” (como de estratégias de prevenção do crime e da violência ou dos profissionais da segurança pública), mas não estipula o que deveria ser feito para alcançar tal fim, fazendo com que tais prerrogativas acabem assumindo mais um contexto de princípios norteadores. Todo indivíduo merece ser valorizado, mas é necessário cuidado na forma que isso irá ocorrer para que não acabe ocasionando a caracterização em grupos e a segregação de uma parcela menos valorizada por causa de seu poder econômico e a constante busca pela exclusão destes.

Também, retira da competência conjunta da União, Estados e Municípios a responsabilidade pela organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, passando a constar *“organização dos órgãos de segurança pública”* e *“garantias, direitos e deveres da segurança pública”*.

¹⁶² Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=137134&tp=1>. Acesso em: 29/03/2015, às 02:34.

Na tentativa de acrescentar o artigo 143-A a Carta Magna, mantém a segurança pública como “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública*” (normativamente previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988), mas intenta acrescentar a disposição de que a ordem pública que se busca resguardar é a democrática para a garantia dos direitos dos cidadãos como um todo (neste rol incluído a incolumidade das pessoas e do patrimônio), para tanto, retira as polícias militares, civis e bombeiros militares da Constituição e enumera os seguintes princípios que deveriam ser seguidos:

- I - atuação isonômica em relação a todos os cidadãos, inclusive quanto à distribuição espacial da provisão de segurança pública;
- II - valorização de estratégias de prevenção do crime e da violência;
- III - valorização dos profissionais da segurança pública;
- IV – garantia de funcionamento de mecanismos controle social e de promoção da transparência; e
- V – prevenção e fiscalização efetivas de abusos e ilícitos cometidos por profissionais de segurança pública.

Quanto à enumeração de tais princípios, percebe-se a tentativa de impor uma lógica um pouco mais racional ao país, o que deve ser elogiado. Contudo, responsabilizar as instituições policiais pelo caos e acreditar que mudando seus direcionamentos os problemas serão resolvidos, para um projeto que se justifica pela igualdade e democracia, mostra-se como uma escolha utilitarista e incentivadora de um ponto de vista que deposita todas as suas esperanças em melhora social no sistema penal.

Como se respondesse à pergunta lógica de quem, especificamente, deveria seguir tais princípios (uma vez que suprimiu a existência das instituições policiais citadas no atual artigo 144), a proposta acrescenta um parágrafo único que assim dispõe:

Parágrafo único. A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a

proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal.

Dessa forma, o atual artigo 144 da Carta Magna passaria a prever que a segurança pública (no âmbito da União) deveria ser provida pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal; retirando as Policiais Militares, Civis e o Corpo de Bombeiros da previsão normativa. Ainda, prevê três parágrafos que acabam com as carreiras e antecipam a existência de cargos de carreira única sugere a determinação da remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (§5º baseado no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988¹⁶³).

A criação de uma carreira única é algo que se não for muito bem determinado (como, por exemplo, ocorre no Ministério Público do Estado do Pará, onde os Promotores de Justiça ascendem na carreira mediante a aplicação de critérios objetivos de antiguidade e merecimento) pode vir a ser um risco para as instituições estatais, pois poderia representar não a igualdade de indivíduos, mas o escalonamento destes por meio de sua proximidade com grupos detentores de qualquer tipo de influência ou poder na sociedade o que se assemelharia a lógica vigente. Por outro lado, acaba com uma hierarquização do social realizada *a priori*, garantindo a estabilidade.

Ademais, ao retirar dos salários dos policiais todas as gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outra espécie remuneratória, poderá ter como consequência o aumento das novas remunerações (em comparação com as atuais) para que tal conduta não acabe influenciando a corrupção dos membros de tais corporações e não acabe afrontando direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o que gerará um aumento considerável nas despesas estatais.

¹⁶³ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Ainda, centraliza na União a responsabilidade pela aprovação dos conteúdos programáticos das instituições de ensino que realizem a formação de profissionais de segurança pública.

O monopólio por parte da União sobre toda a grade curricular das escolas que formarão os profissionais da segurança pública é uma ferramenta de manipulação de sua atuação e apresenta a vinculação aos discursos que lhes são interessantes. Bourdieu já previa que ninguém consegue pensar o Estado com as ferramentas fornecidas apenas por este¹⁶⁴. Sem a liberdade e o discernimento do dissenso, como um agente pode atuar de forma a respeitar uma cultura que ele não foi sequer ensinado a acreditar ou perceber a existência? Esta é uma das principais defesas desse trabalho. É necessário que os indivíduos tenham conhecimento sobre a possibilidade de pensar diferente e que se sintam livres para tanto e iguais em relação a manter seus posicionamentos. A unificação do ensino nada mais é do que uma forma de impor o consenso, ainda que pela alienação em relação a possibilidade do dissenso.

Na previsão denominada de artigo 144-A, atesta que os bombeiros e as “polícias” serão responsáveis pela segurança pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, retirando as guardas municipais de suas atuais funções. Para os “órgãos policiais” restaria a organização e responsabilização, cumulativamente, pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal. Para os bombeiros, restaria a execução de atividades de defesa civil. Ressalta-se que tais polícias também deveriam ser organizadas em carreira única.

Intenta determinar que as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais se subordinariam aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; bem como, as polícias municipais e as polícias submunicipais se subordinariam ao Prefeito do Município.

Para tentar controlar a atividade policial, prevê a criação de uma Ouvidoria Externa, constituída no âmbito de cada agência policial. Tal instituição seria responsável pelo controle da atuação da agência policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais, bem como poderia requisitar

¹⁶⁴ Bourdieu, Pierre. Espíritos de Estado. Gênese e estrutura do campo burocrático. In BOURDIEU, P. Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação. Campina: Papyrus, 2011, p. 91-124.

esclarecimentos, avaliar a atuação do órgão policial, propor providências, suspender procedimentos que considerar incompatíveis com uma atuação “humanizada e democrática dos órgãos policiais”, bem como receber e conhecer as reclamações contra profissionais integrantes do órgão policial e representar ao Ministério Público, quando cabível.

Para dirigir esta, um Ouvidor-Geral seria nomeado, entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não integrante de carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de consulta pública, garantida a participação da sociedade civil inclusive na apresentação de candidaturas.

Para este trabalho, o principal problema de um Projeto de Emenda à Constituição que se baseia na ideia da busca a democracia é o intento de criar esta Ouvidoria Geral. Pelo que foi exposto, é possível perceber que a criação de mais uma via burocratizada de resolução de conflitos ou de fiscalização de condutas acaba se mostrando como uma engrenagem adicional de um ordenamento que tenta demonstrar que muito faz e pouco integra ou resolve. A burocracia acaba se mostrando como uma forma de afastar a massa da população de seus interesses diretos, procedimentalizando vias de demonstração do sensível e, o que é pior, ainda fornece certa legitimidade para fazê-lo, de forma que seus prazos e procedimentos induzem a parcela diminuta que consegue pleitear algo nestes de que mediante o respeito a este procedimento, sua opinião será de fato ouvida e não sumariamente ignorada.

Não podemos esquecer que já existe uma Corregedoria para o desempenho do controle interno para cada órgão existente. A criação de um único órgão administrado pela União que toma para si a responsabilidade de *“todo o controle externo da atividade policial”* além de parecer um trabalho gigantesco que demandará investimentos altíssimos do estado (frente à nova estruturação que será exigida) também representa uma lógica contrária a aplicada anteriormente, qual seja a especialização e divisão da matéria para uma análise mais eficiente, de forma que o policiamento possa ser flexível o suficiente para se adequar a heterogenia social.

Frente o esvaziamento da ideia de democracia e manipulação que sua locução pode gerar na legitimação de discursos, o poder previsto no inciso IV do

artigo 144-B de “*suspender a prática, pelo órgão policial, de procedimentos comprovadamente incompatíveis com uma atuação humanizada e democrática dos órgãos policiais*” pode acabar mostrando-se como uma forma de calar investigações que sejam úteis para a clareza das prestações de contas estatais sobre a justificativa vazia de não estar condizendo com padrões democráticos, quando se sabe que a democracia igualitária é exatamente a quebra de padrões e o respeito ao dissenso.

A essa também caberia à geração de relatórios anuais sobre a situação da segurança pública em todos os estados do país, é cediço que tal via de controle não reflete a realidade vivida na sociedade. Além de abrir uma grande possibilidade de atuações que tendam a manipular as cifras ofertadas ao sistema, em detrimento da supressão de pessoas e direitos que são calados como uma forma de gerar melhores dados de controle. A tentativa de manutenção de um controle sobre as metas e os meios escolhidos para alcançá-las é uma atitude que se deve elogiar, contudo, há outras formas de se ter controle sobre os órgãos estatais sem que se precise da quantificação de casos de ocorrências ou a padronização de grupos de atuação e soluções possíveis. A restrição a essa via mostra a forte influência da polícia *lato sensu* nas bases do pensamento da PEC em análise.

Por fim, dispõe que o Estado ou Distrito Federal poderá “definir a responsabilidade das polícias”, quanto à divisão de território e de diferentes tipos de infração penal.

A PEC apresentada estaria baseada na busca pelo respeito da igualdade e da pluralidade, bem como se utiliza da menção de um objetivo considerado pelo próprio como realmente democrático, devemos analisar se a proposta realmente alcança o intento que almeja ou mostra-se como mais uma forma de domesticação das massas e de implantação de um consenso (e conseqüente supressão do dissenso) por meio do uso de discursos legitimadores, para adquirir tal percepção, analisaremos o que ela propõe.

Percebe-se que a proposta de emenda investe, principalmente, na modificação de uma das agências da estrutura do sistema penal como forma de solucionar todos os problemas relacionados à segurança pública. Acometer a responsabilidade por todas as falhas de um sistema inteiro em um único setor pode

ser uma forma arriscada de buscar soluções e prestar contas à população (tanto civil quanto militar), bem como pode representar uma mudança profunda na administração do país para algo que pode acabar constituindo-se como mais uma via de manipulação e burocratização das vias de acesso da população as agências policiais.

Não podemos olvidar que a “militarização” é uma ideologia que encontra respaldo nos discursos expostos em capítulo anterior. A existência de qualquer instituição policial, como demonstrado, mostra-se como uma estruturação lógica dentro de uma racionalidade da política com a igualdade e polícia *lato sensu*, mas não existe sozinha, pelo contrário, encontra-se acompanhada de todo um sistema penal que vai desde a criação das leis até a condenação de um indivíduo (como acontece no Brasil e na maioria dos países do mundo corriqueiramente e o cumprimento de sua pena). Responsabilizar a polícia militar ou cível por todos os males da sociedade, no âmbito da segurança pública, acaba se mostrando como uma via de fácil acesso e de fim já conhecido – a instauração de mais uma medida de visão nacional e extremamente populista, que se utiliza da determinação e estigmatização de um “vilão” que por seu mau caráter ou por não ser confiável, deve ser expulso do seio da sociedade “mocinha” e trabalhadora.

Mas não só de pontos nevrálgicos a PEC em análise é constituída. A separação de polícias tendo como base a territorialidade ou o tipo penal segue uma tendência atual de especialidade, que, neste caso, para atender uma sociedade plúrima e baseada no dissenso, pode ser uma regra necessária e positiva, se realizada de acordo com a realidade e em contato direito com a comunidade que tal agência ficar responsável, uma vez que, pela lógica, não haverá “desculpa” para a exclusão da parcela social, quando a competência é reduzida.

Apesar de a ideia de uma Ouvidoria Externa não ser algo positivo, se torna um pouco melhor com a tentativa de esta ser dirigida por um Ouvidor-Geral que será nomeado entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, para mandato de dois anos, vedada qualquer recondução. A possibilidade de que este indivíduo seja escolhido a partir de uma consulta pública em que a participação da sociedade civil seja respeitada e demandada, inclusive para a apresentação de candidaturas, é algo extremamente positivo para a

integração da comunidade e a busca por uma igualdade material. Contudo, para que não existam abusos, é imperioso que tal regra seja cuidadosamente aplicada, para que, de fato, todos os indivíduos que detenham experiência em tal âmbito sejam possibilitados de concorrer a tal cargo de forma igual, pois já percebemos que a regra da maioria tende a supressão da minoria.

O texto analisado apresenta diversas lacunas que podem se transformar em germes de tirania para os cidadãos. Contudo, o crescimento da população carcerária com seu perfil social bem definido, assim como a seleção de crimes privilegiados pelo foco repressivo, são respostas à aplicação da ideologia da polícia *lato sensu* na arquitetura institucional da segurança pública e do sistema penal. Tais realidades em conjunto com uma série de outras pontualidades segregatórias e caracterizadoras demonstram a necessidade de mudança do panorama exposto como uma forma de respeitar a existência dos indivíduos sem qualquer escalonamento, ou seja, que nenhuma parcela necessite ter sua vida e expressão calada para que outra possa permanecer no consenso.

Nesse sentido, depositar a confiança de que a PEC-51 resolverá todos os problemas existentes, mostra-se uma falácia. Contudo, pela necessidade de mudança frente à realidade exposta, constitui a constatação da necessidade de modificação, bem como se mostra como uma possibilidade de começar a enfrentar o tema, visitando a necessidade de uma transformação no panorama nacional para algo diferente da ideologia imposta.

1.3- E O QUE DIZEM OS POLICIAIS E A POPULAÇÃO?

Na busca pela resposta da pergunta se a polícia poderia ser considerada como democrática, foram realizadas entrevistas com quarenta pessoas em feiras da cidade de Belém do Pará, bem como trinta e cinco policiais militares pertencentes à Ronda Ostensiva Tática Metropolitana (ROTAM).

A pesquisa foi concretizada como uma forma de perceber a opinião destes envolvidos quanto ao que seria a democracia, se ela pode ser melhorada de alguma

forma, a função da polícia, as possíveis melhorias que esta poderia sofrer e a ligação (ou a falta de conexão) que esta possui com a democracia.

Tais opiniões foram coletadas como uma forma de visualizar não apenas a teoria, mas também a parte empírica das relações entre a polícia e a comunidade, para que se possa obter uma resposta mais honesta sobre a questão principal deste trabalho: a polícia pode ser democrática?

1.3.1- Quanto à População

Como uma forma de tentar compreender o que a população pensa sobre o tema, além de perguntas pessoais como sexo, idade, ocupação, nível de escolaridade e o bairro em que residem, foram realizadas as seguintes perguntas:

- Se você pudesse pensar em três palavras que definem democracia, quais seriam?
- Que relação você acha que a democracia tem com o seu dia-a-dia?
- Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?
- Se não, por quê?
- Você acha que a democracia é algo bom?
- De que forma a democracia poderia ser melhorada?
- Você poderia dizer três palavras que lhe vem à mente quando o (a) senhor (a) pensa na polícia e na função que ela exerce no seu bairro?
- Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?
- Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática? Se sim, como?
- O que poderia melhorar na atuação da polícia?

As pesquisas foram divididas em duas partes. Vinte pessoas foram entrevistadas no Mercado do Ver-o-Peso e outras vinte na Praça Brasil, ambos na capital, com o intuito de acessar a opinião de pessoas residentes em diferentes bairros da cidade e de diferentes classes sociais.

Das pessoas entrevistadas, 18 eram homens e 22 mulheres. A faixa etária versou entre: 18-21 anos: 4 pessoas; entre 22-25 anos: 3 pessoas; entre 26-29: 7 pessoas; 30-33: 5 pessoas; 34-37: 4 pessoas; 38-41: 3 pessoas; 42-45: 4 pessoas; 46-49: 2 pessoas; 50-53: zero pessoas; 54-57: 4 pessoas; 58-61: zero pessoas; 62-65: 1 pessoa; 66-69: 2 pessoas; 70-73: 1 pessoa. A média de idade dos entrevistados foi de 38,35 anos.

Sobre o nível de escolaridade: Ensino Fundamental completo: 13; Ensino Fundamental incompleto: 3; Ensino Médio Completo: 9; Ensino Médio incompleto: 7; Ensino Superior: 7; Pós Graduado: 1.

Quanto ao local em que residem: 18 pessoas residem em Belém; 15 pessoas em Icoaraci; sete pessoas em Marituba.

Quanto ao primeiro questionamento (Se você pudesse pensar em três palavras que definem democracia, quais seriam?), vinte e duas pessoas afirmaram que a democracia seria o “direito de votar e de modificar os políticos” enquanto que dezessete responderam que democracia seria “liberdade”.

Em menor número, seis atestam que seria o poder de fazer leis, quatro acreditam que a democracia significa igualdade, três pessoas afirmaram que seria o direito de escolha de gerir sua própria vida, três acreditam ser a imposição de limites, três creem ser corrupção, três afirmam tratar-se de desunião, três de falta de segurança, três confiam ser uma fantasia, dois atestam que significa ser oprimido, e, por fim, foi respondido uma vez que democracia poderia ser o direito de viver, o direito de requerer algo ao Poder Público, honestidade, respeito, saúde, segurança e educação. Apenas uma pessoa não soube definir.

Em relação à concepção que a população pesquisada detém sobre democracia, as respostas mais repetidas foram “*direito de votar e de modificar os políticos*” e “*liberdade*”. Percebe-se que tais resultados podem ser justificados pelo fato de as democracias (dentro de uma forma de governar supostamente democrática, direcionada a uma lógica policial *lato sensu* e estritamente conectada aos interesses econômicos) acabarem sendo reduzidas a um suposto poder do povo apenas utilizado em temporadas cívicas (de dois em dois anos de eleições). Ainda, a compreensão da democracia como “*liberdade*” nos apresenta a consequência do

modelo governamental conectado a uma via político-jurídica e econômica-governamental citada, que acaba gerando a transferência da matriz democrática do princípio igualitário clássico para uma igualdade de direitos, assim como a supremacia do princípio da liberdade como forma de manter tais espaços econômicos e garantir a manutenção do mercado.

Tais respostas verificam a ideia de democracia exposta no primeiro capítulo desse trabalho, onde a liberdade é supervalorizada em detrimento da redução da igualdade, mediante o uso de eleições e da regra da maioria, resumindo o acesso dos indivíduos à democracia somente temporadas cívicas.

Apesar das respostas anteriores tratarem a democracia como detentora de qualificações necessárias à vida cotidiana em sociedade, ao segundo questionamento (Que relação você acha que a democracia tem com o seu dia-a-dia?), vinte e uma pessoas responderam que a democracia só tem ligação com suas rotinas em “*época de eleição*”.

Em menor quantidade, dez acreditam que esta influi em suas rotinas diárias, pois seria detentora de uma relação com a liberdade de escolher o trabalho que pretendem exercer. De forma semelhante, quatro afirmam que é uma consequência do que lhes é permitido fazer mediante as leis que lhes são impostas (frente o temor de possíveis punições). Duas acreditam que não há qualquer relação, duas também inferem que a relação existente é a supressão de liberdades (uma destas respondeu que isso é feito mediante a existência de “*muita burocracia*”). Uma pessoa não soube responder.

O distanciamento dos indivíduos do Estado pode ser percebido nessas respostas, confirmando quando a maioria responde que a democracia só teria conexão com suas rotinas em períodos de eleição. Ainda, a segunda maior parcela de respostas atestou tal conexão pelo fato de a democracia ser considerada como detentora de um poder de ofertar a liberdade de escolher o labor desejado. Alguns afirmaram que haveria uma ligação entre a democracia e seus cotidianos pelo fato desta possibilitar a imposição e, conseqüente, a obrigatoriedade de manutenção das leis nas vidas de todos os indivíduos, apresentando a lógica da democracia como liberdade e da polícia *lato sensu*.

Ao serem questionados se a democracia seria igual para todos (Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?), trinta e seis pessoas responderam que não. Uma respondeu que apenas para “os ricos” seria equitativa (entrevista número 13). Duas responderam que sim se utilizando da justificativa de que “é assim que está na lei” (entrevista número 20). Uma pessoa não soube responder.

Quando perguntados por que não seria igual para todos os indivíduos, dos trinta e seis, vinte e uma pessoas afirmaram que a democracia favorece apenas as parcelas mais ricas da comunidade. Oito afirmaram que umas pessoas são ouvidas mais do que outras no meio social. Três atestam que a falta de segurança para os pobres seria um indicativo. Duas pessoas afirmaram que a democracia só funciona para os pobres, pois os considerados ricos viveriam em outra forma de governo com menos exigências e penalidades. Uma afirmou que ninguém é igual (logo, não haveria a possibilidade de algo ser igual para todos). Uma alegou que a corrupção é a prova da desigualdade, bem como uma aduziu que as diferenças em relação à existência de classes sociais indicariam a desigualdade da democracia.

Essa resposta apresenta a existência já intrínseca aos indivíduos da caracterização de parcelas e da ocorrência da segregação desta por meio do sistema penal, baseado na ideologia da polícia *lato sensu*. Os próprios indivíduos constatarem e aceitam que não são iguais, como se a diferença em relação ao poder aquisitivo determinasse se a pessoa é mais cidadã ou menos cidadã (para esses os direitos e cobranças seriam asseverados para o fim certo de segregá-los).

Ao serem questionadas se a democracia era algo bom (Você acha que a democracia é algo bom?), vinte e cinco pessoas responderam que sim (destas, duas justificaram suas afirmações na existência de “direitos” que acreditavam não existir em outras formas de governança). Dez pessoas responderam que não detinham percepções positivas. Cinco atestaram ser algo necessário, mas que na aplicação prática “*mediante a atuação dos políticos*” tinha sua finalidade deturpada, transformando-se em algo ruim.

Mesmo com a constatação que tal democracia possibilitaria o escalonamento de indivíduos e a segregação de parcelas, ainda, a maioria defende ser algo positivo. Isso pode ser explicado pela forma como a democracia passa a ser vista

como pressuposto basilar (e inquestionável), como solução para um suposto antagonismo de opções existentes, qual seja: se você não defende a democracia, você defende a ditadura. Como um pré-receito de ter suas falas desconsideradas, por defenderem algo não democrático. As respostas mostram o consenso imposto e a alienação da população que apesar de apresentar um sensível crítico, reproduz a necessidade de um pastor, em parte por não saber da possibilidade de ser igual e livre aos demais.

Como sugestão para melhorar (De que forma a democracia poderia ser melhorada?), oito pessoas indicaram o fim da corrupção. Por sua vez, três sugeriram uma melhor atuação dos “*políticos*”. Quatro pugnaram por leis mais severas e direitos equitativos tanto para os considerados como “pobres”, quanto para os “ricos”. Três recomendaram um governo administrado pelos militares. Igual número requereu a diminuição da violência, a redução da burocracia e a necessidade de uma maior influência da população na criação das leis. O aumento do respeito quanto às escolhas individuais, a necessidade de se “*escutar as opiniões dos pobres*”, a desobrigação do voto, a necessidade de as leis existentes serem realmente cumpridas e a melhora do “*sistema republicano*” foram propostas apresentadas uma vez cada.

Constatamos que a camada entrevistada crê que a democracia poderia ser melhor, mas possui suas finalidades deturpadas pelos agentes que operam nos três poderes do Brasil, popularmente chamados pelos entrevistados de “*políticos*”. Contudo, de forma inversa, em nenhum momento foi apresentado como solução para tal conflito a necessidade de reunião das camadas populares. Percebe-se a domesticação operando em níveis corriqueiros, a população encontra-se tão distanciada do Estado que não percebe o poder que detém sobre a necessidade de modificação ou melhora deste, apenas detendo-se a propor a modificação dos “*políticos*”, o “*fim da corrupção*” ou, ainda, a reprodução do discurso penal anteriormente exposto de criação de leis mais severas como uma forma de solucionar as mazelas sociais e as falhas da democracia, expondo a lógica da polícia *lato sensu* no dia-a-dia de todos.

Quanto às palavras relacionadas à atuação da polícia em seus respectivos bairros (Você poderia dizer três palavras que lhe vem à mente quando o (a) senhor

(a) pensa na polícia e na função que ela exerce no seu bairro?), dezessete responderam “*insegurança*” e quatorze responderam “*corrupção*”. Além disso, de forma negativa, foi dito: medo (seis pessoas); parcial (cinco pessoas); desigualdade na forma de abordagem, fazendo distinção entre pessoas (cinco pessoas); descaso (quatro pessoas); abandono (três pessoas); imprópria (três pessoas); oportunista (três pessoas); ineficiente (uma pessoa); covarde (uma pessoa); muito violenta (uma pessoa); desrespeitosa (uma pessoa). De forma positiva, quatro pessoas responderam que esta é “*ótima*” ou “*sempre presente para dar segurança*”, ademais: confiável (uma pessoa); liberdade (uma pessoa).

Essas respostas, de forma inversa, representam o que a população espera de uma agência policial, como uma instituição honesta e que passe segurança aos indivíduos, mostrando o reducionismo que é visto, bem como a administração da criação do medo e da aplicação dele na sociedade, mediante a ideologia da polícia *lato sensu*.

Quanto à oitava pergunta (Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?), trinta e três pessoas afirmaram acreditar que a democracia influenciaria na forma como a polícia atua, enquanto que sete responderam que não haveria qualquer ligação.

Apesar de responderem principalmente “*corrupção*” e “*insegurança*”, acreditam que tal desempenho, aparentemente negativo, detém conexão direta com a democracia, influenciando, inclusive, o desenvolvimento desta. Tal fato nos mostra os níveis de domesticação que tal parcela detém em relação a lógica caracterizadora e opressora que lhes é imposta, de forma que percebem a falácia da existência de uma instituição policial, como uma agência corrupta e insegura que atua para segrega-los (não para escuta-los). A reprodução cotidiana da ideologia da polícia *lato sensu* apresenta níveis alarmantes de naturalidade.

Em relação ao questionamento sobre a possibilidade da polícia ser democrática ou não (Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática? Se sim, como?), vinte e seis pessoas responderam positivamente quanto esta suposição. Contudo, dez populares atestaram que não haveria tal possibilidade. Quatro afirmaram que haveria tal probabilidade, mas se fossem feitas mudanças no atual panorama de atuação destas.

Das vinte e seis pessoas que responderam afirmativamente o questionamento anterior, nove pessoas atestaram que poderia ser considerada como democrática se houvesse uma aproximação da população com a polícia mediante o aumento do diálogo (a entrevistada número 8 afirmou que a polícia deveria aprender a “*diferenciar bandidos dos pais de família*”). Sete pessoas sugeriram a diminuição da corrupção. Três pugnaram pela existência de mais policiamento e de leis mais rígidas. A necessidade de uma atuação preventiva, a desmilitarização das polícias, a necessidade de o Secretário de Segurança ser ocupante da Polícia Militar, a melhora da gestão, a desvinculação “dos políticos”, a oferta de “mais suporte” e o respeito o cidadão foram opiniões proferidas uma única vez cada.

Por fim, quando questionados em relação ao que poderia ser melhorado na atuação da polícia *stricto sensu* (O que poderia melhorar na atuação da polícia?) dezenove pessoas sugeriram o aumento do diálogo com a comunidade. Sete afirmaram a necessidade de mais policiais. Seis pugnaram por uma maior capacitação aos agentes existentes e a exigência de uma abordagem menos violenta. Quatro atestaram a necessidade de melhores salários, outros quatro afirmaram a diminuição da corrupção e, ainda, outros quatro defenderam a necessidade de melhor divisão do contingente nos bairros da cidade. Três defenderam a necessidade de uma atuação de forma superior a comunidade, enquanto uma pessoa defendeu a retirada dos direitos humanos e a necessidade de criação de mais PM Boxs.

Para melhor visualizar as respostas recebidas, apresentamos a seguinte tabela com as respostas numericamente mais percebidas em cada questionamento:

TABELA 1

SEXO					
HOMENS: 18			MULHERES: 22		
ESCOLARIEDADE					
Ensino Fundamental completo:	Ensino Fundamental incompleto: 3	Ensino Médio Completo: 9	Ensino Médio incompleto: 7	Ensino Superior: 7	Pós Graduação: 1

13							
LOCAL EM QUE RESIDEM							
Belém: 18		Icoaraci: 15		Marituba: 7			
• Se você pudesse pensar em três palavras que definem democracia, quais seriam?							
Direito de votar e de modificar os políticos: 22		Liberdade: 17		Poder de fazer leis: 6			
• Que relação você acha que a democracia tem com o seu dia-a-dia?							
Apenas em época de eleição: 21	Liberdade de escolher o trabalho que pretendem exercer: 10	Imposição de limites mediante as leis que são feitas e as punições que estas preveem (supressão das liberdades): 6		Não há qualquer relação: 2/ Não soube responder: 1			
• Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?							
Não: 36	Apenas entre os considerados como ricos: 1	Sim, pois assim está previsto em lei: 2		Não soube responder: 1			
• Se não, por quê?							
Favorece apenas as parcelas ricas da comunidade: 21	Umhas pessoas são ouvidas mais do que outras: 8	Falta de segurança para os pobres: 3	Só funciona sobre os pobres: 2	Ninguém é igual: 1	A corrupção seria a prova da desigualdade: 1		
• Você acha que a democracia é algo bom?							
Sim: 25		Não: 10		Sim na teoria, mas na aplicação prática não: 5			
• De que forma a democracia poderia ser melhorada?							
Fim da	Leis mais	Melhor	Governo	Diminuição	Redução	Maior	Outro

8	corrupção: severas e direitos equitativos: 4	atuação dos "políticos": 3	militar: 3	o da violência: 3	o da burocracia: 3	influência social na criação das leis: 3	s: 13
<ul style="list-style-type: none"> Você poderia dizer três palavras que lhe vem à mente quando o (a) senhor (a) pensa na polícia e na função que ela exerce no seu bairro? 							
Insegurança: 17	Corrupção: 14	Medo: 6	Parcial: 5	Distinção entre as pessoas na hora da abordagem: 5	Outras		
<ul style="list-style-type: none"> Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua? 							
Sim: 33				Não: 7			
<ul style="list-style-type: none"> Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática? 							
Sim: 26		Não: 10			Com mudanças na sociedade seria possível: 4		
<ul style="list-style-type: none"> Se sim, como? 							
Aproximação da população com a polícia mediante o aumento do diálogo: 9	Diminuição da corrupção: 7		Mais policiamento e de leis mais rígidas: 3		Outros		
<ul style="list-style-type: none"> O que poderia melhorar na atuação da polícia? 							
Aumentar diálogo com social: 19	Mais policiais: 7	Capacitação e abordagens menos violentas: 6	Melhores salários: 4	Diminuição da corrupção: 4	Melhor divisão do contingente nos bairros: 4	Retirada dos Direitos Humanos: 1	Criação de mais PM Boxes: 1

Pelo exposto, é possível perceber que a população detém uma percepção do sensível em relação à realidade de imposição que sofre e do fato de seus espaços de manifestações serem padronizados mediante a ocorrência de eleições, bem como a possibilidade de modificação dessa lógica por meio do diálogo. Contudo, também é possível intuir que o distanciamento existente entre o Estado e a população, tanto mediante a polícia *stricto sensu* (que seguindo a lógica policial *lato sensu* mantém cada indivíduo em seu respectivo lugar), quanto em relação à forma de eleger os governantes (supostos representantes do povo), acaba fazendo com que tais sensibilidades sejam preenchidas por lógicas de aceitação ou de mais imposição. A domesticação desta parcela se mostra evidente, uma vez que percebem as diferenças existentes entre indivíduos na democracia, atestam a caracterização e segregação de parcelas, são afligidos pela imposição e supressão de pensamento, bem como que, ainda que de forma indireta, alimentam uma via de tirania da ideologia da polícia *lato sensu* que os oprime ainda que pela passividade. Almejam a sua melhora pelo diálogo, mas ainda possuem seus discursos extremamente vinculados as vias comumente ofertadas e burocratizadas e contradizem-se alimentando as próprias críticas que fazem com seus discursos. Uma suposta melhora ou mudança acaba soando como uma verdadeira utopia para esta parcela entrevistada, pois a ideologia da polícia *lato sensu* apresenta-se como extremamente natural e estipulado.

1.3.2- Quanto aos Policias Militares

Antes de expor o resultado dessa pesquisa, forçoso destacar o ambiente em que esta foi realizada. No dia marcado com o Tenente Holanda, no Comando Geral da Capital, os policiais foram alinhados e antes de manterem qualquer contado com as perguntas, escutaram um discurso do Tenente sobre o papel da ROTAM na sociedade e sua importância em relação à manutenção da democracia. Após, quando iríamos começar as entrevistas, houve uma chamada do Batalhão, pois estaria havendo uma lide entre ocupantes de um terreno particular na cidade e outros policiais que tentavam cumprir um mandado de desocupação.

Frente tal conflito e a necessidade destes de evacuarem o Comando e dirigirem-se até o local, lhes foram entregues os questionários para que preenchessem em momento posterior.

No dia seguinte, fui novamente até o Comando onde vinte e quatro policiais me entregaram seus questionários preenchidos. Outros onze, por sua vez, se disponibilizaram a responder no momento.

Dessa forma, das trinta e cinco entrevistas respondidas com policiais militares da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana (ROTAM), além de perguntas pessoais como o sexo, a idade, a patente, os anos de serviço e o bairro em que residem, foram feitas as seguintes perguntas:

- Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam a polícia, quais seriam?
- Você acredita que a polícia garante o mesmo serviço de segurança para todos os brasileiros?
- Se não, por quê?
- Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam democracia, quais seriam?
- Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?
- Se não, por quê?
- Você acredita que a sua atuação como policial influencia a manutenção da democracia de alguma forma?
- Se sim, de que forma?
- Você acha que essa forma democrática é algo favorável para atuação policial? Se sim, em que sentido? Se não, de que forma poderia melhorar?
- Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?
- Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática?
- Se sim, como?
- Você acredita que um poder de imposição é fundamental no trabalho policial?
- A utilização de violência, para o senhor (a), é algo positivo ou necessário para a organização da sociedade?

Em relação as características pessoais, 34 eram homens e 1 era mulher. A faixa etária versou entre: 18-21 anos: 0 pessoas; entre 22-25 anos: 4 pessoas; entre 26-29: 9 pessoas; 30-33: 3 pessoas; 34-37: 4 pessoas; 38-41: 9 pessoas; 42-45: 5 pessoas; 46-49: 1 pessoas. A média de idade dos entrevistados foi de 34,14 anos.

Sobre a patente que ocupam: Soldado: 21 entrevistados; Cabo: 11 entrevistados; Terceiro Sargento: três entrevistados.

Quanto ao tempo de serviço, a média é de 9,85 anos na Polícia Militar de Belém.

Sobre o local em que residem: 12 moram em Marituba, seis moram em Ananindeua, oito moram em Icoaraci, os outros nove moram em Belém (Pratinha II, Marco, Pedreira, Marambaia, Tapena, Parque Verde).

Quanto às palavras que poderiam definir a polícia (Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam a polícia, quais seriam?): “*tradição*” foi dito sete vezes; a palavra “*política*” foi respondida cinco vezes; “*antidemocrática*”, “*desvalorização*”, “*divisão*” e “*necessária*” foram ditas quatro vezes; as palavras “*burocracia*”, “*desigualdade*”, “*desorganização*”, “*compromisso social*”, “*disciplina*”, “*arbitraria*”, “*autoritarismo*”, “*hierarquia*”, “*defasada*”, “*injustiça*”, “*covardia*”, “*sem direitos*” e “*riscos*” foram ditas três vezes cada; “*nobre*”, “*honestidade*”, “*amiga*”, “*justiça*” e “*igualdade*” foram respondidos duas vezes cada; “*falsidade*”, “*humildade*”, “*lealdade*”, “*interesse*”, “*sistema ditatorial*”, “*séria*”, “*falta de apoio*”, “*mal remunerada*”, “*servir*”, “*proteger*”, “*segurança*”, “*ordem*”, “*emprego*”, “*organização*”, “*estrutura mento*”, “*capacitação*”, “*trair agem*”, “*poder*” e “*sociedade*” foram aduzidas uma vez cada.

É possível perceber que nem os próprios agentes policiais conseguiram alcançar uma definição clara do que seria a polícia. As palavras mais citadas foram “*tradição*” e “*política*”, apresentando a compreensão do que integraria uma estrutura impositiva e hierarquizada, detentora de perceptível conexão com os meios econômicos capazes de direcionar a atuação das agências policiais. Tais respostas apresentam bem a lógica de imposição da polícia *lato sensu*, pois mostram a supressão de opiniões de todos os indivíduos da sociedade (até os ocupantes de

suas agências policiais) que tem seu labor direcionado por uma força hierarquizada e impassível de debate que denominaram de “política”.

Quanto à garantia de segurança para todos os cidadãos de forma igual por meio da polícia (Você acredita que a polícia garante o mesmo serviço de segurança para todos os brasileiros?), sete policiais responderam que tal afirmação pode ser considerada como verdadeira, enquanto que vinte e oito afirmaram que não acreditam em tal posicionamento (destes, o entrevistado número 9 respondeu que “*quem manda na polícia são os políticos e a burguesia*”, o número 17 afirmou que “*polícia muito pouco os bairros periféricos*”).

Nesse sentido, sobre a razão pela qual tal policiamento não seria feito de forma equitativa (Se não, por quê?), foram ofertadas as seguintes justificativas: dezesseis policiais responderam que o policiamento é direcionado para as classes mais altas; quatro responderam que o efetivo é pequeno e sem investimento; outros quatro afirmaram que as leis não funcionam para os “*bandidos*”, mas são aplicadas de forma eficiente contra os agentes da polícia; três afirmaram a falta de estrutura da polícia; dois que existem militares que não atuam como deveriam; uma vez foi alegado que o policial não é reconhecido pelo seu trabalho pelas autoridades políticas, pois os salários se encontram defasados, além de haver o direcionamento de suas atuações pelas áreas consideradas como de risco.

Admitem que a polícia não exerça suas funções de forma igual para todos, sob as mais diversas justificativas, mas aquela que mais foi citada foi o fato de o policiamento ser direcionado para as classes economicamente mais fortes da sociedade. Nesse sentido, transcrevemos algumas afirmações expostas em certos questionários:

“Vivemos uma polícia política que foca mais a segurança das áreas em que reside a população da classe alta da sociedade” (entrevista número 1);

“Vivemos hoje a realidade de uma polícia-política, visando interesses em sua maioria pessoais” (entrevista número 20);

“Porque é visível e público que a polícia só atua com veemência nos centros das capitais e nos bairros nobres, já nas favelas e subúrbios é rara a presença de uma viatura” (entrevista número 6);

“As áreas comerciais, bairros nobres e pessoas influentes sempre são bem mais policiadas que as demais áreas” (entrevista número 3);

“Segurança somente para pessoas bem sucedidas e parentes dos mesmos, os oficiais também se incluem” (entrevista número 15).

Pelas falas ofertadas, percebemos que os próprios policiais admitem suas percepções sobre suas funções em alimentar uma ideologia completamente desigual, onde parcelas economicamente mais favorecidas tem seus bens valorizados frente a necessidade de proteção do que os pertencentes as parcelas residentes em “subúrbios e favelas”. Percebe-se a clara tentativa de manutenção do consenso e da constante tentativa de não misturar os grupos de indivíduos pré-determinados, ou seja, a impossibilidade de algumas parcelas de saírem das posições pré-estabelecidas sem que sejam segregados, sendo clara a ideologia da polícia *lato sensu*.

Quanto à definição de democracia (Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam democracia, quais seriam?), a palavra “*liberdade*” foi respondida dezesseis vezes, seguida pela “*igualdade*” que foi aduzida treze vezes, “*opinião*” e “*corrupção*” foram levantadas oito vezes cada, “*baixos salários*” foi atestado quatro vezes. Os vocábulos “*justiça*”, “*direitos*”, “*acesso de informações*” e “*companheirismo*” foram citados três vezes cada. “*Leis*” e “*lealdade*” foram escritos duas vezes cada. Enquanto que, “*hipocrisia*”, “*política*”, “*ética*”, “*ouvir*”, “*entender*”, “*resolver*”, “*interesses pessoais*”, “*desordem*”, “*inversão de valores*”, “*caráter*”, “*respeito*”, “*sociedade*”, “*humildade*”, “*honestidade*” e “*união*” foram aludidos uma vez cada.

Os vocábulos mais ditos foram a “*liberdade*” (aduzida dezesseis vezes) e “*igualdade*” (atestada treze vezes). Tais respostas representam bem a percepção acerca da democracia pautada na liberdade com o mercado como fonte de veridificação, exposta no começo desse trabalho, pois consideram a necessidade de uma liberdade como princípio superior a igualdade dentro de uma democracia e da atuação policial.

Em relação ao questionamento acerca de a democracia ser igual para todos (você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?), vinte e nove responderam que esta não é uma assertiva correta, enquanto que seis defenderam ser verdadeira.

Sobre o motivo de não ser equitativa (Se não, por quê?), dez responderam que há diferença na aplicação das leis, de acordo com a classe social das pessoas. Três afirmaram que o problema é a opressão que é exercida na população. A corrupção foi acusada duas vezes. O fato das leis serem mais penosas aos militares foi levantado três vezes (entre estas, foi dito pelo entrevistado número 13 que “*principalmente para os militares que não tem direito de expressar suas opiniões e reivindicar seus direitos sem serem punidos*”, pelo entrevistado número 12 foi afirmado que “*porque para nós policiais, não podemos nos expressar por causa do militarismo*”). A falta de oportunidade às pessoas e possíveis desvio do previsto na Constituição Federal foram arguidos uma vez cada.

A conexão entre o sistema penal (agências policiais incluídas), a manutenção de condutas não democráticas e a interferência dos interesses do mercado na atuação das instituições policiais é sempre comentada pelos entrevistados, mostrando uma posição destes como marionetes de uma ideologia repressora maior, bem como a expressão do sensível destes quanto a insatisfação em relação a essa situação.

Em relação à possibilidade de a atuação do policial influenciar a manutenção da democracia (Você acredita que a sua atuação como policial influencia a manutenção da democracia de alguma forma?), vinte e três policiais responderam que há tal conexão, enquanto que doze afirmaram que não.

Ao serem questionados de que forma isso ocorreria (Se sim, de que forma?), dos vinte e três policiais que responderam positivamente a questão anterior, onze contestaram que se daria mediante a manutenção da “*ordem pública/paz social*”. Seis afirmaram que tal vinculação ocorreria mediante a função destes de garantir o cumprimento das leis. Quatro aduziram a necessidade de garantir a segurança para a sociedade. Dois atestaram a missão de proteger a democracia para que esta não se transforme em anarquia. Um respondeu que ocorre quando policiam as áreas de interesse político. Um afirmou que o policial seria o “*elo entre o povo e o governo*”.

Ressalta-se a fala do policial entrevistado número 26 que assim afirmou: “*as forças policiais são meras peças de manobra política, atuantes muito mais como opressivas que preventivas*”. Mediante a manutenção da “*ordem pública/paz social*” ou, ainda, como via para garantir o cumprimento da legislação vigente, percebe-se

que os próprios policiais expressam a função que realmente exercem na coletividade, domesticando e mantendo o medo e as caracterizações necessárias frente os interesses econômicos vigentes ou frente os desmandos e interesses dos “políticos” que também a eles são impostos, tudo no panorama necessário à polícia *lato sensu* e a imposição de sua ideologia.

Quanto à democracia ser favorável (ou não) para a atuação policial (Você acha que essa forma democrática é algo favorável para atuação policial? Se sim, em que sentido? Se não, de que forma poderia melhorar?), apenas três responderam que é favorável frente à necessidade de manutenção da ordem. De forma contrária, trinta e dois disseram que não, mediante tais justificativas: necessidade de “*retirar a influencia política da polícia*”; obrigação de capacitação dos policiais; a necessidade de uma maior comunicação com a comunidade; o fato das leis penais serem pouco eficientes; não existir democracia dentro da polícia; a existência de políticas que visam interesses diversos das necessidades da tropa.

Sobre o exposto, podemos inferir novamente que a concepção democrática que afasta os indivíduos de uma igualdade material é algo que está intrínseco nos indivíduos, em especial nos policiais entrevistados que, mesmo tendo tal percepção, atuam de forma a manter tal lógica.

Mas, de forma aparentemente contrária, vinte e seis policiais afirmaram que a democracia influencia a forma que a polícia atua, enquanto que apenas nove disseram o contrário (Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?).

Tais respostas poderiam ser justificadas pela compreensão da democracia como pressuposto indiscutível ou, também, pela constatação do direcionamento desigual que a lógica do mercado exige da democracia vigente.

Em relação à crença sobre a polícia poder ou não ser democrática (Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática?), dezenove policiais responderam afirmativamente quanto tal possibilidade, enquanto que dezesseis responderam de forma negativa. Os que defenderam a probabilidade, afirmaram que para que isso seja alcançado seria necessário o abandono do “*garantismo das leis*”, mediante a criação de regulamentos mais rígidos. Além disso, atestam a

necessidade de serem ouvidos sem que sejam “*taxados por expressar seus pensamentos*”. Por fim, defendem a necessidade de valorização de salários.

Quanto à necessidade de um poder de imposição para que o trabalho policial seja exercido (Você acredita que um poder de imposição é fundamental no trabalho policial?), vinte e três defenderam a sua desnecessidade, enquanto que doze policiais afirmaram sua imprescindibilidade.

Por fim, quanto à necessidade de utilização de violência ser algo positivo ou necessário para a atuação da polícia *stricto sensu* (A utilização de violência, para o senhor (a), é algo positivo ou necessário para a organização da sociedade?), dezenove responderam que apenas às vezes é necessária (o entrevistado número 10 disse que “*agressivo não significa ser violento*”, o entrevistado número 7 afirmou que “*só quem sabe é quem está aqui dentro*”, o entrevistado número 25 que “*toda a sociedade tem a polícia que merece*”, o entrevistado número 3 ainda explicou que “*violência não, mas voz ativa sim*”). Oito acreditam ser sempre necessária. Oito afirmaram que o uso da violência não é necessário, tampouco positivo.

Para melhor visualizar as respostas recebidas, apresentamos a seguinte tabela com as respostas numericamente mais percebidas em cada questionamento:

TABELA 2

SEXO			
HOMENS: 34		MULHERES: 1	
PATENTE			
Soldado: 21	Cabo: 11	Terceiro Sargento: 3	
LOCAL EM QUE RESIDEM			
Marituba: 12	Belém: 9	Icoaraci: 8	Ananindeua: 6
<ul style="list-style-type: none"> • Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam a polícia, quais seriam? 			
Tradição: 7	Política: 5	Antidemocrática, desvalorização, divisão e necessária: 4 vezes cada	Outras

<ul style="list-style-type: none"> Você acredita que a polícia garante o mesmo serviço de segurança para todos os brasileiros? 					
Não: 28			Sim: 7		
<ul style="list-style-type: none"> Se não, por quê? 					
Policimento é direcionado para as classes mais altas: 16	Efetivo é pequeno e sem investimento: 4	Leis não funcionam para os “bandidos”, mas são aplicadas de forma eficiente contra os policiais: 4	Falta de estrutura da polícia: 3	Militares que não atuam como deveriam: 2	Policiais não são reconhecidos pelo trabalho prestado: 1
<ul style="list-style-type: none"> Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam democracia, quais seriam? 					
Liberdade: 16	Igualdade: 13	Opinião e corrupção: 8 vezes cada	Baixos salários: 4	Outros	
<ul style="list-style-type: none"> Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros? 					
Não: 29			Sim: 6		
<ul style="list-style-type: none"> Se não, por quê? 					
Diferença na aplicação das leis, de acordo com classe social: 10	Opressão exercida na população: 3	Corrupção: 2	Leis mais penosas aos militares: 3	Falta de oportunidade e possíveis desvio do previsto na Constituição Federal: 1 vez cada	
<ul style="list-style-type: none"> Você acredita que a sua atuação como policial influencia a manutenção da democracia de alguma forma? 					
Sim: 23			Não: 12		

• Se sim, de que forma?				
Na manutenção da “ <i>ordem pública/paz social</i> ”: 11	Mediante a função destes de garantir o cumprimento das leis: 6	Na necessidade de garantir a segurança: 4	Tentativa de evitar a anarquia: 2	Outros
• Você acha que essa forma democrática é algo favorável para atuação policial? Se sim, em que sentido? Se não, de que forma poderia melhorar?				
Favorável frente à necessidade de manutenção da ordem: 3		Desfavorável pela necessidade de “ <i>retirar a influência política da polícia</i> ”; obrigação de capacitação dos policiais; necessidade de uma maior comunicação com a comunidade; leis penais pouco eficientes; falta de democracia dentro da polícia; existência de políticas que não visam as necessidades da tropa: 32		
• Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?				
Sim: 26		Não: 9		
• Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática?				
Sim: 19		Não: 16		
• Se sim, como?				
Defendem o abandono do “ <i>garantismo das leis</i> ”, a criação de regulamentos mais rígidos. A necessidade mecanismos para “ <i>expressar seus pensamentos</i> ”. A valorização de salários.				
• Você acredita que um poder de imposição é fundamental no trabalho policial?				
Não: 23		Sim: 12		
• A utilização de violência, para o senhor (a), é algo positivo ou necessário para a organização da sociedade?				
Às vezes é necessária: 19		Sempre necessária: 8		Não é necessária: 8

Tais respostas mostram o sensível desses indivíduos que formam as agências policiais e percebem a desigualdade que reproduzem no meio, considerando-se, inclusive como agentes antidemocráticos que necessitam do poder de imposição em situações pontuais, como uma forma autoritária de fazer valer a ideologia da polícia *lato sensu* que lhes foi repassada como função. Os próprios agentes policiais conhecem o poder impositivo que sua função demanda e acreditam na necessidade deste para alcançar os fins que a agência que ocupam propõe.

Apesar das entrevistas terem sido feitas fora do alcance da entrevistadora, os resultados alcançados podem ser considerados como realmente positivos, pois expressaram percepções interessantes que alimentaram a curiosidade sobre o tema e demonstraram a discrepância em que a atividade policial é direcionada, de forma contrária a densidade demográfica da capital.

Pelo exposto, é possível entender que os próprios policiais percebem a função que lhes é incumbida em relação à manutenção dos indivíduos em seus espaços determinados previamente por algo que eles denominam de “política” e, aqui, nós compreendemos como polícia *lato sensu* em conjunto com uma lógica econômica pautada no mercado.

O que se percebe das entrevistas realizadas é a existência clara de um conflito entre a lógica intrínseca da polícia *lato sensu* (em relação à necessidade de imposição e de domesticação dos corpos mediante a utopia justificadora da paz social ou da manutenção da ordem pública) e a necessidade individual de demonstrar e respeitar o sensível social e individual (que integram suas rotinas pessoais).

Conclui-se que a polícia *lato sensu* não pode ser considerada como democrática, pois sua essência dentro da política exposta representa exatamente o contrário à lógica equitativa, ou seja, busca a imposição de caracterizações, o preenchimento de vazios e a manutenção de um consenso (com a consequente supressão e exclusão daqueles integrantes do dissenso).

Contudo, não obtivemos o mesmo resultado em relação à polícia *stricto sensu* (instituições/agências policiais). Por ser formada por membros da própria sociedade, acredita-se que esta ainda pode ser democrática (mesmo que agora não o seja),

mas para que isso ocorra, é necessária à reestruturação da hierarquia existente, de forma que sua atuação passe a ser voltada à valorização do dissenso e das sensibilidades individuais, emancipando-se da necessidade de caracterizar todos os indivíduos e de segregar uma parcela considerada oposta aos demais. Nesse sentido, por meio das entrevistas realizadas, percebemos que este é o anseio tanto por parte de seus agentes (policiais militares) como pela população. A mudança é desejada e nunca deve ser esquecida, pois criticar o sistema é necessário para o respeito a individualidade dos seres humanos sem que nenhuma parcela seja calada para que outra imponha-se de forma arbitrária e totalitária. A democracia e qualquer estrutura que anseie ser considerada como democrática deve estar em constante autoquestionamento.

CONCLUSÃO

Nos quatro capítulos expostos se defendeu que a polícia pode ser compreendida de duas formas, quais sejam: polícia *lato sensu* e polícia *stricto sensu*. A primeira faria parte de uma complexa racionalidade formadora da política, juntamente com a democracia. A segunda integraria o chamado sistema penal que, juntamente com discursos legitimadores segregacionistas e amplamente difundidos, auxiliaria a primeira a alcançar seus objetivos de domesticação das massas.

Relembra-se que à polícia *lato sensu* intenta a aplicação de uma força caracterizadora de espaços e identidades, disseminando o consenso, deslegitimando discursos minoritários, excluindo parcelas que “*não entrem no jogo econômico*”, suprimindo a heterogênea social, restringindo o espaço perceptível dos indivíduos, ocupando seus vazios e segregando parcelas sociais inteiras.

Em contraponto, a lógica inversa buscaria a igualdade em conjunto com a democracia, intentando alcançar os interesses de todos os seres falantes, pois seriam verificadas as práticas de emancipação e de igualdade, encontrando forte conexão com as categorias consideradas como “negadas” ou excluídas pela sociedade. Contudo, a integração de tal parcela não demandaria uma necessidade de caracterização, ainda como grupo periférico, pois as pessoas seriam consideradas como indivíduos pensantes, como vozes, sem precisar de uma configuração como grupo constituído ou como membro constituinte de um consenso, ainda que minoritário.

A polícia *lato sensu* conheceria apenas a domesticação dos indivíduos e seus fluxos, bem como o preenchimento de vazios. Enquanto que a via contrária buscaria a disseminação das formas de igualdade como meios de sentir o mundo comum e acabar com qualquer caracterização existente, provocando uma verdadeira desestabilização da distribuição de títulos, da manutenção de consensos e da adstração de indivíduos. O jogo político, então, poderia ser compreendido pela conexão (ou não) destas duas formas de compreender o agenciamento da sociedade.

Nesse contexto, a ideia de emancipação se apresenta em conjunto com a igualdade, em contra partida às regras caracterizadoras disseminadas pela polícia *lato sensu*, pois nessa haveria uma verdadeira impossibilidade de identificação, ou seja, de caracterização do sujeito.

Quanto à democracia, esta poderia ser compreendida, conforme atestado por Rancière, como um projeto que se encontra em constante debate consigo mesmo. Aquela que contesta e até se combate, não aceitando a imposição de qualquer caracterização, mas confrontando a ordem policial impositora de consensos para que se possa chegar (ou ao menos tentar alcançar) até um projeto igualitário.

Defende-se que tal lógica seria pautada/direcionada aos interesses econômicos do mercado, o que geraria a supervalorização do princípio da liberdade, em detrimento de uma supressão da igualdade (que passa a ser considerada apenas em relação aos direitos ofertados aos indivíduos) na compreensão da democracia (que quando comparada com outros períodos históricos, se percebe uma constante transformação em seus princípios norteadores para alcançar os meios de interesse do mercado).

Nesse sentido, os indivíduos seriam escalonados, de forma que nem todos teriam sua existência em sociedade ponderada da mesma forma pela lógica econômica. Sobre uma parcela certa, seria cabível a existência de diversos discursos e de todo um sistema penal estruturado para sustentar a crença e a legitimidade da ideologia policial de supressão, segregação e imposição de consensos, de forma que as ideias opostas seriam caladas, até que todos se curvem à alienação e domesticação coletiva, mediante a desistência de si próprio e a aceitação de um consenso imposto (e, aparentemente, indiscutível) como única forma de ter sua voz ouvida.

Para que seja possível a superação de tais preleções, faz-se necessário seu conhecimento. A sociedade precisa reestabelecer sua posição no estado, não aceitando que a burocracia e o consenso afastem os indivíduos da disposição em destaque que cada um (principalmente considerado individualmente e de forma igual) ocupa na comunidade. Conhecer os discursos e as formas direcionadas a uma lógica econômica pode ser o começo de uma disseminação de ideias de emancipação ou, pelo menos, de uma convivência um pouco menos acrítica no meio social.

É forçoso o desestímulo ao consenso, aceitando a pluralidade de formas de sentir existentes na coletividade. Mostra-se necessária a adequação das funções exercidas como um meio de influenciar esta via desclassificadora e, conseqüentemente, garantidora de direitos, bem como respeitar as garantias de

todos os indivíduos (até daqueles considerados como “*sem-parte*”), cobrindo, assim, certo “desentendimento” necessário para uma ordem que se considere como democrática e respeitadora da heterogenia que qualquer comunidade formada por indivíduos pressupõe.

Na busca por evitar a segregação de parcelas certas (de forma legítima segundo o sistema penal estruturado) e o calar daqueles que não são considerados como “democráticos” (ideologia democrática fundada na liberdade e na igualdade apenas de direitos) defende-se nesse trabalho que para que determinada conduta possa ser considerada como democrática, deve possuir suas raízes e objetivos voltados ao respeito com o dissenso e com a heterogeneidade social de forma igual para todos os indivíduos livres, como um verdadeiro regime de acomodação múltipla (como previa Jacques Rancière).

Assim, conclui-se que a polícia *lato sensu* não pode ser considerada como democrática, pois sua essência dentro da racionalidade política exposta representa exatamente o contrário à lógica equitativa, ou seja, busca a imposição de caracterizações, o preenchimento de vazios e a manutenção de um consenso (com a consequente supressão e exclusão daqueles integrantes do dissenso).

REFERÊNCIAS

- AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 11 ed., São Paulo: Malheiros, 2003.
- AGAMBEN (Giorgio), BADIOU (Alain) (ET alii). **Démocratie, dans quel état?**, Paris: La Fabrique, 2009.
- AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.
- AMENDOLA, Paulo. **Segurança Pública: A proposta de como aumentar a capacidade preventiva da polícia**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2002.
- ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.
- AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática**. São Paulo: perspectiva, 1996. (caps. 4 e 5).
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro, v. I**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Ed. USP, 2004.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudo de Sociologia do Desvio**. Rio de Janeiro: Zahar.
- BENHABIB, Seyla. **Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática in Deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas (MARQUES, Angela (org.))**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Ed. USP, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1997.

BOHAN, James. “**O que é a deliberação pública? Uma abordagem dialógica**” in **Deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas** (MARQUES, Angela (org.)). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Espíritos de Estado. Gênese e estrutura do campo burocrático**. In BOURDIEU, P. **Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação**. Campina: Papiurus, 2011.

BRODEUR, Jean Paul. **Como reconhecer um bom policiamento**. São Paulo: ed usp, 2012.

CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Saraiva. São Paulo. 2011.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia e Transdisciplinaridade**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 13, n. 56, 2005.

CAVALCANTE NETO, Miguel Libório. **Policiamento Comunitário no Japão: uma visão brasileira**.

CERQUEIRA, Coronel Carlos Magno Nazareth. **Sonho de uma polícia cidadã**. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

COHEN, Joshua. “**Deliberation and Democratic Legitimacy**”, in J. Bohman e W. Rehg (eds.), **Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics**. Cambridge, MIT Press, 1989.

_____. **Democracia Radical**. Tradução Thais Blauth, 2004.

COOKE, Maeve. “**Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa**” in **Deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas** (MARQUES, Angela (org.)). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DAHL, Robert. **Um Prefácio à Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

_____. **A Democracia e seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. **Poliarquia**. São Paulo: ed usp, 2012.

_____. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2009.

DELUCHEY, Jean-François Yves. **Às raízes da desconfiança entre a polícia brasileira e seus usuários: o fracasso do modelo de policiamento-repressivo**.

_____. **Políticas Públicas e Soberania Popular: Por uma Refundação Democrática da Segurança**.

_____. **A Segurança Pública na Constituinte de 1988: o Primeiro Fracasso da Segurança no Brasil**. Editora Método: Belém, 2012.

DIAMOND, Larry, PLATTNER, Marc F., CHU, Yun-han, TIEN, Hung-mao. **Consolidation the third wave democracies**. Estados Unidos: Johns Hopkins, 1997.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Justiça para ouriços**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Revisão Técnica e da Tradução de Joana Portela. Coimbra: Almedina, 2012

EISENBERG, José. **A democracia depois do Liberalismo: ensaios sobre ética, direito e política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. (caps. 3,4 e 5)

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo. Martins Fontes. 2008.

_____. **Vigiar e Punir**. 12. Ed. Petrópolis. Vozes. São Paulo. 1995.

GARAPON, Antonie. **O Juiz e a Democracia**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GIORGI, Alessandro De. **A Miséria Governada Através do Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: ed usp, 2003.

GREENE, Jack R. **Administração do Trabalho Policial**. São Paulo: edusp, 2007.

GUTMAN, Amy e Thompson, Dennis. “**Democracia deliberativa para além do processo**” in **Deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas** (MARQUES, Angela (org.)). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

HABERMAS, Jürgen. “**Popular Sovereignty as Procedure**”, in **Between Facts and Norms. Contributions for a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge, MIT Press, 1988

JACKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo - Noções e Críticas**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.

JASMIN, Marcelo Gantus. **Alexis de Tocqueville: a Historiografia como Ciência da Política**. Travessa, 2005.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos. Segurança Pública, Brigada Militar e Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito**. Rio Grande do Sul: Juruã, 2011.

JUNIOR, José Cretella. **Tratado de Direito Administrativo – Poder de polícia e polícia**. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2006.

KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. **Além da Democracia**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática- Os limites da dominação totalitária**. 3 ed. Belo Horizonte: autentica, 1989.

LINZ, Juan; STEPAN. **Alfred. Toward Consolidated Democracies**. 1996.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Clube do Livro Liberal.

MANSBRIDGE, Jane. “**A conversa cotidiana no sistema deliberativo**” in **Deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas** (MARQUES, Angela (org.)). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MARX, K. **Críticas ao Programa de Gotha**. eBook: 2000.

_____. **Manifesto ao Partido Comunista**. eBook: 1999.

_____. O Capital. 1984.

MATOS NETO, Antonio José de. LAMARAO NETO, Homero. SANTANA, Raimundo Rodrigues. **Direitos Humanos e Democracia Inclusiva**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

MAUÉS, Antônio G. M. **Poder e democracia: o pluralismo político na Constituição de 1988**. Ed. Síntese.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

MILL, John Stewart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: ed Universidade de Brasília, 1990.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia**. São Paulo: ed usp, 2012.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **Direito Penal do Inimigo – A terceira velocidade do Direito Penal**. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. **O sentido de igualdade e bem-estar em Marx**. Rev. katálysis vol.16 n.º1 Florianópolis Jan./June 2013.

PITKIN, Hanna. **Representação: palavras, instituições e ideias**. Lua Nova, São Paulo, 67 :15-47, 2006.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

PHILIPS, Anne. **Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº.2, Brasília.

RANCIÈRE, Jacques. **Política, polícia, democracia**. Santiago: LOM, 2006.

_____. **En los Bordos de lo Político**. *Escuela de Filosofía Universidad ACIS*.

_____. **O Desentendimento. Política e Filosofia.** São Paulo: Ed. 34, 1996.

_____. **A Partilha do Sensível- Estética e Política.** São Paulo: Editora 34, 2005.

_____. **O Ódio à Democracia.** São Paulo: BoiTempo Editorial, 2014.

RAWLS, John. **Teoria da Justiça.** Uma teoria da Justiça. 3 ed. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Liberalismo Político.** São Paulo: Martins Fontes, 2011.

REINER, Robert. **A Política da Polícia.** São Paulo: ed usp, 2004.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social.** Ebook. 2001.

SANDEL, Michel. **Justiça – O que é fazer a coisa certa?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político.** Trad. Alvaro L. M. Valls. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **A ideia de Justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Desigualdade reexaminada.** 3ª ed. Tradução e apresentação de Ricardo Donielli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SKOLNICK, Jerome H. e BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário.** São Paulo: edusp, 2006.

SILVA, Jorge. **Criminologia Crítica: Segurança e Polícia.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008.

SILVA SANCHEZ. **La expansion del derecho penal. Aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales.** Madrid: Civitas Ediciones, 2001.

SOUSA, Antonio Francisco de. **A Polícia no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

TONRY, Michael e MORRIS, Norval. **Policimento Moderno**. São Paulo: ed usp, 2003.

TOQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América- Livro 1- Leis e costumes**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **A democracia na América- Livro 2- Sentimentos e opiniões**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

TRAJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento Comunitário - Como Começar**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

URBINATI, Nadia. **O que torna a representação democrática?** Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: 2002.

_____. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006.

ZAFFARONI. Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Trad. Sergio Lamarão. 2ª edição. Rio de Janeiro. Revan. 2007.

_____. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.

_____; PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Aejandro. **DIREITO PENAL BRASILEIRO - II, I**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Em defesa das causas perdidas**. São Paulo: Boitempo, 2011. (caps.8 e 9).

ANEXOS

ANEXO 1 – PESQUISA REALIZADA COM A POPULAÇÃO

SEXO: [] MASCULINO [] FEMININO

IDADE: _____

OCUPAÇÃO: _____

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: _____

BAIRRO EM QUE RESIDE: _____

- 1- Se você pudesse pensar em três palavras que definem democracia, quais seriam?

- 2- Que relação você acha que a democracia tem com o seu dia-a-dia?

- 3- Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?

- 4- Se não, por quê?

5- Você acha que a democracia é algo bom?

6- De que forma a democracia poderia ser melhorada?

7- Você poderia dizer três palavras que lhe vem à mente quando o (a) senhor (a) pensa na polícia e na função que ela exerce no seu bairro?

8- Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?

9- Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática? Se sim, como?

10- O que poderia melhorar na atuação da polícia?

ANEXO 2 – PESQUISA REALIZADA COM OS POLICIAIS

SEXO: [] MASCULINO [] FEMININO

IDADE: _____

PATENTE: _____

ANOS DE SERVIÇO: _____

BAIRRO EM QUE RESIDE: _____

1- Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam a polícia, quais seriam?

2- Você acredita que a polícia garante o mesmo serviço de segurança para todos os brasileiros?

3- Se não, por quê?

4- Se você pudesse pensar em três palavras que definiriam democracia, quais seriam?

5- Você acredita que a democracia é igual para todos os brasileiros?

6- Se não, por quê?

7- Você acredita que a sua atuação como policial influencia a manutenção da democracia de alguma forma?

8- Se sim, de que forma?

9- Você acha que essa forma democrática é algo favorável para atuação policial? Se sim, em que sentido? Se não, de que forma poderia melhorar?

10-Você acha que a democracia influencia na forma como a polícia atua?

11-Você acredita que a polícia é (ou pode ser) democrática?

12-Se sim, como?

13-Você acredita que um poder de imposição é fundamental no trabalho policial?

14-A utilização de violência, para o senhor (a), é algo positivo ou necessário para a organização da sociedade?
